

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 277, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 689/2024****OF 749/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.267, de 21 de fevereiro de 2024, que renova permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Vox 90 Ltda para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Americana, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 689

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.267, de 21 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2024, que renova, a partir de 21 de setembro de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Vox 90 Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Brasília, 30 de julho de 2024.

Brasília, 22 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.036480/2017-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2149/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12267, de 21 de fevereiro de 2024, publicada em 18 de março de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de setembro de 2017, a permissão originariamente outorgada à RÁDIO CULTURA DE AMERICANA LTDA., nos termos da Portaria nº 963, datada em 14 de setembro de 1977, publicada em 21 de setembro de 1977, autorizada a mudar sua denominação para RÁDIO VOX 90 LTDA. (CNPJ nº 43.260.009/0001-44), conforme Portaria nº 35, de 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Americana, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2024 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.267, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.036480/2017-14, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO VOX 90 LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 43.260.009/0001-44, número de inscrição no FISTEL nº 02008012522, a partir de 21 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Americana, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 749/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.267, de 21 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2024, que renova, a partir de 21 de setembro de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Vox 90 Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 31/07/2024, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5941815** e o código CRC **95F22736** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Ilustríssimo Senhor
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Brasília-DF

A **RÁDIO VOX 90 LTDA**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 43.260.009/0001-44, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88066, de 26 de janeiro de 1983, por seu representante legal, requer a V. Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, de 21 de setembro de 2017 a 21 de setembro de 2027, da permissão cujo prazo de outorga já foi renovado pela Portaria nº 540 de 10 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2009 e Decreto Legislativo nº 02 de 2012, publicado no DOU de 28 de fevereiro de 2012, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

Americana (SP), 06 de Junho de 2017.



Pela Rádio Vox 90 Ltda
Marlon Cleber de Freitas
Diretor Gerente

Endereço para correspondência:
Rua Germano Giusti, 189 – Jd. Paulista
Americana – SP CEP: 13468-276

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO VOX 90 LTDA**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 43.260.009/0001-44, por seu representante legal infra-assinado, declara que:

- a) Não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da permissão de Americana, Estado de São Paulo;
- b) E não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de Fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a renovação da outorga.

Americana (SP), 06 de Junho de 2017.



Pela Rádio Vox 90 Ltda.
Marlon Cleber de Freitas

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO VOX 90 LTDA**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 43.260.009/0001-44, por seu representante legal infra-assinado, declara que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Americana (SP), 06 de Junho de 2017.



Pela Rádio Vox 90 Ltda.
Marlon Cleber de Freitas

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO VOX 90 LTDA**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 43.260.009/0001-44, por seu representante legal infra-assinado, declara que atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

Americana (SP), 06 de Junho de 2017.



Pela Rádio Vox 90 Ltda.
Marlon Cleber de Freitas

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO VOX 90 LTDA**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 43.260.009/0001-44, por seu representante legal infra-assinado, declara que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no artigo 1º, inciso I, nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (lei da ficha limpa).

Americana (SP), 06 de junho de 2017



Pela Radio Vox 90 Ltda
Marlon Cleber de Freitas

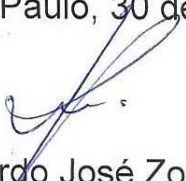


SERTESP

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a **RADIO VOX 90 LTDA**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com sede na Rua Germano Giusti, 189, Município de Americana, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. Sob nº **43.260.009/0001-44**, recolheu regularmente as Contribuições Sindicais dos exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017.-----

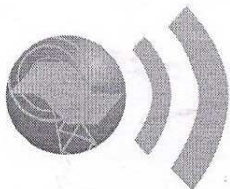
São Paulo, 30 de março de 2017


Ricardo José Zovico
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Apinajés, nº 1.100 - 14º andar - cj. 1403 - CEP: 05017-000 - São Paulo - SP - Fone/Fax: (11) 3801-8274

www.sertesp.org.br - E-mail: sertesp@sertesp.org.br



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 10.03.45 e Reestruturado em 23.10.62
Filiado à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Radiodifusão e Televisão - FITERT

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

À
Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e
Informática da Câmara dos Deputados.
Congresso Nacional/Esplanada dos Ministérios
Brasília - DF

Senhores Membros da Comissão,

Para atender as disposições contidas na Portaria n.º 329 de 04 de julho de 2012, certificamos para os devidos fins de direito e sob as penas da lei que a Concessionária/Permissionária **Empresa Rádio Vox 90 LTDA - CNPJ 43.260.009/0001-44 - situada à Rua. Germano Giusti, 189 - Jd. Paulista - Americana - SP - CEP 13468-276**, está quites com as Contribuições Sindicais relativas aos empregados dos últimos 05 (cinco) anos, perante o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo, nos termos da legislação em vigor.

Para maior clareza, firmamos a presente.

São Paulo, 25 de abril de 2017

61.708.293/0001-50
**SIND. TRAB. EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEV. EST. S. PAULO**

Rua Conselheiro Ramalho, 992
Bela Vista - CEP 01325-000

SÃO PAULO - SP

Sérgio Ipoldo Guimarães
Diretor Coordenador



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO VOX 90 LTDA

CNPJ: 43.260.009/0001-44

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:33:22 do dia 06/06/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/07/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO VOX 90 LIMITADA

CNPJ: 43.260.009/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:43:57 do dia 06/06/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/12/2017.

Código de controle da certidão: **6CC0.4E2E.1A4B.6DBA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43260009/0001-44

Razão Social: RADIO VOX 90 LIMITADA

Endereço: R GERMANO GIUSTI 189 / JARDIM PAULISTA / AMERICANA / SP /
13468-276

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

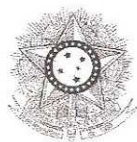
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/06/2017 a 02/07/2017

Certificação Número: 2017060303160273382599

Informação obtida em 06/06/2017, às 15:41:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO VOX 90 LIMITADA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.260.009/0001-44

Certidão nº: 125541526/2017

Expedição: 07/03/2017, às 15:13:08

Validade: 02/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO VOX 90 LIMITADA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.260.009/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



04/04/2017

1010627

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5738547**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/04/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RADIO VOX 90 LTDA, CNPJ: 43.260.009/0001-44, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de abril de 2017.

PEDIDO Nº:**1010627**



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 43.260.009/0001-44

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

17030017808-45

Data e hora da emissão

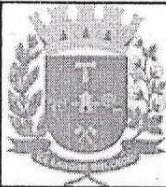
07/03/2017 15:16:59

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
Secretaria Municipal de Fazenda
Certidão Negativa Mobiliária/Imobiliária

SIARM - 03/04/2017 10:24 - Pág. 1 - up012734

Nº do Documento	Código Verificação	Data de Emissão	Data de Validade	Protocolo
000012592	NHMS-GNVL	03/04/2017	02/07/2017	20.691/2017

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome RÁDIO VOX 90 LIMITADA - EPP	Identificação 1870	CNPJ 43.260.009/0001-44
Endereço RUA GERMANO GIUSTI 189 JD PAULISTA - Americana/SP - CEP: 13468-276		

CERTIFICAÇÃO

Certifico que até a presente data não constam débitos para o contribuinte acima identificado

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, é certificado que, nesta data, nada deve aos cofres Municipais referente a Tributos Municipais.

O referido é verdade e dou fé _____ Digitado por Luciana Bertini, Oficial Administrativo, aos 3 de abril de 2017. Visto _____ Encarregado(a) de Serviços da Unidade de Arrecadação Administrativa / Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Americana.

- A aceitação do presente documento está condicionada à verificação de sua validade. A verificação pode ser feita em <https://nfse.americana.sp.gov.br/base/verificacao.aspx>.

OBSERVAÇÕES

Sem observações.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35200852492		30/07/1968	30/07/1968				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
RADIO VOX 90 LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.		ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
43.260.009/0001-44		RUA GERMANO GIUSTI		189			
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JARDIM PAULISTA		AMERICANA		SP	13468-276	R\$	800.000,00

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO						
NOME						
GIUSEPPE LEO						
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA SENADOR FONSECA			1313	APTO. 122		
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	RG
CENTRO		JUNDIAI		SP	13201-017	5531212
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS	
711.999.008-00	SÓCIO				640.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR						
NOME						
MARLON CLEBER DE FREITAS						
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA JOAO SIMOES DA FONSECA			561	RESIDENCIAL		
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	RG
BARAO DO CAFE		CAMPINAS		SP	13085-050	13676954
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS	
019.788.568-30	SÓCIO E ADMINISTRADOR				160.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
14/12/2016	467.820/16-8	
DECLARACAO COM A COMPOSICAO DO CAPITAL DA EMPRESA, DATADA DE: 30/11/2016.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200852492
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/04/2017

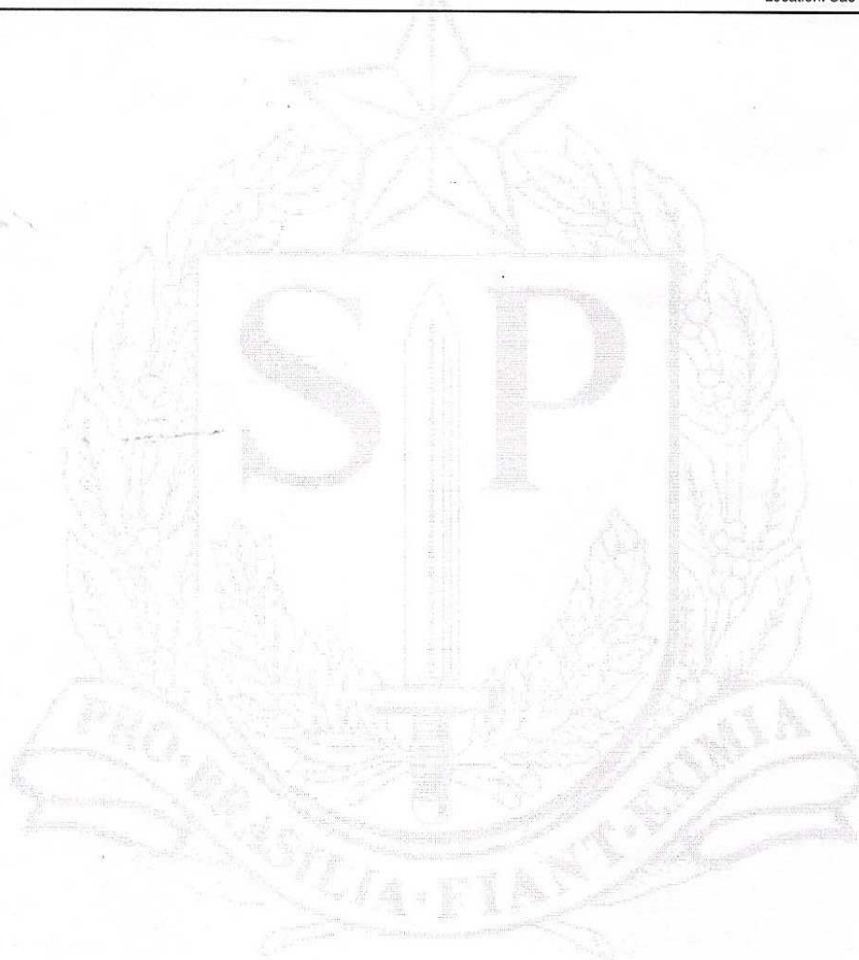


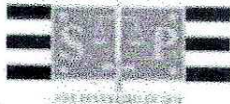
Certidão Simplificada emitida para ELIANA RIBEIRO:29276171800

[Autenticidade: 84127230] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Signature Not Verified

Digitally signed by FLAVIA REGINA
BRITTO:30880294876
Date: 2017.04.04 10:29:38 -03:00
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: São Paulo





14/03/2017

0759133

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 020759133

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 13/03/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

GIUSEPPE LEO, nascido em 03/06/1951, filho de Lucia Mastello Leo, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal - SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

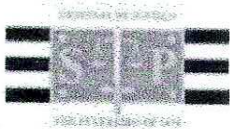
Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de março de 2017.

PEDIDO Nº:

0759133





14/03/2017

0759173

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 020759173**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 13/03/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

GIUSEPPE LEO, nascido em 03/06/1951, filho de Lucia Mastello Leo, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão é expedida para **FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS**, abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal - SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

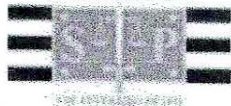
Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de março de 2017.

PEDIDO Nº:

0759173





14/03/2017

0759105

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5594347**FOLHA: 1/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 13/03/2017, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

GISUEPPE LEO, CPF: 711.999.008-00, conforme indicação constante do pedido de certidão.**

As seguintes distribuições:*****

CAMPINAS

» Foro de Campinas - 4ª Vara Cível. Processo: 0000478-65.1997.8.26.0114 (0000478-65.1997.8.26.0114) Situação: Arquivado. Ação: Outros Feitos não Especificados. Data: 07/01/1997. Repte: Jonatas Durelli Leo Men.rep.p.s.m. Margarida Durelli.*****
» Foro de Campinas - 6ª Vara Cível. Processo: 0006404-27.1997.8.26.0114 (0006404-27.1997.8.26.0114) Situação: Arquivado. Ação: Outros Feitos não Especificados. Data: 26/02/1997. Repte: Jonatas Durelli Leo Men.rep.p.s.m. Margarida Durelli.*****

JUNDIAÍ / SP

» Foro de Jundiaí - 2ª Vara Cível. Processo: 0010482-90.1999.8.26.0309 (15054-1999) Situação: Arquivado. Ação: Execução (em geral). Data: 17/06/1999. Repte: Vanessa Ingrid Leo - Menor - Exec.alimentos.*****
» Foro de Jundiaí - 2ª Vara Cível. Processo: 0010483-75.1999.8.26.0309 (15055-1999) Situação: Arquivado. Ação: Execução (em geral). Data: 17/06/1999. Repte: Vanessa Ingrid Leo - Menor Repres - Exec.alimentos.*****

VALINHOS

» Foro de Valinhos - 3ª Vara. Processo: 0001009-27.1999.8.26.0650 (0001009-27.1999.8.26.0650) Situação: Arquivado. Ação: Conversão de Separação Judicial em Divórcio. Data: 07/12/1999. Repte: GIUSEPPE LEO.*****
» Foro de Valinhos - 3ª Vara. Processo: 0001257-51.2003.8.26.0650 (0001257-51.2003.8.26.0650) Situação: Arquivado. Ação: Reconvenção. Data: 20/05/2003. Repte: VANESSA INGRID LEO (REPR.P/ RAQUEL CRISTINA FAVORETTO).*****
» Foro de Valinhos - 3ª Vara. Processo: 0001290-80.1999.8.26.0650 (0001290-80.1999.8.26.0650). Ação: Conversão de Separação Judicial em Divórcio. Data: 24/05/1999. Repte: RAQUEL CRISTINA FAVORETTO.*****
» Foro de Valinhos - 3ª Vara. Processo: 0001489-05.1999.8.26.0650 (0001489-05.1999.8.26.0650) Situação: Arquivado. Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68. Data: 11/06/1999. Repte: VANESSA INGRID LEO (REPR.P/S/MAE:RAQUEL CRISTINA FAVORETTO).*****

PEDIDO Nº:

0759105





14/03/2017

0759105

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5594347**FOLHA: 2/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

» Foro de Valinhos - 3ª Vara. Processo: 0001490-87.1999.8.26.0650
(0001490-87.1999.8.26.0650) Situação: Arquivado. Ação: Alimentos - Lei Especial Nº
5.478/68. Data: 11/06/1999. Repte: VANESSA INGRID LEO (REPRESENTADA P/S/MAE: RAQUEL
CRISTINA FAVORETTO. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 15 de março de 2017.

PEDIDO Nº:

0759105





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A,
Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -
E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Simoni Magalhães de Andrade Bonelli, Diretor Técnico de Serviço do Cartório da 4ª Vara Cível do Foro de Campinas, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0000478-65.1997.8.26.0114 - CLASSE - ASSUNTO: Outros Feitos Não Especificados - Família

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/01/1997 VALOR DA CAUSA: R\$ 7.286,50

REQUERENTE(S):

R. D. L. Men.rep.p.s.m. Margarida Durelli; G.D.L. Men.rep.p.s.m. Margarida Durelli; N.D.L. Men.rep.p.s.m. Margarida Durelli e J.D.L. Men.rep.p.s.m. Margarida Durelli

REQUERIDO(S):

Giuseppe Leo, CPF 711.999.008-00

OBJETO DA AÇÃO:

Outros Feitos Não Especificados - Família

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

09/01/1997 CONCLUSÃO: I. Concedo a(o)(s) autor(a)(s) os benefícios da assistência judiciária gratuita. II. Vista a(o) Dr.(a). Promotor(a) de Justiça. Campinas, data supra. Dr. RICHARD PAULO PAE KIM (Juiz de Direito).

17/02/1997 CONCLUSÃO: Cite-se nos termos do artigo 733 do C.P.C. C., data supra. Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho (Juiz de Direito).

11/03/1997 DESPACHO: V. Recebo o aditamento. Proceda-se ao aditamento da carta precatória. Cps, 11/03/97 Dr. Richard Paulo Pae Kim (Juiz de Direito)

09/05/1997 CERTIDÃO OFICIAL DE JUSTIÇA: CERTIFICO E DOU FÉ que em cumprimento ao r. Mandado, em diligência ao endereço retro mencionado, ali sendo, citei GIUSEPPE LÉO (características físicas: Branco, cabelos castanhos, tendo aproximadamente 1,70 metros de altura, tendo aproximadamente 1,70 metros de altura, tendo aproximadamente 68 Kilos de peso, usando óculos de grau), o qual, após ouvir a leitura do mandado, bem ciente ficou, se recusou a exarar sua assinatura no mandado, mas aceitou a contrafé que lhe ofereci. Vinhedo (SP), 09 de maio de 1997. WLADIMIR ANTONIO DE FREITAS, OFICIAL DE JUSTIÇA, Matr. 812.527-P

23/05/1997 CONCLUSÃO: VISTOS, ETC. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o ACORDO celebrado entre as partes, constante às fls. 57/58 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 269 inciso III do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, feitas as anotações e comunicações necessárias, inclusive no distribuidor, arquivem-se os autos. P.R. e I. Campinas,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A,
Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -
E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

data supra. DR. RICHARD PAULO PAE KIM, JUIZ DE DIREITO

07/08/1997 CONCLUSÃO: Manifeste-se o exequente. Int. C., data supra. DR. RICHARD PAULO PAE KIM, JUIZ DE DIREITO

08/01/1998 CONCLUSÃO: Vistos. Aguarde-se no arquivo até nova provocação. Int. DR. RICHARD PAULO PAE KIM, JUIZ DE DIREITO

Arquivo Provisório - 26/06/2007 - Arquivo 26/06/07

Recebidos os Autos do Arquivo Geral - 03/05/2017

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fê. Campinas, 10 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco C - Salas 16 e 17 -

Cidade Judiciária, Jd Santana - CEP 13089-901, Fone: 19 37563629,

Campinas-SP - E-mail: Campinas2fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Simone Maria dos Santos Betanho, Escrivão Judicial I do Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Campinas, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0006404-27.1997.8.26.0114 - **CLASSE - ASSUNTO:** Procedimento Comum - Revisão

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/02/1997 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 10.823,16

REQUERENTE(S):

Rebeca Durelli Leo Men.rep.p.s.m. Margarida DurelliGabrielle Durelli Leo Men.rep.p.s.m. Margarida DurelliNicolle Durelli Leo Men.rep.p.s.m. Margarida DurelliJonatas Durelli Leo Men.rep.p.s.m. Margarida Durelli

REQUERIDO(S):

Giuseppe Leo, CPF 711.999.008-00, RG 5531212

OBJETO DA AÇÃO:

Objeto da Ação: Revisional de Alimentos

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Distribuição: 26/02/1997;

Petição Inicial de pedido revisional de alimentos: 26/02/1997;

Vista ao curador geral: 03/03/1997;

Despacho inicial: 07/03/1997- "1.)Para concessão dos benefícios da justiça gratuita, os requerentes deverão apresentar a declaração de pobreza assinada pela mãe. 2.)Designo audiência de conciliação para o dia 05/05/1997 às 13:30 horas. 3.)Cite-se com advertência de que, em querendo, a contestação deverá ser ofertada a partir da data da audiência supra. 4.)Intimem-se as partes para comparecimento. Luis Arlindo Feriani, Juiz de Direito".

Petição Intermediária: 07/04/1997 – Pedido de suspensão do feito;

Despacho: 28/04/1997 – Oficie-se à, digo: folhas 29 atenda-se:aguarde-se.

Despacho: 05/05/1997 – Manifestem-se as partes;

Petição Intermediária: 13/05/1997 – Pedido de desistência do processo;

Sentença: Vistos, etc... HOMOLOGO por sentença, para fins de que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada às fls. 50. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. P.R.I.C. Campinas 22/05/1997. Luiz Arlindo Feriani. Juiz de Direito.

Certidão de Trânsito em Julgado: 08/07/1997;

Despacho: 10/07/1997 – Arquive-se

Pedido de Desarquivamento Juntado - 02/05/2017 17:11:14 - Juntada a petição diversa - Tipo:

Pedido de Desarquivamento em Outros Feitos não Especificados - Número: 80000 - Protocolo: FCAS17000501829

Serventuário - 02/05/2017 17:15:21 - Minuta - 02/05/17

Processo Desarquivado Com Reabertura - 03/05/2017 12:50:05Conclusos para Decisão -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco C - Salas 16 e 17 -
Cidade Judiciária, Jd Santana - CEP 13089-901, Fone: 19 37563629,
Campinas-SP - E-mail: Campinas2fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

03/05/2017 12:52:12 Determinada a Redistribuição dos Autos - 04/05/2017 15:38:44 -
Vistos. Tendo em vista a criação das Varas de Família, remetam-se os autos a 2ª Vara da Família e
Sucessões da Comarca de Campinas, com as anotações de praxe. Intime-se.

Recebidos os Autos da Conclusão - 04/05/2017 16:04:03 Remessa - 05/05/2017 14:42:36 -
Relação: 0402/2017

Teor do ato: Vistos. Tendo em vista a criação das Varas de Família, remetam-se os autos a 2ª Vara
da Família e Sucessões da Comarca de Campinas, com as anotações de praxe. Intime-se.

Advogados(s): Jose Edeuzo Paulino (OAB 88375/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 08/05/2017 11:25:10 - Relação :0402/2017

Data da Disponibilização: 08/05/2017

Data da Publicação: 09/05/2017

Número do Diário: 2341

Página: 1700/1702

Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Redistribuição - 08/05/2017 12:22:32
- Tipo de local de destino: Cartório da Distribuição

Especificação do local de destino: Cartório da Distribuição

Recebimento - 09/05/2017 15:35:42 Remetidos os Autos ao Cartório (movimentação exclusiva do
distribuidor) - 09/05/2017 17:34:38 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões

Recebidos os Autos do Distribuidor local - 16/05/2017 15:36:59 Expedição de documento -
22/05/2017 17:13:33 - DIG. Urgente 22/05/2017

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Campinas, 31 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ 2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Telma Regina Demarchi Martho, Coordenador do Cartório da 2ª. Vara Cível do Foro de Jundiaí, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0010482-90.1999.8.26.0309 - **CLASSE - ASSUNTO:** Execução (Em Geral)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/06/1999 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 3.012,81

REQUERENTE(S):

Vanessa Ingrid Leo - Menor - Exec.alimentos, representada por sua mãe, Raquel Cristina Favoretto, RG 25.310.729-5, CPF 168.413.748-94, Rua José de Oliveira, 50, condomínio Blumenhoff, Valinhos

REQUERIDO(S):

Giuseppe Leo, CPF 711.999.008-00, RG 5.531.212, Rua Senador Fonseca, 1313, apto. 22/122, Centro - CEP 13201-017, Jundiaí-SP,

OBJETO DA AÇÃO:

Objeto da Ação << Nenhuma informação disponível >>

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Pela Satisfação da Obrigação - 18/02/2004 - Vistos, etc.

Sentença registrada no livro 331, sob o nº de ordem 339/2004, fls. 199 - Homologo por sentença, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado a fls. 167, tendo em vista o cumprimento do despacho de fls. 254. ISTO POSTO, julgo extinto o feito nos moldes do artigo 267, inciso VIII do código de Processo Civil, bem como o feito em apenso, sob o número 1.442/999. Após, cumpridas as formalidades legais, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

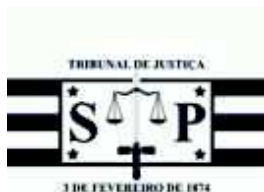
Trânsito em Julgado às partes - 20/04/2004

Os autos encontram-se extintos e arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Jundiaí, 06 de abril de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ 2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Telma Regina Demarchi Martho, Coordenador do Cartório da 2ª. Vara Cível do Foro de Jundiaí, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0010483-75.1999.8.26.0309 - **CLASSE - ASSUNTO:** Execução (Em Geral)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/06/1999 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 16.357,00

REQUERENTE(S):

Vanessa Ingrid Leo - Menor Repres - Exec.alimentos representada por sua mãe, Raquel Cristina Favoretto, RG 25.310.729-5, CPF 168.413.748-94, Rua José de Oliveira, 50, condomínio Blumenhoff, Valinhos

REQUERIDO(S):

Giuseppe Leo, CPF 711.999.008-00, RG 5.531.212, Rua Senador Fonseca, 1313, apto. 22/122, Centro - CEP 13201-017, Jundiaí-SP,

OBJETO DA AÇÃO:

Objeto da Ação << Nenhuma informação disponível >>

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Pela Satisfação da Obrigação - 18/02/2004 - Sentença registrada no livro 331, sob o nº de ordem 339/2004, fls. 199 - Homologo por sentença, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado a fls. 167, tendo em vista o cumprimento do despacho de fls. 254. ISTO POSTO, julgo extinto o feito nos moldes do artigo 267, inciso VIII do código de Processo Civil, bem como o feito em apenso, sob o número 1.442/999. Após, cumpridas as formalidades legais, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

Trânsito em Julgado às partes - 20/04/2004

Os autos encontram-se extintos e arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Jundiaí, 06 de abril de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALINHOS
FORO DE VALINHOS
3ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,
 Fone: 19-38713563, Valinhos-SP - E-mail: valinhos3@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Ana Maria Zanella Grano, Escrivão Judicial II do Cartório da 3ª. Vara Judicial do Foro de Valinhos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0001009-27.1999.8.26.0650 - **CLASSE - ASSUNTO:** Conversão de Separação Judicial Em Divórcio - Dissolução

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/12/1999 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.000,00

REQUERENTE(S):

Giuseppe Leo, CPF 711.999.008-00, RG 5531212

REQUERIDO(S):

Raquel Cristina Favoretto, RG 25310729

OBJETO DA AÇÃO:

Conversão de Separação em Divórcio

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Mudança de Classe Processual - 31/03/2013 Mudança de Classe Processual - 31/03/2013
 Processo Arquivado: Pacore 241/1999

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fê. Valinhos, 28 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

3ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,

Fone: 19-38713563, Valinhos-SP - E-mail: valinhos3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Ana Maria Zanella Grano, Escrivão Judicial II do Cartório da 3ª. Vara Judicial do Foro de Valinhos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0001257-51.2003.8.26.0650 - **CLASSE - ASSUNTO:** Reconvenção - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/05/2003 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 240,00

REQUERENTE(S):

Vanessa Ingrid Leo (reprp Raquel Cristina Favoretto), CPF 168.413.748-94, RG 25310729

REQUERIDO(S):

Giuseppe Leo (reconvencao Apresentada Nos Autos 110502fls72), CPF 711.999.008-00, RG 5531212

OBJETO DA AÇÃO:

Reconvenção

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Sentença Proferida - 30/03/2004 12:00:00 - Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS que GIUSEPPE LEO propôs em face de VANESSA INGRID LEO, representada por sua genitora RAQUEL CRISTINA FAVORETTO. Por outro lado, julgo IMPROCEDENTE a RECONVENÇÃO proposta por VANESSA INGRID LEO em face de GIUSEPPE LEO. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas e das despesas processuais, e com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. PRIC. Arquivamento - 23/02/2007 15:36:21 - Volume 1 arquivado no pacote 923/2007

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Valinhos, 28 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALINHOS
FORO DE VALINHOS
3ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,
 Fone: 19-38713563, Valinhos-SP - E-mail: valinhos3@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Ana Maria Zanella Grano, Escrivão Judicial II do Cartório da 3ª. Vara Judicial do Foro de Valinhos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0001489-05.1999.8.26.0650 - **CLASSE - ASSUNTO:** Alimentos - **Lei Especial Nº 5.478/68 -**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/1999 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 16.157,00

REQUERENTE(S):

Vanessa Ingrid Leo(reprpsmae:raquel Cristina Favoretto), CPF 168.413.748-94, RG 25310729

REQUERIDO(S):

Giuseppe Leo, CPF 711.999.008-00, RG 5531212

OBJETO DA AÇÃO:

Alimentos – Lei Especial nº 5.478/68

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Mudança de Classe Processual - 31/03/2013

Processo Arquivado em 10/10/2014 – Pacote 176/99

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Valinhos, 28 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALINHOS
FORO DE VALINHOS
3ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,
 Fone: 19-38713563, Valinhos-SP - E-mail: valinhos3@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Ana Maria Zanella Grano, Escrivão Judicial II do Cartório da 3ª. Vara Judicial do Foro de Valinhos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0001490-87.1999.8.26.0650 - **CLASSE - ASSUNTO:** Alimentos - **Lei Especial Nº 5.478/68 -**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/1999 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 3.012,81

REQUERENTE(S):

Vanessa Ingrid Leo(representada Psmae: Raquel Cristina Favoretto, CPF 168.413.748-94, RG 25310729

REQUERIDO(S):

Giuseppe Leo, CPF 711.999.008-00, RG 5531212

OBJETO DA AÇÃO:

Alimentos – Lei especial nº 5.478/68

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Mudança de Classe Processual - 31/03/2013
 Processo Arquivado

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Valinhos, 28 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



14/03/2017

0759187

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5579287**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 13/03/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

GIUSEPPE LEO, CPF: 711.999.008-00, conforme indicação constante do pedido de certidão.**

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

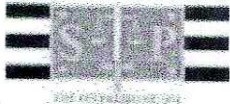
Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de março de 2017.

PEDIDO Nº:

0759187





14/03/2017

0759196

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 020759196**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **INVENTÁRIOS, ARROLAMENTOS E TESTAMENTOS**, anteriores a 13/03/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

GIUSEPPE LEO, CPF: 711.999.008-00, conforme indicação constante do pedido de certidão.**

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação extinto e em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

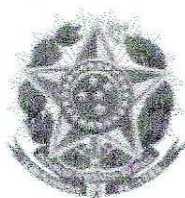
Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de março de 2017.

PEDIDO Nº:

0759196





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **GIUSEPPE LEO**

Inscrição: **026901080116** Zona: 275 Seção: 559

Município: 62910 - CAMPINAS UF: SP

Data de Nascimento: 03/06/1951 Domiciliado desde: 05/05/2012

Filiação: LUCIA MASIELLO LEO
PIETRO LEO

Certidão emitida às 09:33 de 22/03/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

KFJJ.8TRY.YCI5.EQ/K



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **GIUSEPPE LEO**

Inscrição: **026901080116** Zona: 275 Seção: 559

Município: 62910 - CAMPINAS UF: SP

Data de Nascimento: 03/06/1951 Domiciliado desde: 05/05/2012

Filiação: LUCIA MASIELLO LEO
PIETRO LEO

Certidão emitida às 09:31 de 22/03/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

XNJF.98ON.M772.MXQS

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CAMPINAS
RUA ENGENHEIRO CARLOS STEVENSON, 648
NOVA CAMPINAS - CAMPINAS

SEQ. 304275

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPINAS,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: JOSE EDEUZO PAULINO, CPF 02807465803 RG 10304204,
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

GIUSEPPE*LEO*****
HJVTFQQF MFP
IKWUGRRG NGQ 36

CPF*71199900800*****RG*5531212**

no período de 5 ANOS anterior a 8 de junho de 2017

Pesquisado por LINCOLN DE CARVALHO

*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*

CAMPINAS., 12 de junho de 2017

LINCOLN DE CARVALHO

TABELIÃO SUBSTITUTO

Assinatura Eletrônica

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO

SOLICITE CERTIDÕES DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protestosp.com.br

EMOLUMENTOS *****7,51	AO ESTADO *****2,13	AO IPESP *****1,46	REG. CIVIL *****0,39	TRIB. JUSTIÇA *****0,52	SANTA CASA *****0,07	ISSQN ***0,39	M.Público ***0,36	TOTAL *****12,83
--------------------------	------------------------	-----------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	------------------	----------------------	---------------------

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA, ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por LINCOLN DE CARVALHO
Se impresso, para conferência acesse o site <https://protestosp.com.br/valida> e informe o código P00-0007-8796-S001

2º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE CAMPINAS
AV JOSE DE SOUZA CAMPOS, 753 - 11ª ANDAR - CAMBUI
CAMPINAS.

SEQ. 205882

CERTIDÃO

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPINAS,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DA FÉ**,
a pedido de: **JOSE EDEUZO PAULINO, CPF 02807465803 RG 10304204**,
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou:

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :
GIUSEPPE*LEO*****
HJVTFQQF MFP
IKWUGRRG NGQ 36
CPF*71199900800***RG*5531212****

no período de **5 ANOS** anterior a 8 de junho de 2017.

*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*

Pesquisado por: **ADRIANO JOAQUIM DA SILVA**

CAMPINAS, 12 de junho de 2017

ADRIANO JOAQUIM DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
*****7,51	*****2,13	*****1,46	*****0,39	*****0,52	*****0,07	*****0,39	*****0,36	*****12,83

Informações Importantes:

- As custas foram recolhidas por guia.

■ Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.

■ Qualquer rasura apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, invalidará esta certidão.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CAMPINAS
REINALDO VELLOSO DOS SANTOS
Av. José de Souza Campos (Av. Norte-Sul), 753 - 11º andar, sala 112 - Cambuí
http://www.protestocampinas.com.br

SEQ. 206359

CERTIDÃO

O 3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPINAS,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DA FÉ,
a pedido de: JOSE EDEUZO PAULINO, CPF 02807465803 RG 10304204,
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou:

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :
GIUSEPPE*LEO*****
HJVTFQQF MFP
IKWUGRRG NGQ 37
CPF*71199900800*****RG*5531212**

no período de 5 ANOS anterior a 9 de junho de 2017. (data não incluída na busca).

*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*

Pesquisado por: SARAH RAZIEL ORLOF DE MARCO

CAMPINAS, 12 de junho de 2017

SARAH RAZIEL ORLOF DE MARCO
SUBSTITUTA DESIGNADA

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
*****7,51	*****2,13	*****1,46	*****0,39	*****0,52	*****0,07	*****0,39	*****0,36	*****12,83

Informações Importantes:

- As custas foram recolhidas por guia.

■ Verifique a sequência alfa do nome certificado.

■ DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.

■ Qualquer rasura apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, invalidará esta certidão.

A presente certidão refere-se a protestos desta circunscrição, que abrange os Municípios de Campinas e Paulínia.



14/03/2017

0758909

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 020758909**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 13/03/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

MARLON CLEBER DE FREITAS, nascido em 01/04/1960, filho de Ana Luiza Foroni de Freitas, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal - SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de março de 2017.

PEDIDO Nº:

0758909





14/03/2017

0758990

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 5579043**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 13/03/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

MARLON CLEBER DE FREITAS, nascido em 01/04/1960, filho de Ana Luiza Foroni de Freitas, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão é expedida para **FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS**, abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal - SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de março de 2017.

PEDIDO Nº:

0758990





14/03/2017

0759011

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 020759011**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 13/03/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MARLON CLEBER DE FREITAS, CPF: 019.788.568-30, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

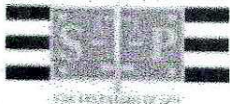
Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de março de 2017.

PEDIDO Nº:

0759011





14/03/2017

0759039

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5579094**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **INVENTÁRIOS, ARROLAMENTOS E TESTAMENTOS**, anteriores a 13/03/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MARLON CLEBER DE FREITAS, CPF: 019.788.568-30, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação extinto e em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de março de 2017.

PEDIDO Nº:

0759039





14/03/2017

0758874

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5590263**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 13/03/2017, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MARLON CLEBER DE FREITAS, CPF: 019.788.568-30, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

A seguinte distribuição:*****

CAMPINAS

» Foro de Campinas - 2ª Vara Cível. Processo: 0006702-58.1993.8.26.0114 (0006702-58.1993.8.26.0114) Situação: Arquivado. Ação: Outros Feitos não Especificados. Data: 14/04/1993. Repte: Companhia Real de Credito Imobiliario.**

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 15 de março de 2017.

PEDIDO Nº:

0758874





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Eugenio Braun Junior, Escrivão Judicial I do Cartório da 2ª Vara Cível do Foro de Campinas, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0006702-58.1993.8.26.0114 - **CLASSE - ASSUNTO:** Outros Feitos Não Especificados

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/04/1993 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 10.000,00

REQUERENTE(S):

Companhia Real de Credito Imobiliario

REQUERIDO(S):

Marlon Cleber de Freitas, RG 13676954

OBJETO DA AÇÃO:

Notificação

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Autos entregues definitivamente em 25/08/1993 ao Dr. Jairo Moacir Gimenes, conforme livro carga nº 2, fls. 24.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Campinas, 28 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MARLON CLEBER DE FREITAS**

Inscrição: **121090950175** Zona: 158 Seção: 143

Município: 61310 - AMERICANA UF: SP

Data de Nascimento: 01/04/1960 Domiciliado desde: 10/12/1996

Filiação: ANA LUISA FORONI DE FREITAS
JOSE ANCHIETA DE FREITAS

Certidão emitida às 09:34 de 22/03/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

ENLT.MNHF.4K8Y.DVJE



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **MARLON CLEBER DE FREITAS**

Inscrição: **121090950175** Zona: 158 Seção: 143

Município: 61310 - AMERICANA UF: SP

Data de Nascimento: 01/04/1960 Domiciliado desde: 10/12/1996

Filiação: ANA LUISA FORONI DE FREITAS
JOSE ANCHIETA DE FREITAS

Certidão emitida às 09:27 de 22/03/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

AXXO.GQPB.F+F2.RTFD

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CAMPINAS
RUA ENGENHEIRO CARLOS STEVENSON, 648
NOVA CAMPINAS - CAMPINAS

SEQ. 304276

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPINAS,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: JOSE EDEUZO PAULINO, CPF 02807465803 RG 10304204,
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

MARLON*CLEBER*DE*FREITAS*****
NBSMPO DMFCFS EF GSFJUBT
OCTNQP ENGDGT FG HTGKVCU 56
CPF*01978856830*****RG*13676954**

no período de 5 ANOS anterior a 8 de junho de 2017

Pesquisado por LINCOLN DE CARVALHO

*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*

CAMPINAS., 12 de junho de 2017
LINCOLN DE CARVALHO
TABELIÃO SUBSTITUTO
Assinatura Eletrônica

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
SOLICITE CERTIDÕES DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protestosp.com.br

EMOLUMENTOS *****7,51	AO ESTADO *****2,13	AO IPESP *****1,46	REG. CIVIL *****0,39	TRIB. JUSTIÇA *****0,52	SANTA CASA *****0,07	ISSQN ***0,39	M.Público ***0,36	TOTAL *****12,83
--------------------------	------------------------	-----------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	------------------	----------------------	---------------------

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA, ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por LINCOLN DE CARVALHO
Se impresso, para conferência acesse o site <https://protestosp.com.br/valida> e informe o código P00-0007-8796-S004

2º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE CAMPINAS
AV JOSE DE SOUZA CAMPOS, 753 - 11ª ANDAR - CAMBUI
CAMPINAS.

SEQ. 205883

CERTIDÃO

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPINAS,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DA FÉ,
a pedido de: JOSE EDEUZO PAULINO, CPF 02807465803 RG 10304204,
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou:

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :
MARLON*CLEBER*DE*FREITAS*****
NBSMPO DMFCFS EF GSFJUBT
OCTNQP ENGDGT FG HTGKVCU 56
CPF*01978856830*****RG*13676954**

no período de 5 ANOS anterior a 8 de junho de 2017.

*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*

Pesquisado por: ADRIANO JOAQUIM DA SILVA
CAMPINAS, 12 de junho de 2017

ADRIANO JOAQUIM DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
*****7,51	*****2,13	*****1,46	*****0,39	*****0,52	*****0,07	*****0,39	*****0,36	*****12,83

Informações Importantes:

- As custas foram recolhidas por guia.

■ Verifique a sequência alfa do nome certificado.

■ DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.

■ Qualquer rasura apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, invalidará esta certidão.

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CAMPINAS**REINALDO VELLOSO DOS SANTOS**

Av. José de Souza Campos (Av. Norte-Sul), 753 - 11º andar, sala 112 - Cambuí

<http://www.protestocampinas.com.br>

SEQ. 206360

CERTIDÃO

O 3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de: **JOSE EDEUZO PAULINO, CPF 02807465803 RG 10304204**, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou:

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

MARLON*CLEBER*DE*FREITAS*****

NBSMPO DMFCFS EF GSFJUBT

OCTNQP ENGDGT FG HTGKVCU 57

CPF*01978856830***RG*13676954****no período de **5 ANOS** anterior a 9 de junho de 2017. (data não incluída na busca).

*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*

Pesquisado por: **SARAH RAZIEL ORLOF DE MARCO**

CAMPINAS, 12 de junho de 2017

SARAH RAZIEL ORLOF DE MARCO
SUBSTITUTA DESIGNADA

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
*****7,51	*****2,13	*****1,46	*****0,39	*****0,52	*****0,07	*****0,39	*****0,36	*****12,83

Informações Importantes:

- As custas foram recolhidas por guia.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Qualquer rasura apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, invalidará esta certidão.
- A presente certidão refere-se a protestos desta circunscrição, que abrange os Municípios de Campinas e Paulínia.

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CAMPINAS
RUA ENGENHEIRO CARLOS STEVENSON, 648
NOVA CAMPINAS - CAMPINAS

SEQ. 299817

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPINAS,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ,**

a pedido de: JOSE EDEUZO PAULINO, CPF 02807465803 RG 10304204,
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

MARLON*CLEBER*DE*FREITAS*****

NBSMPO DMFCFS EF GSFJUBT

OCTNQF ENGDGT FG HTGKVCU 66

CPF*01978856830*****RG*13676954**

no período de 5 ANOS anterior a 21 de março de 2017

Pesquisado por LETICIA HOFFMANN COLAIOCCO

*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*

CAMPINAS., 22 de março de 2017

LETICIA HOFFMANN COLAIOCCO

ESCREVENTE

Assinatura Eletrônica

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO

SOLICITE CERTIDÕES DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protestosp.com.br

EMOLUMENTOS *****7,51	AO ESTADO *****2,13	AO IPESP *****1,10	REG. CIVIL *****0,39	TRIB. JUSTICA *****0,52	SANTA CASA *****0,07	ISSQN ***0,39	M. Público ***0,36	TOTAL *****12,47
--------------------------	------------------------	-----------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	------------------	-----------------------	---------------------

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA, ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: **RÁDIO VOX 90 LTDA**

1.2- Indicativo de chamada: **ZYD837**

1-3- Horário de funcionamento: **00h00 – 24h00**

2- Localização da estação transmissora

2.1- ENDEREÇO : **Av Europa nº 3041, Catharina Zanaga**

Cidade: **Americana**

UF: **SP**

CEP: **13469-372**

Telefone: **(19) 3475 9690**

2.2- Coordenadas Geográficas:

Latitude: **22° 44' 06" S**

Longitude: **47° 21' 13" W**

2.3- Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante:	Broadcast Electronics Inc		
2.3.2- Modelo:	FM 10 B		
2.3.3- Homologação/Certificação:	0175/92XXX0587		
2.3.4- Potência de Operação (kW): 7,3	Potência medida (kW):	7,0	
2.3.5- Frequência(PBFM) [MHz]: 90,3	Frequência medida (MHz):	90,300005	
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora – (± 2000Hz):	+5 Hz		
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim	() Não	
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante	() Com defeito	() Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF	(X) Operante	() Com defeito	() Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante	() Com defeito	() Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim	() Não	
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(X) Sim	() Não	
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim	() Não	
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim	() Não	
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim	() Não	
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim	() Não	
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim	() Não	
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	() Não	



2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante:	Collins Radio Group
2.4.2- Modelo:	831 D-2
2.4.3- Homologação/Certificação:	3344/77-ZZZ0056
2.4.4- Potência de Operação(kW): 2,5 Potência medida(kW):	2,25
2.4.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 90,3 Frequência medida(MHz):	90,300007
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora – (± 2000Hz):	+7
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim () Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim () Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(X) Sim () Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim () Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim () Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim () Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim () Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim () Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga	(X) Sim () Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante:	TEEL Tele Eletrônica Ltda
2.5.1.2- Modelo:	BECP-4H
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	4 (quatro)
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	59,0
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	090º
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante:	KMP Cabos Especiais Ltda
2.5.2.2- Modelo:	CELLFLEX CF 1 5/8"
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim () Não
2.6- Sistema irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	Collins Radio Group
2.6.1.2- Modelo:	G4 CPL2
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	2 (dois)
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	45,0
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	0º



2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante:	KMP Cabos Especiais Ltda
2.6.2.2- Modelo:	CELLFLEX CF 7/8"
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(☒) Sim () Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1):	() Sim (☒) Não
3.2- Limitador de modulação:	(☒) Operante () Com defeito () Operante
3.3- Monitor de modulação:	(☒) Operante () Com defeito () Operante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial):	() Sim () Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiodifusão	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	83,0
3º Harmônico	85,0
Espúrios	Imperceptíveis
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	81,0
3º Harmônico	80,0
Espúrios	Imperceptíveis
4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (☒) Não
5. Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(☒) Sim () Não
6. ESTÚDIOS:	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Rua Germano Giusti nº 189, Jardim Paulista, Americana-SP CEP: 13468-276	
6.2- Estúdio Auxiliar - Inexistente	
6.2.1- Endereço:	
7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:	
Comprimento da linha de transmissão principal: l = 65 m Comprimento da linha de transmissão auxiliar: l = 45 m Item 2.2 – Coordenadas geográficas: Há uma pequena diferença (~3") entre as coordenadas geográficas medidas e as aprovadas, mas a emissora nunca mudou de local. Na ocasião em que foram aprovadas as características atuais, o cálculo das coordenadas era baseado em mapas do IBGE desatualizadas.	



8- Instrumentos Utilizados na Vistoria

- **Medidor de intensidade de campo:** SINCLER, Mod. : SSM-1000, Serie nº :87265
Escala: (0 – 1000) μ V; (20 – 60) dBu; Faixas: (0 - 10 000) μ V em duas faixas.
Acessórios: Atenuadores externos coaxiais: 20 dB e 40 dB.
Filtro passa altos externo 110 MHz. Antena referência 1/4 de onda.
Precisão: 1 dB em fim de escala.
Faixas de frequência VHF: 40 MHz - 280 MHz em 4 faixas.
- **Analizador de áudio:** HEWLETT-PACKARD, Mod.: 8903A, Série nº 2336 AO 3347
Display: Numérico 5 dígitos para o gerador e 5 dígitos para o receptor-analizador.
Sweep automático e faixa automática em dB, μ V e Lig-Lin.
Precisão: 0,01 dB, log, 0,1% Lin
- **Frequencímetro:** WISHER, Mod.: WFC – 308, sem nº de série.
Display: digital, 8 dígitos com vírgula flutuante.
Resolução em faixa VHF/FM: 10 Hz, Precisão: 1 ppm $\pm$ 1 dígito
- **Bússola** de visada distante com fluido estabilizador.
- **Analizador de espectro:** Tektronix, modelo 8710 , faixa: 10 kHz – 1,8 GHz , No série: BO 34108
- **Localizador GPS:** Magellan Colortrak

9- Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: **Maria de Fátima Gomes Ferreira**

Formação: **Engenheira Eletricista – Ênfase Eletrônica**

CREA: **0601005548**

Local: **São Paulo**

Data: **14 de junho de 2017**

Assinatura:



Representante legal da Entidade:

Nome: **Marlon Cleber de Freitas**

Assinatura:



DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Na qualidade de representante legal da **RÁDIO VOX 90 LTDA**, declaro que a Engenheira Maria de Fátima Gomes Ferreira esteve nesta cidade de Americana, Estado de São Paulo, no dia 14 de junho de 2017, vistoriando as instalações de nossa emissora de FM.

Americana (SP), 19 de junho de 2017



Pela Rádio Vox 90 Ltda
Marlon Cleber de Freitas



DECLARAÇÃO / PARECER CONCLUSIVO

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da **Rádio Vox 90 Ltda**, localizada na cidade de **Americana**, estado de São Paulo, no dia 14 de junho de 2017.

O presente laudo consta de **07** folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica , de que faço uso.

CERTIFICO que o Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada executado pela **Rádio Vox 90 Ltda**, localizada na cidade de **Americana**, no Estado de São Paulo, na data da vistoria, como indicado no Laudo acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

São Paulo (SP), 21 de junho de 2017



Eng^a Maria de Fátima Gomes Ferreira
CREA n° 0601005548



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230172067465

1. Responsável Técnico

MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA

Título Profissional: **Engenheira Eletricista**

RNP: **2603832050**

Registro: **0601005548-SP**

Registro: **0398920-SP**

Empresa Contratada: **GOMES & SAVIANO ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E
 RADIODIFUSAO LTDA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Rádio Vox 90 Ltda**

CPF/CNPJ: **43.260.009/0001-44**

Endereço: **Rua GERMANO GIUSTI**

Nº: **189**

Complemento:

Bairro: **JARDIM PAULISTA**

Cidade: **Americana**

UF: **SP**

CEP: **13468-276**

Contrato:

Celebrado em: **14/06/2017**

Vinculada à Art nº:

Valor: **R\$ 1.500,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida EUROPA**

Nº: **3041**

Complemento:

Bairro: **CATHARINA ZANAGA**

Cidade: **Americana**

UF: **SP**

CEP: **13468-372**

Data de Início: **14/06/2017**

Previsão de Término: **14/07/2017**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Assessoria	1	Laudo	Equipamento de Comunicação	Rádio	7300,00000 watt
		Vistoria	Equipamento de Comunicação	Rádio	7300,00000 watt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de vistoria para fins de renovação de outorga da emissora de FM, instalada em Americana-SP, com P= 7300 Watts e f= 90,3 MHz.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Paulo(SP) 14 de junho de 2017

Local

Data

MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA - CPF: 040.608.708-38

Rádio Vox 90 Ltda - CPF/CNPJ: 43.260.009/0001-44

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 81,53

Registrada em: 14/06/2017

Valor Pago R\$ 81,53

Nosso Número: 28027230172067465

Versão do sistema

Impresso em: 19/06/2017 08:24:57

LAUDO DE ENSAIO

9.4.1. INTERESSADO:

- a) nome: Marlon Cleber de Freitas
- b) endereço completo: Rua Germano Giusti, 189 CEP 13468-276 Americana - SP
- c) nome e local da emissora a que se destina o transmissor: Rádio Vox90 Ltda., Americana, SP.

9.4.2. ENSAIO:

- a) motivo: Instrução de Processo de Renovação de Outorga.
- b) endereço completo onde foi realizado: Avenida Europa, 3041 Americana, SP.
- c) data em que foi realizado: 11.05.2017

9.4.3. FABRICANTE:

- a) nome: Broadcast Electronics Inc.
- b) endereço: 4100 North 24th Street, Quincy, Illinois 62305 USA; representante: Savana Comunicações Ltda., Rua Visconde de Pirajá, 547 grupo 419, 22410-003 Rio de Janeiro, RJ.

9.4.4. FUNÇÃO DO TRANSMISSOR: Principal

9.4.5. MEDIÇÕES:

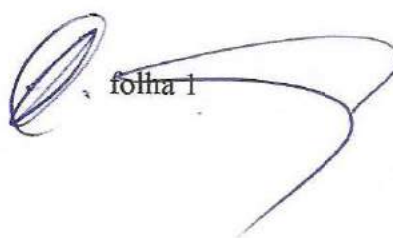
9.4.5.1. Frequência:

- a) nominal: 90,3 MHz
- b) medida em ambiente normal: 90,300005 MHz
- c) variação máxima em 60 minutos: -2 Hz

9.4.5.2. Resposta de audiofrequência: (dB referente a 1 kHz) (medidas tomadas com de-ênfase de 75us)

Canal Direito	50 Hz	100 Hz	400Hz	1 kHz	5 kHz	7,5 kHz	10 kHz	15 kHz
25 % mod.	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	-0,20	-0,25
50 % mod.	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	-0,19	-0,25
90 % mod.	-0,01	0,00	0,00	0	0,00	0,00	-0,30	-0,28

Canal Esquerdo	50 Hz	100 Hz	400 Hz	1 kHz	5 kHz	7,5 kHz	10 kHz	15 kHz
25 % mod.	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	-0,22	-0,25
50 % mod.	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	-0,19	-0,26
90 % mod.	-0,02	0,00	0,00	0	0,00	0,00	-0,14	-0,28

 , folha 1

9.4.5.3. Distorção harmônica: (%)

Canal Direito	50 Hz	100 Hz	400 Hz	1 kHz	5 kHz	7,5 kHz	10 kHz	15 kHz
25 % mod.	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
50 % mod.	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
90 % mod.	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01

Canal Esquerdo	50 Hz	100 Hz	400 Hz	1 kHz	5 kHz	7,5 kHz	10 kHz	15 kHz
25 % mod.	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
50 % mod.	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
90 % mod.	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01

9.4.5.4. Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz:

Canal direito: -83 dB

Canal esquerdo: -85 dB

9.4.5.5. Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude:

-65 dB

9.4.5.6. Atenuação de harmônicos e espúrios:

2º harmônico: 83dBc

3º harmônico: 85dBc

espúrios: imperceptíveis

9.4.5.7. Potência de saída:

$$P_o = V_o \times I_o \times F = 6,7\text{kV} \times 1,3\text{A} \times 0,7 = 6097 \text{ Watts}$$

Po = Medido no wattímetro Bird: 7 kW

9.4.6. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA:

9.4.6.1. Gerador de estéreo:

a) fabricante: Orban

b) modelo: 8600 FM HD

c) número de série: n/c

9.4.6.2. Medições:

9.4.6.2.1. Frequência da subportadora piloto:

a) medida: 19 000 Hz

b) variação máxima da frequência: -0,1Hz

 folha 2

9.4.6.2.2. Percentagem de modulação da portadora principal pela subportadora piloto:
10 %

9.4.6.2.3 e 9.4.6.2.4. Separação estereofônica e Diafonia

Frequência (Hz)	Separação estereofônica (dB)		Diafonia (dB)	
	Canal esquerdo (L) com sinal no direito (R)	Canal direito (R) com sinal no esquerdo (L)	L+R com L-R=0	L-R com L+R=0
50	-52	-52	-51	-51
100	-52	-52	-51	-51
400	-52	-52	-51	-51
1000	-52	-51	-50	-50
5000	-51	-51	-50	-50
7500	-51	-50	-50	-50
10000	-50	-50	-50	-49
15000	-48	-50	-50	-49

9.4.7. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS:

9.4.7.1. Gerador de sinal secundário: inexistente

9.4.8. OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:

9.4.8.1. Plaqueta de identificação:

- a) nome do fabricante: Broadcast Electronics Inc.
- b) modelo: FM 10B
- c) data de fabricação: Out/94
- d) nº de série: 272 B
- e) potência de saída: nominal: 10 kW; de operação: 7,3kW
- f) frequência: 90,3 MHz
- g) consumo: não consta
- h) código de homologação ou registro: 0175/92

9.4.8.2. Medidores do estágio final de RF:

- a) de corrente contínua de placa ou coletor: 0-3A DC, Broadcast Electronics.
- b) de tensão contínua de placa ou coletor: 0-10KV DC, Broadcast Electronics.
- c) de potência de saída (incidente e refletida): 0-105%, Broadcast Electronics.

9.4.8.3. Existência de tomadas de RF, para:

- a) modulação: SIM
- b) frequência: SIM

9.4.8.4. Dispositivos de segurança pessoal:

- a) descarga de capacitores: SIM
- b) gabinete metálico ligado à terra: SIM
- c) Interruptores de segurança em circuitos com mais de 350V: SIM
- d) ajustes externos de circuitos com tensões acima de 350V: SIM

9.4.8.5. Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

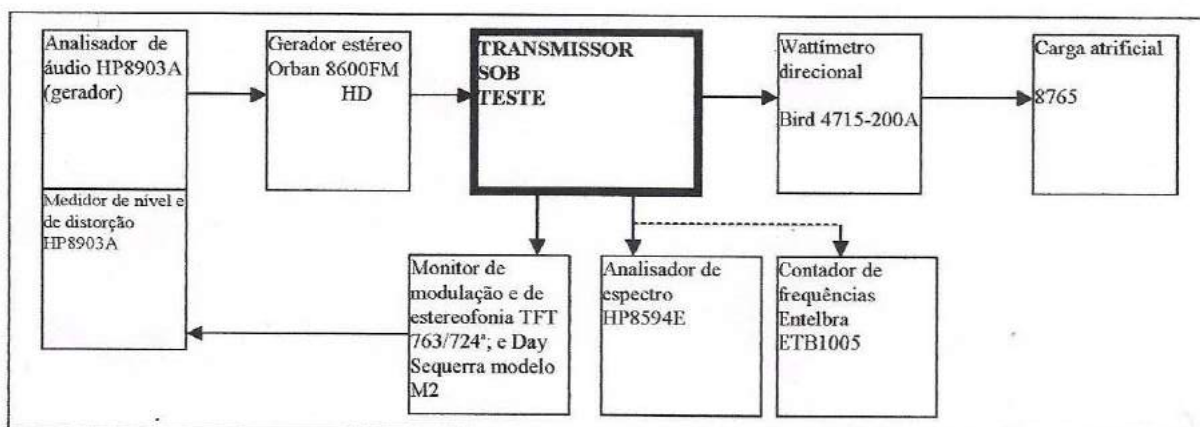
- a) fonte de alta tensão: sensores eletrônicos de sobrecorrente
- b) proteção contra falta de ventilação: pressostato de ar

OBSERVAÇÕES:

1- INSTRUMENTOS DE MEDICÃO UTILIZADOS NO ENSAIO:

Analizador de áudio Hewlett-Packard 8903A série 2444A04993
Analizador de espectro HP8594E série 3639A03530
FM Notch Filter, Broadcast Electronics, modelo 959-0315 série T21
Contador de frequências Entelbra, ETB-1005, série BN42
Medidor de corrente AC, digital, Fluke 902 série 15020134 precisão 0,1%
Monitor de modulação FM, TFT 763 série 492-14
Monitor de Estéreo TFT 724A série 492-10
Monitor modulação estéreo Day Sequerra, modelo M2
Multímetro digital Fluke modelo 179 True RMS série 97690070
Carga artificial Bird 8765 série 1007 "water cooled"
Wattímetro direcional Bird 4715-200A série 13048
Secção de linha 1"5/8 Bird série 13048
Elemento "plug-in" Bird 10KB1 série 13048A

2-Diagrama de conexões dos equipamentos:



9.4. DECLARAÇÕES:

9.4.9.1 Declaração do Profissional habilitado:

“Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 05 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso”.

Campinas, 11 de maio de 2017.

Nome: José Roberto Fidalgo
CREA: 0600530838 SP

9.4.9.2. Parecer Conclusivo:

“Para os fins previstos no Inciso I da Portaria Ministerial nº 914, de 05 de setembro de 1978, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis”.

Campinas, 11 de maio de 2017.

Nome: José Roberto Fidalgo
CREA: 0600530838 SP

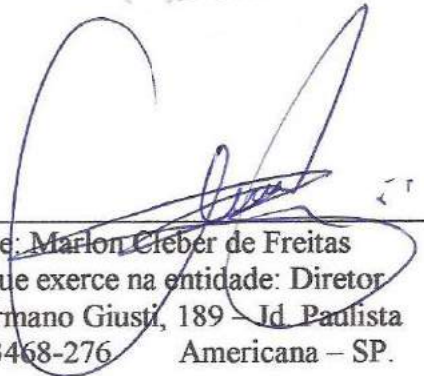
ANEXOS:

- a) declaração do interessado
- b) ART número 28027230171957173

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da **RÁDIO VOX 90 LTDA**, **DECLARO** que o Sr. José Roberto Fidalgo esteve no endereço abaixo no dia 11 de Maio de 2017, ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por Broadcast Eletronics Inc., modelo FM10B, número de série 272B, com potência nominal de 10kW.

Americana (SP), 06 de Junho de 2017.



Nome: Marlon Cleber de Freitas
Cargo que exerce na entidade: Diretor
Rua Germano Giusti, 189 - Id. Paulista
CEP: 13468-276 Americana - SP.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230171957173

1. Responsável Técnico

JOSE ROBERTO FIDALGO

Título Profissional: Engenheiro de Operação - Eletrônica

RNP: 2604660210

Registro: 0600530838-SP

Registro:

Empresa Contratada:

2. Dados do Contrato

Contratante: Rádio Vox 90 Ltda

CPF/CNPJ: 43.260.009/0001-44

Endereço: Rua GERMANO GIUSTI

Nº: 189

Complemento:

Bairro: JARDIM PAULISTA

Cidade: Americana

UF: SP

CEP: 13468-276

Contrato:

Celebrado em: 01/05/2017

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 2.100,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Avenida EUROPA

Nº: 3041

Complemento:

Bairro: CATHARINA ZANAGA

Cidade: Americana

UF: SP

CEP: 13469-372

Data de Início: 01/05/2017

Previsão de Término: 31/05/2017

Coordenadas Geográficas: W 22°44'07"; S 47°21'10"

Finalidade: Cadastral

Código:

Proprietário: Rádio Vox90 Ltda

CPF/CNPJ: 43.260.009/0001-44

4. Atividade Técnica

Quantidade Unidade

Execução

Execução	Atividade	Quantidade	Unidade
1	Ensaio Medição Eletrônica	7,30000	quilowatt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Execução de Laudo de Ensaio para fins de renovação de licença, em transmissor de radiodifusão de frequência modulada, marca BE modelo FM10B, potencia de saída de RF de 7,3 quilowatts, na frequência de 90,3 MHz.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CAMPINAS

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CAMPINAS, 23 de MAIO de 2017

Local data

JOSE ROBERTO FIDALGO - CPF: 026.080.498-34

Rádio Vox 90 Ltda - CPF/CNPJ: 43.260.009/0001-44

9. Informações

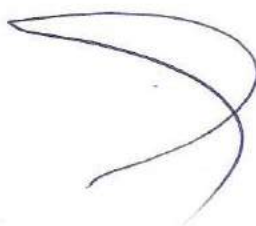
- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confes.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
 tel: 0800-17-18-11

CREA-SP
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo



LAUDO DE ENSAIO

9.4.1. INTERESSADO:

- a) nome: Marlon Cleber de Freitas
- b) endereço completo: Rua Germano Giusti, 189 Cep 13468-276 Americana - SP
- c) nome e local da emissora a que se destina o transmissor: Rádio Vox90 Ltda., Americana,

SP.

9.4.2. ENSAIO:

- a) motivo: Instrução de Processo de Renovação de Outorga .
- b) endereço completo onde foi realizado: Avenida Europa, 3041 Americana, SP.
- c) data em que foi realizado: 11.05.2017

9.4.3. FABRICANTE:

- a) nome: Collins Radio Group, Rockwell International (Continental Electronics Inc.)
- b) endereço: Dallas Texas 75207 USA; representante: equipamento não mais fabricado.

9.4.4. FUNÇÃO DO TRANSMISSOR: Reserva

9.4.5. MEDIÇÕES:

9.4.5.1. Frequência:

- a) nominal: 90,3 MHz
- b) medida em ambiente normal: 90,300007 MHz
- c) variação máxima em 60 minutos: 20 Hz

9.4.5.2. Resposta de audiofrequência: (dB referente a 1 kHz) (medidas tomadas com de-enfase de 75us)

Canal Direito	50 Hz	100 Hz	400Hz	1 kHz	5 kHz	7,5 kHz	10 kHz	15 kHz
25 % mod.	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	-0,75	-1,15
50 % mod.	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	-0,80	-1,15
90 % mod.	-0,05	0,00	0,00	0	0,00	0,00	-0,90	-1,20

Canal Esquerdo	50 Hz	100 Hz	400 Hz	1 kHz	5 kHz	7,5 kHz	10 kHz	15 kHz
25 % mod.	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	-0,76	-1,20
50 % mod.	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	-0,90	-1,10
90 % mod.	-0,05	0,00	0,00	0	0,00	0,00	-0,90	-0,35

9.4.5.3. Distorção harmônica: (%)

Canal Direito	50 Hz	100 Hz	400 Hz	1 kHz	5 kHz	7,5 kHz	10 kHz	15 kHz
25 % mod.	0,25	0,25	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20
50 % mod.	0,15	0,10	0,09	0,09	0,09	0,09	0,10	0,10
90 % mod.	0,15	0,12	0,08	0,08	0,09	0,10	0,12	0,15

Canal Esquerdo	50 Hz	100 Hz	400 Hz	1 kHz	5 kHz	7,5 kHz	10 kHz	15 kHz
25 % mod.	0,22	0,22	0,22	0,22	0,22	0,22	0,23	0,23
50 % mod.	0,15	0,15	0,14	0,14	0,14	0,14	0,12	0,13
90 % mod.	0,15	0,13	0,10	0,10	0,10	0,11	0,12	0,15

9.4.5.4. Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz:

Canal direito: -65dB

Canal esquerdo: -65 dB

9.4.5.5. Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude:

-55dB

9.4.5.6. Atenuação de harmônicos e espúrios:

2º harmônico: 81dBc

3º harmônico: 80dBc

espúrios: imperceptíveis

9.4.5.7. Potência de saída:

$$P_o = V_o \times I_o \times F = 4,8kV \times 0,6A \times 0,75 = 2,16kW$$

Po = Medido no wattímetro Bird: 2kW

9.4.6. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA:

9.4.6.1. Gerador de estéreo:

a) fabricante: Orban

b) modelo: 8600 FM

c) número de série: n/c

9.4.6.2. Medições:

9.4.6.2.1. Frequência da subportadora piloto:

a) medida: 19 000 Hz

b) variação máxima da frequência: -0,2Hz

9.4.6.2.2. Percentagem de modulação da portadora principal pela subportadora piloto:
10 %

9.4.6.2.3 e 9.4.6.2.4. Separação estereofônica e Diafonia

Frequência (Hz)	Separação estereofônica (dB)		Diafonia (dB)	
	Canal esquerdo (L) com sinal no direito (R)	Canal direito (R) com sinal no esquerdo (L)	L+R com L-R=0	L-R com L+R=0
50	-52	-52	-51	-51
100	-52	-52	-51	-51
400	-52	-52	-51	-51
1000	-52	-51	-50	-50
5000	-52	-51	-49	-49
7500	-51	-50	-49	-48
10000	-49	-49	-48	-48
15000	-48	-48	-48	-47

9.4.7. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS:

9.4.7.1. Gerador de sinal secundário:

a) inexistente

9.4.8. OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:

9.4.8.1. Plaqueta de identificação:

a) nome do fabricante: Collins Radio Group, Rockwell International.

b) modelo: 831 D-2

c) data de fabricação: Ago/77

d) nº de série: 182

e) potência de saída: nominal: 2,5 kW; de operação: 2,5kW

f) frequência: 90,3 MHz

g) consumo: não consta

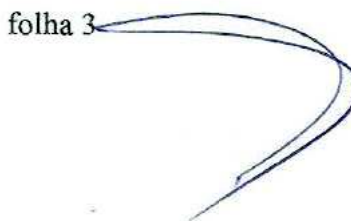
h) código de homologação ou registro: 3344/77

9.4.8.2. Medidores do estágio final de RF:

a) de corrente contínua de placa ou coletor: 0-1A DC, Weston

b) de tensão contínua de placa ou coletor: 0-6KV DC, Weston

c) de potência de saída (incidente e refletida): 0-120% incidente, 0 12% refletida; Watt, Continental Electronics.

 folha 3 

9.4.8.3. Existência de tomadas de RF, para:

- a) modulação: SIM
- b) frequência: SIM

9.4.8.4. Dispositivos de segurança pessoal:

- a) descarga de capacitores: SIM
- b) gabinete metálico ligado à terra: SIM
- c) Interruptores de segurança em circuitos com mais de 350V: SIM
- d) ajustes externos de circuitos com tensões acima de 350V: SIM

9.4.8.5. Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

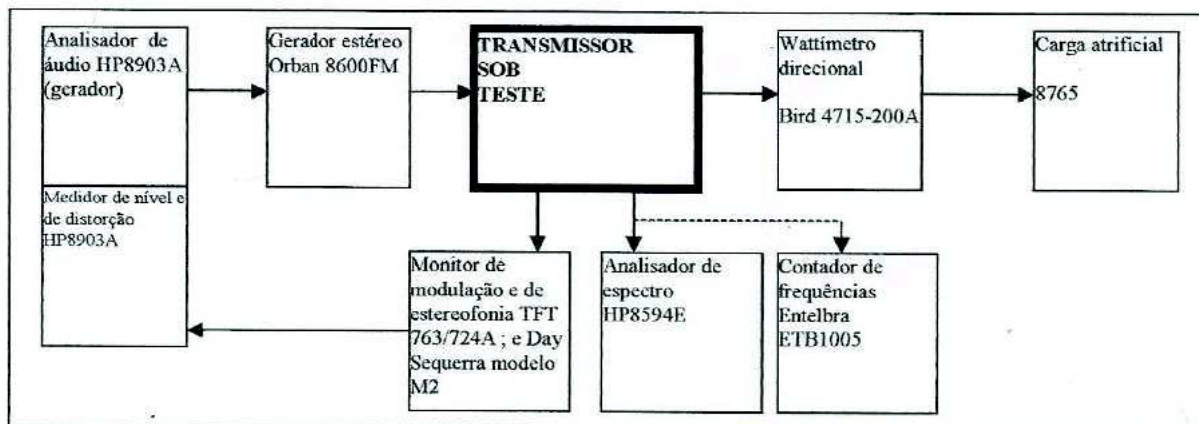
- a) fonte de alta tensão: reles de sobrecorrente
- b) proteção contra falta de ventilação: pressostato de ar

OBSERVAÇÕES:

1- INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS NO ENSAIO:

Analizador de áudio Hewlett-Packard 8903A série 2444A04993
Analizador de espectro HP8594E série 3639A03530
FM Notch Filter, Broadcast Electronics, modelo 959-0315 série T21
Contador de frequências Entelbra, ETB-1005, série BN42
Medidor de corrente AC, digital, Fluke 902, série 15020134, precisão 0,1%
Monitor de modulação FM, TFT 763 série 492-14
Monitor de Estéreo TFT 724A série 492-10
Monitor de modulação Day Sequerra modelo M2
Multímetro digital Fluke Ter RMS modelo 179 série 97690070
Carga artificial Bird 8765 série 1007
Wattímetro direcional Bird 4715-200A série 13048
Secção de linha 1"5/8 Bird série 13048
Elemento "plug-in" Bird 10KB1 série 13048A

2-Diagrama de conexões dos equipamentos :



9.4. DECLARAÇÕES:

9.4.9.1 Declaração do Profissional habilitado:

“Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 01 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso”.

Campinas, 11 de maio de 2017.

Nome: José Roberto Fidalgo
CREA: 0600530838 SP

19.4.9.2. Parecer Conclusivo:

“Para os fins previstos no Inciso I da Portaria Ministerial nº 914, de 05 de setembro de 1978, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis”.

Campinas, 11 de maio de 2017.

Nome: José Roberto Fidalgo
CREA: 0600530838 SP

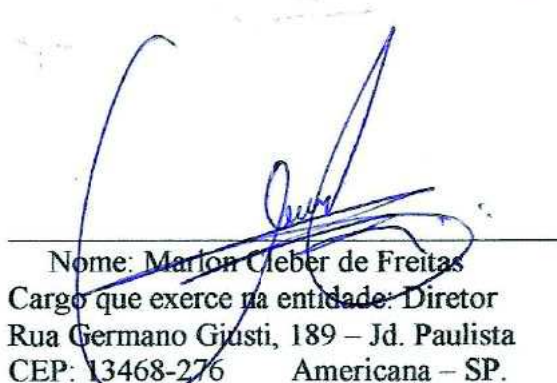
ANEXOS:

- a) declaração do interessado
- b) ART número 28027230171957200

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da **RÁDIO VOX 90 LTDA**,
DECLARO que o Sr. José Roberto Fidalgo esteve no endereço abaixo no dia 11
de Maio de 2017, ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por
Collins Radio Group, Rockwell International, modelo 831 D-2, número de série
182, com potência nominal de 2,5kW.

Americana (SP), 06 de Junho de 2017.



Nome: Marlon Cleber de Freitas
Cargo que exerce na entidade: Diretor
Rua Germano Giusti, 189 – Jd. Paulista
CEP: 13468-276 Americana – SP.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230171957200

1. Responsável Técnico

JOSE ROBERTO FIDALGO

Título Profissional: Engenheiro de Operação - Eletrônica

RNP: 2604660210

Registro: 0600530838-SP

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: Rádio Vox 90 Ltda

CPF/CNPJ: 43.260.009/0001-44

Endereço: Rua GERMANO GIUSTI

Nº:

Complemento:

Bairro: JARDIM PAULISTA

Cidade: Americana

UF: SP

CEP: 13468-276

Contrato:

Celebrado em: 01/05/2017

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 2.100,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Avenida EUROPA

Nº: 3041

Complemento:

Bairro: CATHARINA ZANAGA

Cidade: Americana

UF: SP

CEP: 13469-372

Data de Início: 01/05/2017

Previsão de Término: 31/05/2017

Coordenadas Geográficas: W 22°44'07"; S 47°21'10"

Finalidade: Cadastral

Código:

Proprietário: Rádio Vox90 Ltda

CPF/CNPJ: 43.260.009/0001-44

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Execução					
1	Laudo	Equipamento Eletroeletrônico	de instalações e equipamentos	2,50000	quilowatt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Execução de Laudo de Ensaio para fins de renovação de licença, em transmissor de radiodifusão de frequência modulada, marca Collins, modelo 831-D2, potencia de saída de RF de 2,5quilowatts, na frequência de 90,3MHz

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CAMPINAS

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CAMPINAS 23 de MAIO de 2017
Local data

JOSE ROBERTO FIDALGO - CPF: 026.080.498-34

Rádio Vox 90 Ltda - CPF/CNPJ: 43.260.009/0001-44

9. informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 81,53

Registrada em: 22/05/2017

Valor Pago R\$ 81,53

Nosso Número: 28027230171957200

Versão do sistema

Impresso em: 23/05/2017 19:45:26



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.260.009/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/1971	
NOME EMPRESARIAL RADIO VOX 90 LIMITADA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R GERMANO GIUSTI	NÚMERO 189	COMPLEMENTO *****	
CEP 13.468-276	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTA	MUNICÍPIO AMERICANA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/08/2023 às 13:20:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 43.260.009/0001-44
NOME EMPRESARIAL: RADIO VOX 90 LIMITADA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: GIUSEPPE LEO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: MARLON CLEBER DE FREITAS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/08/2023** às **13:20** (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.260.009/0001-44
Razão Social: RADIO VOX 90 LIMITADA
Endereço: R GERMANO GIUSTI 189 / JARDIM PAULISTA / AMERICANA / SP / 13468-276

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2023 a 22/08/2023

Certificação Número: 2023072405403416403402

Informação obtida em 07/08/2023 13:21:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO VOX 90 LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.260.009/0001-44

Certidão nº: 39609980/2023

Expedição: 07/08/2023, às 13:21:44

Validade: 03/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO VOX 90 LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.260.009/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO VOX 90 LIMITADA
CNPJ: 43.260.009/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:07:45 do dia 17/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/01/2024.

Código de controle da certidão: **D293.E175.32C9.AA55**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



24/08/2023

0068814547

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4434362**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 23/08/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RÁDIO VOX 90 LTDA., CNPJ: 43.260.009/0001-44, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 24 de agosto de 2023.

PEDIDO Nº:

0068814547





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 43.260.009/0001-44

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23080814282-60

Data e hora da emissão 24/08/2023 10:29:26

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Estações

Estações ▼

✓ Voltar

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar					
Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Visualizar em PDF ▼ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	43260009000144	RADIO VOX 90 LTDA	02008012522	P	Comercial	FM	230	SP	Americana

Id solicitação: 57dbac44d8c6b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO VOX 90 LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 34619030	E-mail:
CNPJ: 43.260.009/0001-44	Número do Fistel: 02008012522
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/09/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/09/2027	
Observações: MC1014/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA GERMANO GIUSTI	Complemento:	
Bairro: JARDIM PAULISTA	Numero: 189	
Município: Americana	UF: SP	CEP: 13468276

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GERMANO GIUSTI	Complemento:	
Bairro: JARDIM PAULISTA	Numero: 189	
Município: Americana	UF: SP	CEP: 13468276

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Europa	Complemento:	
Bairro: Jardim São Roque	Numero: 3041	
Município: Americana	UF: SP	CEP: 13469372

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Germano Giusti	Complemento:	
Bairro: Jardim Paulista	Numero: 189	
Município: Americana	UF: SP	CEP: 13468276

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Americana	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 212	Frequência: 90.3 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 16.0692kW
HCI: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7804199	Número Indicativo: ZYD837
Data Último Licenciamento: 05/01/2021	Número da Licença: 53500.070949/2020-54

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 44' 6.00" S	Longitude: 47° 21' 13.00" W	Cota da base: 631 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 032521301684	Modelo: FAX 10K
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 6.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 74 m	Atenuação: 0.607 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMDC-D2-6-90,3-C-LR	Fabricante: I F TELECOM LTDA.				
Ganho: 5.88 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 150 °	Polarização: Circular	HCI: 60 m	ERP Máxima: 16.07 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.22	5°: 3.69	10°: 4.15	15°: 4.6	20°: 4.79	25°: 4.33	30°: 3.61	35°: 2.88	40°: 2.16	45°: 1.54	50°: 1.01	55°: 0.58
60°: 0.26	65°: 0.07	70°: 0	75°: 0.04	80°: 0.18	85°: 0.44	90°: 0.78	95°: 1.16	100°: 1.58	105°: 2.04	110°: 2.5	115°: 2.93
120°: 3.35	125°: 3.75	130°: 4.15	135°: 4.6	140°: 5.04	145°: 5.5	150°: 5.76	155°: 5.5	160°: 5.04	165°: 4.59	170°: 4.14	175°: 3.74
180°: 3.35	185°: 2.92	190°: 2.48	195°: 2.04	200°: 1.6	205°: 1.16	210°: 0.77	215°: 0.47	220°: 0.26	225°: 0.14	230°: 0.11	235°: 0.13
240°: 0.26	245°: 0.57	250°: 1.01	255°: 1.54	260°: 2.16	265°: 2.88	270°: 3.61	275°: 4.33	280°: 4.79	285°: 4.6	290°: 4.15	295°: 3.69
300°: 3.22	305°: 2.81	310°: 2.45	315°: 2.15	320°: 1.94	325°: 1.84	330°: 1.82	335°: 1.84	340°: 1.94	345°: 2.17	350°: 2.48	355°: 2.83

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 017592---00587	Modelo: FM-10B
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: 4.5 kW

Transmissor Auxiliar 2			
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:		Potência de Operação: kW	

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA-A0		Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 58 m	Atenuação: .69 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP 4L			Fabricante: COLLINS RADIO COMPANY		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 45 °	Polarização: Circular	HCI: 44 m	ERP Máxima: 16.07 kW
RDS					
Código PI: C416					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
767271976	963	Portaria	MC	14/09/1977	21/09/1977	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
446801977	409	Portaria	Dentel	14/03/1978	17/03/1978	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000005671987	311	Portaria	MC	09/09/1988	10/09/1988	Renovação	Jurídico
291000005671987	407	Portaria	MC	21/09/1989		Mudança de Local	Técnico
291000005671987	204	Portaria	MC	05/08/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
291000005671987	393	Portaria	MC	12/12/1994		Substituição de Equipamento	Técnico
291000005671987	260	Portaria	MC	24/11/1995		Substituição de Equipamento	Técnico
538300010131996	31296	Despacho	MC	03/12/1996	27/12/1996	Advertência	Jurídico
291000005671987	511	Portaria	MC	17/12/1998		Substituição de Equipamento	Técnico
538300003601997	185	Portaria	MC	17/04/2001	04/06/2001	Renovação	Jurídico
538300003601997	273	Decreto Legislativo	CN	20/04/2005	22/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000309882007	540	Portaria	MC	10/08/2009	24/08/2009	Renovação	Jurídico
530000309882007	2	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000232922018 11	4324	Ato	ORLE	05/06/2018	03/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.023648/202 0-31	2824	Ato	ORLE	26/05/2020	10/06/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.051148/202 0-90	6203678	Despacho	ER01	19/11/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO VOX 90 LTDA				CNPJ 43260009000144
Nº DA ESTAÇÃO 7804199	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 44' 6.00" S	LONGITUDE 47° 21' 13.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Europa, nº 3041.	DISTRITO		
BAIRRO Jardim São Roque	MUNICÍPIO Americana	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 21/09/2027

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Americana UF: SP

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 90.3 MHz CANAL: 212

CLASSE: A3 COTA BASE DA TORRE: 631

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD837

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Americana

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Germano Giusti BAIRRO: Jardim Paulista

MUNICÍPIO: Americana UF: SP

NUMERO: 189 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF: COMPLEMENTO:

NUMERO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: GatesAir Inc. MODELO: FAX 10K

CÓDIGO: 032521301684 POTÊNCIA: 6.5 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Broadcast Electronics Inc. MODELO: FM-10B

CÓDIGO: 017592---00587 POTÊNCIA: 4.5 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: I F TELECOM LTDA. MODELO: IFFMDC-D2-6-90,3-C-LR

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: ANTENA DE 6 ELEMENTOS

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 60 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: COLLINS RADIO COMPANY

MODELO: BECP 4L

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: ANTENA DE 4 ELEMENTOS

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 44 m

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMA

MODELO: LCF158-50JA-A0

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: LTDA

MODELO: LCF158-50JA-A0

RDS

Código PI: LTDA

C416

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 07/08/2023 13:27:07

APLICAÇÃO

Emitido Em
05/01/2021

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxtQ1JcQ2xhc3NMZWlnbmNhOjoyMDIxNWZmNDczM2ViNjkxMA==>





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VOX 90 LTDA**

CNPJ: **43.260.009/0001-44**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:30:02 do dia 07/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



BOA TARDE

JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos**> | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO VOX 90 LTDA

Nº FISTEL: 02008012522

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 43260009000144

Situação: Ativa

Data Validade: 21/09/2017

☒ CADIN: Não

Incid FUST: Integral

Data Início Operação Comercial: ☒ UF: SP

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA GERMANO GIUSTI 189

Bairro: JARDIM PAULISTA

Município: Americana

CEP: 13468-276

UF: SP

End. Corresp.: RUA GERMANO GIUSTI 189

Bairro: JARDIM PAULISTA

Município: Americana

CEP: 13468-276

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	22/08/1994	365,29	47,98	0001  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	22/08/1994	317,31	57,95	0002  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	22/08/1994	259,36	95,54	0003  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	22/08/1994	163,82	86,85	0004  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	22/08/1994	76,97	76,97	0005  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	27/07/1994	0,00	27/07/1994	123,45	123,45	0006  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	29/12/1994	0,00	29/12/1994	141,91	141,91	0007  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0008  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	28/11/1995	0,00	28/11/1995	170,52	170,52	0009	Quitado	0,00

								 Histórico do Lançamento		
								0010		
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	26/03/1996	44,43	44,43	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0011		
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0012		
1660	0	1997	17/03/1997	1.600,14	17/03/1997	1.457,40	1.457,40	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0013		
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	07/08/1998	1.300,00	1.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0014		
9999	0	1998	07/08/1998	R\$ 0,00	07/08/1998	300,00	0,00	 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
								0015		
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0016		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	30/03/2000	1.000,00	1.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0017		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.300,00	30/03/2001	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0018		
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.300,00	28/03/2002	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0019		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0020		
5380	1	2003	06/06/2003	R\$ 13,42	06/06/2003	13,42	13,42	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0021		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.300,00	24/03/2004	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0022		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.300,00	31/03/2005	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0023		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0024		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.300,00	02/04/2007	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0026		
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.300,00	31/03/2008	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0027		
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.170,00	30/03/2009	1.170,00	1.170,00		Quitado	0,00

								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 130,00	29/05/2009	130,00	130,00	0029  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.170,00	29/03/2010	1.170,00	1.170,00	0030  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 130,00	29/03/2010	130,00	130,00	0031  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.170,00	30/03/2011	1.170,00	1.170,00	0032  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 130,00	30/03/2011	130,00	130,00	0033  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00	0034  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 130,00	30/03/2012	130,00	130,00	0035  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 858,00	01/04/2013	858,00	858,00	0036  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 130,00	01/04/2013	130,00	130,00	0037  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	0038  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	0039  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	31/03/2015	858,00	858,00	0040  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	31/03/2015	130,00	130,00	0041  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 858,00	31/03/2016	858,00	858,00	0042  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 130,00	31/03/2016	130,00	130,00	0043  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 858,00	07/03/2017	858,00	858,00	0044  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 130,00	07/03/2017	130,00	130,00	0045	Quitado	0,00

								 Histórico do Lançamento		
								0046		
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 858,00	29/03/2018	858,00	858,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0047		
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 130,00	29/03/2018	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0048		
7241 - PPDUR	0	2018	18/08/2018	R\$ 200,00	17/07/2018	200,00	200,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0049		
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0050		
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0053		
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0054		
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0055		
7242 - PPDUR	1	2020	24/06/2020	R\$ 280,70	25/05/2020	280,70	280,70	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0056		
8766 - TFI	1	2020	01/02/2021	R\$ 3.800,00	28/12/2020	3.800,00	3.800,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0057		
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0058		
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0059		
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0060		
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0061		
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0062		
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 07/08/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 07/08/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação										
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)										
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)										

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 58 de 58 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



BOA TARDE

JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		43.260.009/0001-44									
RADIO VOX 90 LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIUSEPPE LEO	711.999.008-00	RADIO VOX 90 LTDA	43.260.009/0001-44	Sócio	640000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Americana
MARLON CLEBER DE FREITAS	019.788.568-30	RADIO VOX 90 LTDA	43.260.009/0001-44	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Americana
		RADIO VOX 90 LTDA	43.260.009/0001-44	Sócio	160000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Americana

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA

Data: 07/08/2023

Hora: 13:34:09



BOA TARDE
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consultaResultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		711.999.008-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIUSEPPE LEO	711.999.008-00	RADIO VOX 90 LTDA	43.260.009/0001-44	Sócio	640000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Americana

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA

Data: 07/08/2023

Hora: 13:34:47



BOA TARDE
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		019.788.568-30									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARLON CLEBER DE FREITAS	019.788.568-30	RADIO VOX 90 LTDA	43.260.009/0001-44	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Americana
		RADIO VOX 90 LTDA	43.260.009/0001-44	Sócio	160000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Americana

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA

Data: 07/08/2023

Hora: 13:35:14



BOA TARDE
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	43.260.009/0001-44

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA Data: 07/08/2023 Hora: 13:35:48

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Data de Envio:

07/08/2023 13:40:56

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.036480/2017-14

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO VOX 90 LTDA (CNPJ nº 43.260.009/00001-44), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Americana / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial**Inez Joffily França**

Seg, 07/08/2023 14:17

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.036480/2017-14

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO VOX 90 LTDA (CNPJ nº 43.260.009/00001-44), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Americana / SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 7 de agosto de 2023 13:40**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.036480/2017-14

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO VOX 90 LTDA (CNPJ nº 43.260.009/00001-44), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Americana / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. <u>Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</u> (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14168/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.036480/2017-14

INTERESSADO: RÁDIO VOX 90 LIMITADA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO VOX 90 LIMITADA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Americana/SP, referente ao seguinte período: 21/09/2017 a 21/09/2027.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 24/08/2023, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11078073** e o código CRC **D52E3529**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 24900/2023/MCOM

Brasília, 24 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO VOX 90 LIMITADA (CNPJ Nº 43.260.009/0001-44)
Rua Germano Giusti, nº 189 - Jardim Paulista
13468-276 - Americana/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.036480/2017-14.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 14168/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 24/08/2023, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11078086** e o código CRC **1FF08DB6**.

Anexos:

- Nota Técnica 14168 (11078073)
- Anexo Requerimento Padrão (11078109)

Data de Envio:

25/08/2023 10:00:40

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

marlon@vox90.com
gustavo@vox90.com
gomesesaviano3@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.036480/2017-14

INTERESSADA: RÁDIO VOX 90 LIMITADA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11078086.html
Anexo_11078109_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11078073.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

43.260.009/0001-44

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO VOX 90 LIMITADA	43.260.009/0001-44	marlon@vox90.com, gustavo@vox90.com, gomesesaviano3@gmail.com
10 ▾ 1 / 1		

Data de Envio:

25/08/2023 10:03:17

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.036480/2017-14, foi encaminhada notificação à RÁDIO VOX 90 LIMITADA (CNPJ 43.260.009/0001-44), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Anexo_11078109_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11078073.html
Oficio_11078086.html

Estações

Voltar

1 total de registros

1 - 50

Atualizar

Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	43260009000144	RADIO VOX 90 LTDA	02008012522	P	Comercial	FM	230	SP	Americana		212		90.3	A3		22° 44' 6.00" S	47° 21' 13.00" W	5	60		2	2021-03-16 15:36:48		57dbac44df6fb	Coordenadas pré-fixadas: 2254406,4762113

Id solicitação: 57dbac44d8c6b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO VOX 90 LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 34619030	E-mail:
CNPJ: 43.260.009/0001-44	Número do Fistel: 02008012522
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/09/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/09/2027	
Observações: MC1014/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA GERMANO GIUSTI	Complemento:	
Bairro: JARDIM PAULISTA	Numero: 189	
Município: Americana	UF: SP	CEP: 13468276

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GERMANO GIUSTI	Complemento:	
Bairro: JARDIM PAULISTA	Numero: 189	
Município: Americana	UF: SP	CEP: 13468276

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Europa	Complemento:	
Bairro: Jardim São Roque	Numero: 3041	
Município: Americana	UF: SP	CEP: 13469372

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Germano Giusti	Complemento:	
Bairro: Jardim Paulista	Numero: 189	
Município: Americana	UF: SP	CEP: 13468276

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Americana	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 212	Frequência: 90.3 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 16.0692kW
HCI: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 7804199	Número Indicativo: ZYD837
Data Último Licenciamento: 05/01/2021	Número da Licença: 53500.070949/2020-54

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 44' 6.00" S	Longitude: 47° 21' 13.00" W	Cota da base: 631 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 032521301684	Modelo: FAX 10K
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 6.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 74 m	Atenuação: 0.607 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMDC-D2-6-90,3-C-LR			Fabricante: I F TELECOM LTDA.		
Ganho: 5.88 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 150 °	Polarização: Circular	HCI: 60 m	ERP Máxima: 16.07 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.22	5°: 3.69	10°: 4.15	15°: 4.6	20°: 4.79	25°: 4.33	30°: 3.61	35°: 2.88	40°: 2.16	45°: 1.54	50°: 1.01	55°: 0.58
60°: 0.26	65°: 0.07	70°: 0	75°: 0.04	80°: 0.18	85°: 0.44	90°: 0.78	95°: 1.16	100°: 1.58	105°: 2.04	110°: 2.5	115°: 2.93
120°: 3.35	125°: 3.75	130°: 4.15	135°: 4.6	140°: 5.04	145°: 5.5	150°: 5.76	155°: 5.5	160°: 5.04	165°: 4.59	170°: 4.14	175°: 3.74
180°: 3.35	185°: 2.92	190°: 2.48	195°: 2.04	200°: 1.6	205°: 1.16	210°: 0.77	215°: 0.47	220°: 0.26	225°: 0.14	230°: 0.11	235°: 0.13
240°: 0.26	245°: 0.57	250°: 1.01	255°: 1.54	260°: 2.16	265°: 2.88	270°: 3.61	275°: 4.33	280°: 4.79	285°: 4.6	290°: 4.15	295°: 3.69
300°: 3.22	305°: 2.81	310°: 2.45	315°: 2.15	320°: 1.94	325°: 1.84	330°: 1.82	335°: 1.84	340°: 1.94	345°: 2.17	350°: 2.48	355°: 2.83

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 017592---00587	Modelo: FM-10B
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: 4.5 kW

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo: LCF158-50JA-A0				Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS			
Comprimento da Linha: 58 m	Atenuação: .69 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms		
Antena Auxiliar							
Modelo: BECP 4L				Fabricante: COLLINS RADIO COMPANY			
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 45 °	Polarização: Circular	HCI: 44 m	ERP Máxima: 16.07 kW		
RDS							
Código PI: C416							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
767271976	963	Portaria	MC	14/09/1977	21/09/1977	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
446801977	409	Portaria	Dentel	14/03/1978	17/03/1978	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000005671987	311	Portaria	MC	09/09/1988	10/09/1988	Renovação	Jurídico
291000005671987	407	Portaria	MC	21/09/1989		Mudança de Local	Técnico
291000005671987	204	Portaria	MC	05/08/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
291000005671987	393	Portaria	MC	12/12/1994		Substituição de Equipamento	Técnico
291000005671987	260	Portaria	MC	24/11/1995		Substituição de Equipamento	Técnico
538300010131996	31296	Despacho	MC	03/12/1996	27/12/1996	Advertência	Jurídico
291000005671987	511	Portaria	MC	17/12/1998		Substituição de Equipamento	Técnico
538300003601997	185	Portaria	MC	17/04/2001	04/06/2001	Renovação	Jurídico
538300003601997	273	Decreto Legislativo	CN	20/04/2005	22/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000309882007	540	Portaria	MC	10/08/2009	24/08/2009	Renovação	Jurídico
530000309882007	2	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000232922018 11	4324	Ato	ORLE	05/06/2018	03/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.023648/202 0-31	2824	Ato	ORLE	26/05/2020	10/06/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.051148/202 0-90	6203678	Despacho	ER01	19/11/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
Horário de funcionamento							

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO VOX 90 LTDA				CNPJ 43260009000144
Nº DA ESTAÇÃO 7804199	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 44' 6.00" S	LONGITUDE 47° 21' 13.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Europa, nº 3041.	DISTRITO	
BAIRRO Jardim São Roque	MUNICÍPIO Americana	UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 21/09/2027

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Americana UF: SP

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 90.3 MHz CANAL: 212

CLASSE: A3 COTA BASE DA TORRE: 631

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD837

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Americana

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Germano Giusti BAIRRO: Jardim Paulista

MUNICÍPIO: Americana UF: SP

NUMERO: 189 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF: COMPLEMENTO:

NUMERO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: GatesAir Inc. MODELO: FAX 10K

CÓDIGO: 032521301684 POTÊNCIA: 6.5 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Broadcast Electronics Inc. MODELO: FM-10B

CÓDIGO: 017592---00587 POTÊNCIA: 4.5 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: I F TELECOM LTDA. MODELO: IFFMDC-D2-6-90,3-C-LR

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 5.88 dBd

DESCRIÇÃO: ANTENA DE 6 ELEMENTOS ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 150 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 60 m BEAM TILT: .00 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: COLLINS RADIO COMPANY MODELO: BECP 4L

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 3.22 dBd

DESCRIÇÃO: ANTENA DE 4 ELEMENTOS ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 45 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 44 m BEAM TILT: .00 graus

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMA MODELO: LCF158-50JA-A0

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: LTDA

FABRICANTE: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMA MODELO: LCF158-50JA-A0

RDS

LTD

Código PI: C416

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/09/2023 14:16:32

APLICAÇÃO	Emitido Em 05/01/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWVibmNhOjoyMDIxNWZmNDczM2ViNjkxMA==	
-----------	--------------------------	--	---



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VOX 90 LTDA**

CNPJ: **43.260.009/0001-44**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:19:04 do dia 22/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO VOX 90 LTDA

Nº FISTEL: 02008012522

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 43260009000144

Situação: Ativa

Data Validade: 21/09/2017

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA GERMANO GIUSTI 189

Bairro: JARDIM PAULISTA

Município: Americana

CEP: 13468-276

UF: SP

End. Corresp.: RUA GERMANO GIUSTI 189

Bairro: JARDIM PAULISTA

Município: Americana

CEP: 13468-276

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	22/08/1994	365,29	47,98	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	22/08/1994	317,31	57,95	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	22/08/1994	259,36	95,54	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	22/08/1994	163,82	86,85	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	22/08/1994	76,97	76,97	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	27/07/1994	0,00	27/07/1994	123,45	123,45	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	29/12/1994	0,00	29/12/1994	141,91	141,91	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	28/11/1995	0,00	28/11/1995	170,52	170,52	0009	Quitado	0,00

								 Histórico do Lançamento		
								0010		
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	26/03/1996	44,43	44,43	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0011		
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0012		
1660	0	1997	17/03/1997	1.600,14	17/03/1997	1.457,40	1.457,40	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0013		
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	07/08/1998	1.300,00	1.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0014		
9999	0	1998	07/08/1998	R\$ 0,00	07/08/1998	300,00	0,00	 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
								0015		
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0016		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	30/03/2000	1.000,00	1.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0017		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.300,00	30/03/2001	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0018		
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.300,00	28/03/2002	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0019		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0020		
5380	1	2003	06/06/2003	R\$ 13,42	06/06/2003	13,42	13,42	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0021		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.300,00	24/03/2004	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0022		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.300,00	31/03/2005	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0023		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0024		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.300,00	02/04/2007	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0026		
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.300,00	31/03/2008	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0027		
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.170,00	30/03/2009	1.170,00	1.170,00		Quitado	0,00

								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 130,00	29/05/2009	130,00	130,00	0029  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.170,00	29/03/2010	1.170,00	1.170,00	0030  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 130,00	29/03/2010	130,00	130,00	0031  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.170,00	30/03/2011	1.170,00	1.170,00	0032  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 130,00	30/03/2011	130,00	130,00	0033  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00	0034  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 130,00	30/03/2012	130,00	130,00	0035  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 858,00	01/04/2013	858,00	858,00	0036  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 130,00	01/04/2013	130,00	130,00	0037  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	0038  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	0039  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	31/03/2015	858,00	858,00	0040  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	31/03/2015	130,00	130,00	0041  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 858,00	31/03/2016	858,00	858,00	0042  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 130,00	31/03/2016	130,00	130,00	0043  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 858,00	07/03/2017	858,00	858,00	0044  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 130,00	07/03/2017	130,00	130,00	0045	Quitado	0,00

								 Histórico do Lançamento		
								0046		
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 858,00	29/03/2018	858,00	858,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0047		
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 130,00	29/03/2018	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0048		
7241 - PPDUR	0	2018	18/08/2018	R\$ 200,00	17/07/2018	200,00	200,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0049		
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0050		
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0053		
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0054		
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0055		
7242 - PPDUR	1	2020	24/06/2020	R\$ 280,70	25/05/2020	280,70	280,70	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0056		
8766 - TFI	1	2020	01/02/2021	R\$ 3.800,00	28/12/2020	3.800,00	3.800,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0057		
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0058		
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0059		
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0060		
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0061		
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0062		
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 22/09/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 22/09/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 58 de 58 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOA TARDE
SABRINA MOURA DE LIMA

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	43.260.009/0001-44

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA Data: 22/09/2023 Hora: 14:20:33



BOA TARDE

SABRINA MOURA DE LIMA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		43.260.009/0001-44									
RADIO VOX 90 LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIUSEPPE LEO	711.999.008-00	RADIO VOX 90 LTDA	43.260.009/0001-44	Sócio	640000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Americana
MARLON CLEBER DE FREITAS	019.788.568-30	RADIO VOX 90 LTDA	43.260.009/0001-44	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Americana
		RADIO VOX 90 LTDA	43.260.009/0001-44	Sócio	160000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Americana

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA

Data: 22/09/2023

Hora: 14:20:44



BOA TARDE

SABRINA MOURA DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		711.999.008-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIUSEPPE LEO	711.999.008-00	RADIO VOX 90 LTDA	43.260.009/0001-44	Sócio	640000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Americana

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA

Data: 22/09/2023

Hora: 14:20:51



BOA TARDE

SABRINA MOURA DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		019.788.568-30									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARLON CLEBER DE FREITAS	019.788.568-30	RADIO VOX 90 LTDA	43.260.009/0001-44	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Americana
		RADIO VOX 90 LTDA	43.260.009/0001-44	Sócio	160000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Americana

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA Data: 22/09/2023 Hora: 14:20:59

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 43.260.009/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/1971
NOME EMPRESARIAL RADIO VOX 90 LIMITADA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GERMANO GIUSTI	NUMERO 189	COMPLEMENTO *****
CEP 13.468-276	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTA	MUNICIPIO AMERICANA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/09/2023 às 14:23:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 43.260.009/0001-44
NOME EMPRESARIAL: RADIO VOX 90 LIMITADA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: GIUSEPPE LEO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: MARLON CLEBER DE FREITAS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/09/2023 às 14:23 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.260.009/0001-44
Razão Social: RADIO VOX 90 LIMITADA
Endereço: R GERMANO GIUSTI 189 / JARDIM PAULISTA / AMERICANA / SP / 13468-276

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2023 a 18/10/2023

Certificação Número: 2023091906083744483213

Informação obtida em 22/09/2023 14:26:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO VOX 90 LIMITADA
CNPJ: 43.260.009/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:07:45 do dia 17/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2024.

Código de controle da certidão: **D293.E175.32C9.AA55**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 43.260.009/0001-44

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23090834006-90

Data e hora da emissão 22/09/2023 14:27:29

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



22/09/2023

0069577634

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5194528**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 21/09/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RADIO VOX 90 LTDA, CNPJ: 43.260.009/0001-44, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de setembro de 2023.

PEDIDO Nº:

0069577634





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO VOX 90 LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.260.009/0001-44

Certidão nº: 50803320/2023

Expedição: 22/09/2023, às 14:34:09

Validade: 20/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO VOX 90 LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.260.009/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data de Envio:

22/09/2023 14:49:37

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: @processo@

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Vox 90 Limitada (CNPJ nº 43.260.009/0001-44), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Americana/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial**Inez Joffily França**

Sex, 22/09/2023 14:59

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Vox 90 Limitada (CNPJ nº 43.260.009/0001-44), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Americana/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 22 de setembro de 2023 14:49**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: @processo@

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Vox 90 Limitada (CNPJ nº 43.260.009/0001-44), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Americana/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO VOX 90 LIMITADA**

CPF/CNPJ: **43.260.009/0001-44**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:02:49 do dia 23/01/2024 , com validade até o dia 22/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: zvh2oxiNZwMN56AJ7cYG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35200852492	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 30/07/1968	INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/07/1968	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL RADIO VOX 90 LTDA				TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA			
C.N.P.J. 43.260.009/0001-44		ENDEREÇO RUA GERMANO GIUSTI		NÚMERO 189	COMPLEMENTO		
BAIRRO JARDIM PAULISTA	MUNICÍPIO AMERICANA		UF SP	CEP 13468-276	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 800.000,00	

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO							
NOME GIUSEPPE LEO							
ENDEREÇO RUA SENADOR FONSECA				NÚMERO 1313	COMPLEMENTO APTO. 122		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO JUNDIAÍ			UF SP	CEP 13201-017	RG 5531212	
CPF 711.999.008-00	CARGO SÓCIO					QUANTIDADE COTAS 640.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME MARLON CLEBER DE FREITAS							
ENDEREÇO RUA JOAO SIMOES DA FONSECA				NÚMERO 561	COMPLEMENTO RESIDENCIAL		
BAIRRO BARAO DO CAFE	MUNICÍPIO CAMPINAS			UF SP	CEP 13085-050	RG 13676954	
CPF 019.788.568-30	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 160.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 14/12/2023	NÚMERO 439.276/23-8	
DECLARACAO COM A COMPOSICAO DO CAPITAL, DATADA DE: 07/11/2023.		



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 229021606, terça-feira, 23 de janeiro de 2024 às 09:23:02.



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		43.260.009/0001-44									
RADIO VOX 90 LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIUSEPPE LEO	711.999.008-00	RADIO VOX 90 LTDA	43.260.009/0001-44	Sócio	640000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Americana
MARLON CLEBER DE FREITAS	019.788.568-30	RADIO VOX 90 LTDA	43.260.009/0001-44	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Americana
		RADIO VOX 90 LTDA	43.260.009/0001-44	Sócio	160000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Americana

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA** Data: **07/02/2024** Hora: **14:39:04**

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		019.788.568-30									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARLON CLEBER DE FREITAS	019.788.568-30	RADIO VOX 90 LTDA	43.260.009/0001-44	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Americana
		RADIO VOX 90 LTDA	43.260.009/0001-44	Sócio	160000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Americana

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA** Data: **07/02/2024** Hora: **14:39:48**



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
RICARDO DA COSTA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		711.999.008-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIUSEPPE LEO	711.999.008-00	RADIO VOX 90 LTDA	43.260.009/0001-44	Sócio	640000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Americana

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA** Data: **07/02/2024** Hora: **14:39:28**

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	43.260.009/0001-44

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA**

Data: **07/02/2024**

Hora: **14:38:39**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO VOX 90 LTDA

CNPJ: 43.260.009/0001-44

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:37:57 do dia 07/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 40

Brasília - DF, terça-feira, 28 de fevereiro de 2012



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	7
Presidência da República.....	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	8
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Integração Nacional.....	26
Ministério da Justiça.....	29
Ministério da Saúde.....	33
Ministério das Comunicações.....	46
Ministério das Relações Exteriores.....	53
Ministério de Minas e Energia.....	53
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	59
Ministério do Esporte.....	59
Ministério do Meio Ambiente.....	60
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	61
Ministério do Trabalho e Emprego.....	65
Ministério dos Transportes.....	65
Conselho Nacional do Ministério Público.....	66
Ministério Público da União.....	66
Poder Judiciário.....	74
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	83

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ULTRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.011, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rádio

Ultra FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VOX 90 LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 540, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de setembro de 2007, a permissão outorgada à Rádio Vox 90 Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO EL DORADO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 402, de 24 de julho de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Eldorado Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO LIBERDADE E TRABALHO PELA CULTURA DE ALTINÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 289, de 14 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Liberdade e Trabalho pela Cultura de Altinópolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 2012

Aprova o ato que outorga concessão à MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Missão Velha, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de abril de 2008, que outorga concessão à Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Missão Velha, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,00
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

*Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107



radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 267, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SANANDUVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.016, de 20 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de março de 1998, a permissão outorgada à Rádio Sananduva Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 268, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES E AMIGOS DE CORDISLÂNDIA MG (AMACOR) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cordislândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.416, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Moradores e Amigos de Cordislândia MG (AMACOR) a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cordislândia, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 269, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 922, de 5 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio FM Norte Pioneira Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 270, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão do SISTEMA RESENDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de outubro de 1998, a concessão do Sistema Resendense de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 271, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 31 de outubro de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 7 de fevereiro de 2000, a concessão da Televisão Cachoeiro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 272, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GUARATINGUETÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de junho de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 273, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VOX 90 LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 185, de 17 de abril de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21

de setembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Vox 90 Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 274, DE 2005

Aprova o ato que outorga concessão à ELO COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de abril de 2002, que outorga concessão à Elo Comunicação Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 16, DE 2005

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 240, de 1º de março de 2005, que "dispõe sobre a aplicação dos arts. 5º, 6º, 7º e 8º da Medida Provisória nº 232, de 30 de dezembro de 2004", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 1º de maio de 2005, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 248, DE 20 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2005, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2005, após a aplicação dos percentuais de seis inteiros e trezentos e cinquenta e cinco milésimos por cento, a título de reajuste, e de oito inteiros e quarenta e nove centésimos por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), o salário mínimo será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 10,00 (dez reais) e o seu valor horário a R\$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de abril de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio Palocci Filho
Ricardo José Ribeiro Berzoini
Paulo Bernardo Silva
Romero Jucá Filho

DECRETO Nº 5.430, DE 20 DE ABRIL DE 2005

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
29	08/2009
Seção	Página 88
Rubrica	

PORTARIA Nº 540 , DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.030988/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de setembro de 2007, a permissão outorgada originariamente à Rádio Cultura de Americana Ltda., por meio da Portaria nº 963, de 14 de setembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 1977, autorizada a mudar sua denominação para Rádio Vox 90 Ltda., conforme Portaria nº 35 de 25 de março de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 04/ 06 /2001
Página: 44 Seção: 01
ANOTADO POR: K

PORTARIA Nº 185 , DE 17 DE abril DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000360/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de setembro de 1997, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, originariamente outorgada à Rádio Cultura de Americana Ltda., conforme Portaria nº 963, de 14 de setembro de 1977, renovada pela Portaria nº 311, de 9 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 13 subsequente, e autorizada a mudar sua denominação social para Rádio Vox 90 Ltda., pela Portaria nº 35, de 25 de março de 1991.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



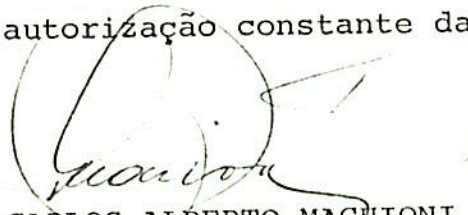
Portaria nº 0261, de 22 de outubro de 1991

263 - 4

O CHEFE DA DIVISÃO DAS COMUNICAÇÕES, DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA NO ESTADO DE SÃO PAULO, nomeado pela Portaria SAG nº 495, de 19.07.91 (DOU 24.07.91), do Secretário de Administração Geral do Ministério da Infra-Estrutura, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria DNPV nº 03, de 25.10.90, com a alteração objeto da Portaria DNPV nº 41, de 19.03.91, e tendo em vista o que consta do processo nº 29100.000755/90,

R E S O L V E :

Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, os atos legais efetivados pela RÁDIO CULTURA DE AMERICANA LTDA., cuja denominação social passou a ser RÁDIO VOX 90 LIMITADA, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, em decorrência da autorização constante da Portaria nº 035, de 25 de março de 1991.


CARLOS ALBERTO MACHIONI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



263-4

Portaria nº 035 de 25 de março de 1991

O CHEFE DA DIVISÃO DAS COMUNICAÇÕES DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA INFRA ESTRUTURA EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.000 755/90, resolve:

I. Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a RÁDIO CULTURA DE AMERICANA LTDA, com sede na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, a alterar o seu contrato social com o objetivo de:

a.) Mudar a denominação social para " RÁDIO VOX 90 LIMITADA ".

b.) Mudar o endereço de sua sede social para a Rua Hermam Muller Nº 366 - Bairro Girassol, na cidade de Americana-São Paulo.

c.) Efetuar as seguintes transferências de cotas:

De: LUCIANO LEO	<u>COTAS</u>
Para: MARLON CLEBER DE FREITAS	90.000
GIUSEPPE LEO	123.750
De: HÉLIO NOFFS	
Para: GIUSEPPE LEO	22.500

SERVICO PUBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 035 de 25.03.91

- Continuação -

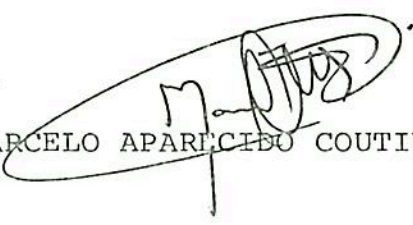
d.) Converter o capital social ainda expresso em cruzados, representado por CZ\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzados) para a moeda atual, ou seja, CR\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros).

II. Em consequência das alterações pleiteadas, inclusive com a redução do número de cotas representativas do capital social, o quadro societário da entidade ficará assim constituído:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CR\$</u>
GIUSEPPE LEO	360	360,00
MARLON CLEBER DE FREITAS	90	90,00
Total	450	450,00

III. A direção da sociedade será exercida pelo sócio ingressante MARLON CLEBER DE FREITAS, na função de Diretor-Gerente.

IV. Determinar, nos termos do artigo 102 do citado Regulamento, que a efetivação do ato ora autorizado deverá ser comprovado pela Entidade junto a esta Divisão das Comunicações da Delegacia do Ministério da Infra Estrutura em São Paulo, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.



MARCELO APARÍCIO COUTINHO DA SILVA

Processo nº 2900.000755/90

NAL

Portaria n.º 311 de 09 de setembro de 1988

263-4

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, combinado com o artigo 96, itens 1 e 3, letra "b" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29100.000567/87, resolve:

I - Renovar, de acordo com o artigo 2º, do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, por 10 (dez) anos, a partir de 21 de setembro de 1987, a permissão da RÁDIO CULTURA DE AMERICANA LTDA., outorgada através da Portaria nº 963, de 14 de setembro de 1977, para explorar na cidade de Americana, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II - Autorizar, simultaneamente a entidade a efetuar a transferência indireta de sua permissão, mediante a cessão da totalidade das cotas representativas do capital social, para novo grupo que passará a deter o mando da sociedade. Com a transferência ficará assim constituído o novo quadro societário:

<u>C O T I S T A S</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CZ\$</u>
LUCIANO LEO	213.750	213.750,00
GIUSEPPE LEO	213.750	213.750,00
HELIO NOFFS	22.500	22.500,00
T O T A L =	450.000	450.000,00

A direção da sociedade será exercida por:

Diretor-Presidente : LUCIANO LEO

240837

III - Determinar, que a permissionária submeta à aprovação do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, os atos que praticar ao efetivar as operações ora autorizadas, de conformidade com o artigo 97, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



PORTARIA N.º 963 DE
14 DE 09 DE 1977

*Retificada pela Portaria
nº 1218 de 22-11-78.*

DAS
COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Decreto
nº 70.906, de 19 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo
MC nº 5.828/76 (Matel nº 42/76),

RESOLVE:

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do
Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 62.795, de
31 de outubro de 1963, à Rádio Cultura de Americana Sociedade Ltda. para esta-
belecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em
frequência modulada, utilizando o canal 212, classe "B", na cidade de Americ-
ana, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com
as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro do Estado das Comunicações

DNT/BON/apc/
1.9.77. 789/PAD.

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA

Nº 963, DE 14 DE 09 DE 1977

I

Fica assegurado à Rádio Cultura de Americana Sociedade Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando o canal 212, classe "B", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissores de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria MEC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, com horário de funcionamento ilimitado.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 39 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros da programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções in

ternacionais e regulamentos anexas aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 18, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Fim do prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quindt de Oliveira



MC - DENTEL

DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO

SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS/SRL

PROCESSO : Nº 76.727/76

ENTIDADE : Rádio Cultura de Americana Ltda.

ASSUNTO : Retificação de Portarias.

INFORMAÇÃO RAD Nº 360/78

A Portaria nº 963, de 14 de setembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 21 subsequente, que outorgou permissão à entidade para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Americana, Estado de São Paulo, foi exarada com incorreção.

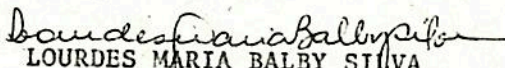
De acordo com a cláusula primeira do instrumento de alteração contratual, efetivada antes da expedição desse ato (fls. 29/33), a entidade que se chamava Rádio Cultura de Americana Sociedade Limitada, passou a denominar-se Rádio Cultura de Americana Ltda.

Assim sendo, faz-se necessário retificá-lo bem como a Portaria nº 409, de 14 de março de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 17 subsequente, que aprovou os locais de instalação, também expedida com o mesmo erro.

Sugerimos o encaminhamento dos autos, preliminarmente, ao Diretor desta Divisão para corrigir a Portaria nº 409/78 e, em seguida ao Senhor Ministro das Comunicações a quem compete retificar o ato de outorga da entidade.

É o que informamos.

Brasília, 20 de outubro de 1978


LOURDES MARIA BALBY SILVA
Assistente Jurídico

lmbs/frs.

Id solicitação: 57dbac44d8c6b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO VOX 90 LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 34619030	E-mail:
CNPJ: 43.260.009/0001-44	Número do Fistel: 02008012522
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/09/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/09/2027	
Observações: MC1014/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA GERMANO GIUSTI	Complemento:	
Bairro: JARDIM PAULISTA	Número: 189	
Município: Americana	UF: SP	CEP: 13468276

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GERMANO GIUSTI	Complemento:	
Bairro: JARDIM PAULISTA	Número: 189	
Município: Americana	UF: SP	CEP: 13468276

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Europa	Complemento:	
Bairro: Jardim São Roque	Número: 3041	
Município: Americana	UF: SP	CEP: 13469372

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Germano Giusti	Complemento:	
Bairro: Jardim Paulista	Número: 189	
Município: Americana	UF: SP	CEP: 13468276

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Americana	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 212	Frequência: 90.3 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 16.0692kW
HCI: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais											
Número da Estação: 7804199						Número Indicativo: ZYD837					
Data Último Licenciamento: 05/01/2021						Número da Licença: 53500.070949/2020-54					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 22° 44' 6.00" S				Longitude: 47° 21' 13.00" W				Cota da base: 631 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 032521301684						Modelo: FAX 10K					
Fabricante: GatesAir Inc.						Potência de Operação: 6.5 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50JA-A0						Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS					
Comprimento da Linha: 74 m		Atenuação: 0.607 dB/100m		Perdas Acessórias: 1.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: IFFMDC-D2-6-90,3-C-LR						Fabricante: I F TELECOM LTDA.					
Ganho: 5.88 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 150 °		Polarização: Circular		HCI: 60 m		ERP Máxima: 16.07 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 3.22	5°: 3.69	10°: 4.15	15°: 4.6	20°: 4.79	25°: 4.33	30°: 3.61	35°: 2.88	40°: 2.16	45°: 1.54	50°: 1.01	55°: 0.58
60°: 0.26	65°: 0.07	70°: 0	75°: 0.04	80°: 0.18	85°: 0.44	90°: 0.78	95°: 1.16	100°: 1.58	105°: 2.04	110°: 2.5	115°: 2.93
120°: 3.35	125°: 3.75	130°: 4.15	135°: 4.6	140°: 5.04	145°: 5.5	150°: 5.76	155°: 5.5	160°: 5.04	165°: 4.59	170°: 4.14	175°: 3.74
180°: 3.35	185°: 2.92	190°: 2.48	195°: 2.04	200°: 1.6	205°: 1.16	210°: 0.77	215°: 0.47	220°: 0.26	225°: 0.14	230°: 0.11	235°: 0.13
240°: 0.26	245°: 0.57	250°: 1.01	255°: 1.54	260°: 2.16	265°: 2.88	270°: 3.61	275°: 4.33	280°: 4.79	285°: 4.6	290°: 4.15	295°: 3.69
300°: 3.22	305°: 2.81	310°: 2.45	315°: 2.15	320°: 1.94	325°: 1.84	330°: 1.82	335°: 1.84	340°: 1.94	345°: 2.17	350°: 2.48	355°: 2.83
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 017592---00587						Modelo: FM-10B					
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.						Potência de Operação: 4.5 kW					

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo: LCF158-50JA-A0				Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS			
Comprimento da Linha: 58 m		Atenuação: .69 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo: BECP 4L				Fabricante: COLLINS RADIO COMPANY			
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 45 °		Polarização: Circular	
				HCl: 44 m		ERP Máxima: 16.07 kW	
RDS							
Código PI: C416							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
767271976	963	Portaria	MC	14/09/1977	21/09/1977	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
446801977	409	Portaria	Dentel	14/03/1978	17/03/1978	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000005671987	311	Portaria	MC	09/09/1988	10/09/1988	Renovação	Jurídico
291000005671987	407	Portaria	MC	21/09/1989		Mudança de Local	Técnico
291000005671987	204	Portaria	MC	05/08/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
291000005671987	393	Portaria	MC	12/12/1994		Substituição de Equipamento	Técnico
291000005671987	260	Portaria	MC	24/11/1995		Substituição de Equipamento	Técnico
538300010131996	31296	Despacho	MC	03/12/1996	27/12/1996	Advertência	Jurídico
291000005671987	511	Portaria	MC	17/12/1998		Substituição de Equipamento	Técnico
538300003601997	185	Portaria	MC	17/04/2001	04/06/2001	Renovação	Jurídico
538300003601997	273	Decreto Legislativo	CN	20/04/2005	22/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000309882007	540	Portaria	MC	10/08/2009	24/08/2009	Renovação	Jurídico
530000309882007	2	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000232922018 11	4324	Ato	ORLE	05/06/2018	03/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.023648/202 0-31	2824	Ato	ORLE	26/05/2020	10/06/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.051148/202 0-90	6203678	Despacho	ER01	19/11/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
Horário de funcionamento							

Impresso por: Renata Vieira Machado

Data/Hora: 08/02/2024 09:59:20

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO VOX 90 LTDA

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

Situação: Ativa

Incide FUST: Integral

End. Sede: RUA GERMANO GIUSTI 189

Município: Americana

End. Corresp.: RUA GERMANO GIUSTI 189

Município: Americana

Nº FISTEL: 02008012522

CNPJ/CPF: 43260009000144

+ CADIN: Não

Data Validade: 21/09/2017

Div. Ativa: Não

Proc. Caducidade: Não

Tipo Usuário:

Bairro: JARDIM PAULISTA

UF: SP

Bairro: JARDIM PAULISTA

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	22/08/1994	365,29	47,98	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	22/08/1994	317,31	57,95	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	22/08/1994	259,36	95,54	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	22/08/1994	163,82	86,85	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	22/08/1994	76,97	76,97	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	27/07/1994	0,00	27/07/1994	123,45	123,45	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	29/12/1994	0,00	29/12/1994	141,91	141,91	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0008	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	28/11/1995	0,00	28/11/1995	170,52	170,52	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	26/03/1996	44,43	44,43	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0011	Quitado	0,00
1660	0	1997	17/03/1997	1.600,14	17/03/1997	1.457,40	1.457,40	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	07/08/1998	1.300,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
9999	0	1998	07/08/1998	R\$ 0,00	07/08/1998	300,00	0,00	0014	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	30/03/2000	1.000,00	1.000,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.300,00	30/03/2001	1.300,00	1.300,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.300,00	28/03/2002	1.300,00	1.300,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	0019	Quitado	0,00
5380	1	2003	06/06/2003	R\$ 13,42	06/06/2003	13,42	13,42	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.300,00	24/03/2004	1.300,00	1.300,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.300,00	31/03/2005	1.300,00	1.300,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.300,00	02/04/2007	1.300,00	1.300,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.300,00	31/03/2008	1.300,00	1.300,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.170,00	30/03/2009	1.170,00	1.170,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 130,00	29/05/2009	130,00	130,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.170,00	29/03/2010	1.170,00	1.170,00	0030	Quitado	0,00

4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 130,00	29/03/2010	130,00	130,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.170,00	30/03/2011	1.170,00	1.170,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 130,00	30/03/2011	130,00	130,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 130,00	30/03/2012	130,00	130,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 858,00	01/04/2013	858,00	858,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 130,00	01/04/2013	130,00	130,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	31/03/2015	858,00	858,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	31/03/2015	130,00	130,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 858,00	31/03/2016	858,00	858,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 130,00	31/03/2016	130,00	130,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 858,00	07/03/2017	858,00	858,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 130,00	07/03/2017	130,00	130,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 858,00	29/03/2018	858,00	858,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 130,00	29/03/2018	130,00	130,00	0047	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	18/08/2018	R\$ 200,00	17/07/2018	200,00	200,00	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0054	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	24/06/2020	R\$ 280,70	25/05/2020	280,70	280,70	0055	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	01/02/2021	R\$ 3.800,00	28/12/2020	3.800,00	3.800,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0062	Quitado	0,00
Total devido em 08/02/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 08/02/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação										
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)										
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)										
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança										
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado										
RJ - Lançamento com Recurso Judicial										
RN - Lançamento com Recurso Denegado										
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União										
CD - Lançamento Inscrito no CADIN										
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa										
E - Lançamento em Execução Judicial										
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006										
MO - Multa de Ofício										
LO - Lançamento de Ofício										
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado										
PA - Parcelamento: Parcela										
BF - Benefício Fiscal										

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.260.009/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/1971
NOME EMPRESARIAL RADIO VOX 90 LIMITADA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GERMANO GIUSTI	NÚMERO 189	COMPLEMENTO *****
CEP 13.468-276	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTA	MUNICÍPIO AMERICANA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/02/2024 às 10:04:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
43.260.009/0001-44
NOME EMPRESARIAL:
RADIO VOX 90 LIMITADA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
GIUSEPPE LEO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
MARLON CLEBER DE FREITAS
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/02/2024 às 10:04 (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 01250.036480/2017-14**Entidade:** RÁDIO VOX 90 LTDA.**CNPJ nº:** 43.260.009/0001-44**FISTEL nº:** 02008012522**Localidade:** Americana/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 21/06/2017**Período:** 21/09/2017 a 21/09/2027**Tipo de outorga a ser renovada:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.**(X)** Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	1974542*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento subscrito pelo representante legal à época (SEI 1974546 - Págs. 10-11).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11091386	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11091386	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11091386	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11091386	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11091386	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11091386	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11091386	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11091386	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11091386	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11363465	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11327292	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11128958 Pág. 6	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11365138 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11128958 Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		E 11128958 Pág. 5		
		M 11091387		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11363471	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11128958 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
		FGTS 11128958 Pág. 3		

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11128958 Pág. 7	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	MARLON CLEBER DE FREITAS 11091388 GIUSEPPE LEO* 11091389	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	*apesar de nascido na Itália, conforme verifica-se da Certidão emitida pelo Ministério da Justiça, o sócio é naturalizado desde 2006. (SEI 11091389 - Pág. 2)
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11128889 Pág. 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11365118	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11130250	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11327019	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	
--	--------------------	----------	---	--

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 19/02/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11327021** e o código CRC **ACD2155B**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2149/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.036480/2017-14

INTERESSADA: RÁDIO VOX 90 LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Vox 90 Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 43.260.009/0001-44** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Americana/SP, vinculado ao **FISTEL nº 0208012522** referente ao período de 21 de setembro de 2017 a 21 de setembro de 2027.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à originariamente à Rádio Cultura de Americana Sociedade Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 963, de 14 de setembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 1977 (SEI 11363479 - Págs. 10-15). Posteriormente, a denominação social foi alterada para **Rádío Vox 90 Ltda**, nos termos da Portaria nº 35, de 25 de março de 1991 (SEI 11363479 - Pág. 6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2007-2017**. De acordo com a Portaria nº 540, de 10 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de agosto de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 21 de setembro de 2007**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2012 (SEI 11363479 - Págs. 1 e 3).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **21 de junho de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1974542). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 21 de setembro de 2016 a 21 de setembro de 2017.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11327021). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11327021).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 7 de fevereiro de 2024 (SEI 11363465).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Marlon Cleber de Freitas e o sócio Giuseppe Leo não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Mister consignar que, apesar de ser natural da Itália, o sócio Giuseppe Leo obteve a condição de naturalizado no dia 20 de dezembro de 2006, conforme verifica-se da certidão emitida pelo Ministério da Justiça, ou seja, há mais de dez anos, o que é permitido pela legislação de vigência (SEI11091389 - Pág. 2). Neste contexto, cumpre transcrever teor do art. 222, *caput*, da Constituição Federal c/c o art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, a saber:

Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou **naturalizados há mais de dez anos**, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002](#))

(...)

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: ([Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002](#))

a) pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou **naturalizados há mais de dez anos**, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação; ([Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017](#))

(Grifamos)

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11365083). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11130250).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11327021).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11365138 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, *caput*)

§ 1º Na solicitação de que trata o *caput* deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de janeiro de 2021, com validade até 21 de setembro de 2027 (SEI 11128889 - Pág. 1 e 5).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 7 de fevereiro de 2024 (SEI11363471). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11365118). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Americana/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 19/02/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11363482** e o código CRC **4E28E816**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11363692)
- Minuta Exposição de Motivos (11363698)

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.036480/2017-14,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO VOX 90 LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 43.260.009/0001-44, número de inscrição no FISTEL nº 02008012522, a partir de 21 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 19/02/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11363692** e o código CRC **4183AE34**.

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.036480/2017-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.149/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de setembro de 2017, a permissão originariamente outorgada à Rádio Cultura de Americana Ltda, nos termos da Portaria nº 963, datada em 14 de setembro de 1977, publicada em 21 de setembro de 1977, autorizada a mudar sua denominação para RÁDIO VOX 90 LTDA(CNPJ nº 43.260.009/0001-44), conforme Portaria nº 35, de 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 19/02/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11363698** e o código CRC **63964917**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12267, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.036480/2017-14,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO VOX 90 LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 43.260.009/0001-44, número de inscrição no FISTEL nº 02008012522, a partir de 21 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Americana, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/03/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11383092** e o código CRC **64BC99FE**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 21 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.036480/2017-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2149/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12267, de 21 de fevereiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de setembro de 2017, a permissão originariamente outorgada à RÁDIO CULTURA DE AMERICANA LTDA., nos termos da Portaria nº 963, datada em 14 de setembro de 1977, publicada em 21 de setembro de 1977, autorizada a mudar sua denominação para RÁDIO VOX 90 LTDA.(CNPJ nº 43.260.009/0001-44), conforme Portaria nº 35, de 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Americana, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/03/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11383097** e o código CRC **C3DE6799**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47375/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12267/2024(11383092) e a Exposição de Motivos nº 142/2024 (11383097)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 2149/2024 (11363482), encaminho a Portaria nº 12267/2024(11383092) e a Exposição de Motivos nº 142/2024 (11383097), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 12/03/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11383106** e o código CRC **3958C8BF**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias

Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 15/03/2024 17:57:02
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10223719
Data prevista de publicação: 18/03/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21473121	PORTARIA MCOM NA 12343.rtf	17f646c163422896461709e7f75b81ad	9,00	R\$ 350,28
21473122	PORTARIA MCOM NA 12245.rtf	768208a96cc102562c863657772f128a	26,00	R\$ 1.011,92
21473123	PORTARIA MCOM NA 12244.rtf	4b070be32250eadd3cadd3cb1b9efd62	26,00	R\$ 1.011,92
21473124	PORTARIA MCOM NA 12410.rtf	c60600dec826caf64b2885432ca50f01	8,00	R\$ 311,36
21473125	PORTARIA MCOM NA 12398.rtf	dd747e9f44efca4a0f0a0786e527ccb9	7,00	R\$ 272,44
21473126	PORTARIA MCOM NA 12397.rtf	acada04d97d1da4da35031756112b342	8,00	R\$ 311,36
21473147	PORTARIA MCOM NA 12299.rtf	15fb483313fd713ac39076718758b44f	8,00	R\$ 311,36
21473148	PORTARIA MCOM NA 12287.rtf	e12a0ba53d5aa4c25d203f5ba3f3458a	8,00	R\$ 311,36
21473149	PORTARIA MCOM NA 12269.rtf	e9b2fdc4176291a39b00852692a3a1ae	8,00	R\$ 311,36
21473150	PORTARIA MCOM NA 12267.rtf	48fb6afc4d0dae14139efe51da0f9407	8,00	R\$ 311,36
21473151	PORTARIA MCOM NA 12268.rtf	7b34da7ba720931a30381151e8f570bb	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			124,00	R\$ 4.826,08

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2024 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.267, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.036480/2017-14, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO VOX 90 LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 43.260.009/0001-44, número de inscrição no FISTEL nº 02008012522, a partir de 21 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Americana, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac44d8c6b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO VOX 90 LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 34619030	E-mail:
CNPJ: 43.260.009/0001-44	Número do Fistel: 02008012522
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/09/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/09/2027	
Observações: MC1014/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA GERMANO GIUSTI	Complemento:	
Bairro: JARDIM PAULISTA	Numero: 189	
Município: Americana	UF: SP	CEP: 13468276

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GERMANO GIUSTI	Complemento:	
Bairro: JARDIM PAULISTA	Numero: 189	
Município: Americana	UF: SP	CEP: 13468276

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Europa	Complemento:	
Bairro: Jardim São Roque	Numero: 3041	
Município: Americana	UF: SP	CEP: 13469372

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Germano Giusti	Complemento:	
Bairro: Jardim Paulista	Numero: 189	
Município: Americana	UF: SP	CEP: 13468276

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Americana	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 212	Frequência: 90.3 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 16.0692kW
HCI: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 7804199	Número Indicativo: ZYD837
Data Último Licenciamento: 05/01/2021	Número da Licença: 53500.070949/2020-54

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 44' 6.00" S	Longitude: 47° 21' 13.00" W	Cota da base: 631 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 032521301684	Modelo: FAX 10K
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 6.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 74 m	Atenuação: 0.607 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMDC-D2-6-90,3-C-LR			Fabricante: I F TELECOM LTDA.		
Ganho: 5.88 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 150 °	Polarização: Circular	HCI: 60 m	ERP Máxima: 16.07 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.22	5°: 3.69	10°: 4.15	15°: 4.6	20°: 4.79	25°: 4.33	30°: 3.61	35°: 2.88	40°: 2.16	45°: 1.54	50°: 1.01	55°: 0.58
60°: 0.26	65°: 0.07	70°: 0	75°: 0.04	80°: 0.18	85°: 0.44	90°: 0.78	95°: 1.16	100°: 1.58	105°: 2.04	110°: 2.5	115°: 2.93
120°: 3.35	125°: 3.75	130°: 4.15	135°: 4.6	140°: 5.04	145°: 5.5	150°: 5.76	155°: 5.5	160°: 5.04	165°: 4.59	170°: 4.14	175°: 3.74
180°: 3.35	185°: 2.92	190°: 2.48	195°: 2.04	200°: 1.6	205°: 1.16	210°: 0.77	215°: 0.47	220°: 0.26	225°: 0.14	230°: 0.11	235°: 0.13
240°: 0.26	245°: 0.57	250°: 1.01	255°: 1.54	260°: 2.16	265°: 2.88	270°: 3.61	275°: 4.33	280°: 4.79	285°: 4.6	290°: 4.15	295°: 3.69
300°: 3.22	305°: 2.81	310°: 2.45	315°: 2.15	320°: 1.94	325°: 1.84	330°: 1.82	335°: 1.84	340°: 1.94	345°: 2.17	350°: 2.48	355°: 2.83

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 017592---00587	Modelo: FM-10B
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: 4.5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 58 m	Atenuação: .69 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP 4L	Fabricante: COLLINS RADIO COMPANY				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 45 °	Polarização: Circular	HCI: 44 m	ERP Máxima: 16.07 kW
RDS					
Código PI: C416					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
767271976	963	Portaria	MC	14/09/1977	21/09/1977	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
446801977	409	Portaria	Dentel	14/03/1978	17/03/1978	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000005671987	311	Portaria	MC	09/09/1988	10/09/1988	Renovação	Jurídico
291000005671987	407	Portaria	MC	21/09/1989		Mudança de Local	Técnico
291000005671987	204	Portaria	MC	05/08/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
291000005671987	393	Portaria	MC	12/12/1994		Substituição de Equipamento	Técnico
291000005671987	260	Portaria	MC	24/11/1995		Substituição de Equipamento	Técnico
538300010131996	31296	Despacho	MC	03/12/1996	27/12/1996	Advertência	Jurídico
291000005671987	511	Portaria	MC	17/12/1998		Substituição de Equipamento	Técnico
538300003601997	185	Portaria	MC	17/04/2001	04/06/2001	Renovação	Jurídico
538300003601997	273	Decreto Legislativo	CN	20/04/2005	22/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000309882007	540	Portaria	MC	10/08/2009	24/08/2009	Renovação	Jurídico
530000309882007	2	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000232922018 11	4324	Ato	ORLE	05/06/2018	03/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.023648/202 0-31	2824	Ato	ORLE	26/05/2020	10/06/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.051148/202 0-90	6203678	Despacho	ER01	19/11/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
012500364802017 14	12267	Portaria	MC	21/02/2024	18/03/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48350/2024/MCOM

Brasília, 19 de março de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11383097)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2149/2024 (11363482), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 142/2024 (11383097), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/03/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11430197** e o código CRC **17E3B656**.

Brasília, 22 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.036480/2017-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2149/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12267, de 21 de fevereiro de 2024, publicada em 18 de março de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de setembro de 2017, a permissão originariamente outorgada à RÁDIO CULTURA DE AMERICANA LTDA., nos termos da Portaria nº 963, datada em 14 de setembro de 1977, publicada em 21 de setembro de 1977, autorizada a mudar sua denominação para RÁDIO VOX 90 LTDA. (CNPJ nº 43.260.009/0001-44), conforme Portaria nº 35, de 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Americana, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 10483/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.036480/2017-14.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 25/03/2024, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11439952** e o código CRC **106C329F**.

Ilustríssimo Senhor
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Brasília-DF

A **RÁDIO VOX 90 LTDA**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 43.260.009/0001-44, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88066, de 26 de janeiro de 1983, por seu representante legal, requer a V. Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, de **21 de setembro de 2017 a 21 de setembro de 2027**, da permissão cujo prazo de outorga já foi renovado pela Portaria nº 540 de 10 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2009 e Decreto Legislativo nº 02 de 2012, publicado no DOU de 28 de fevereiro de 2012, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

Americana (SP), 06 de Junho de 2017.



Pela Rádio Vox 90 Ltda
Marlon Cleber de Freitas
Diretor Gerente

Endereço para correspondência:
Rua Germano Giusti, 189 – Jd. Paulista
Americana – SP CEP: 13468-276

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO VOX 90 LTDA**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 43.260.009/0001-44, por seu representante legal infra-assinado, declara que:

- a) Não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da permissão de Americana, Estado de São Paulo;
- b) E não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de Fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a renovação da outorga.

Americana (SP), 06 de Junho de 2017.



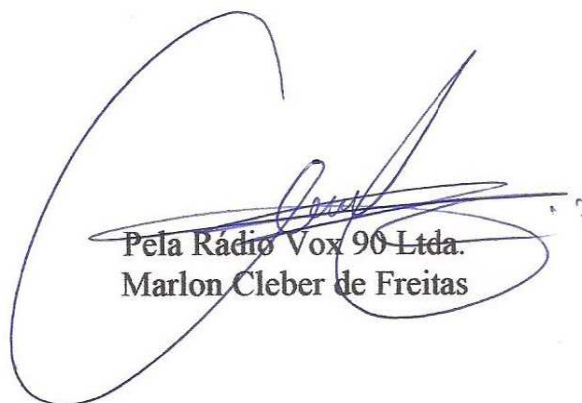
Pela Rádio Vox 90 Ltda.
Marlon Cleber de Freitas



DECLARAÇÃO

A **RÁDIO VOX 90 LTDA**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 43.260.009/0001-44, por seu representante legal infra-assinado, declara que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Americana (SP), 06 de Junho de 2017.



Pela Rádio Vox 90 Ltda.
Marlon Cleber de Freitas

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO VOX 90 LTDA**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 43.260.009/0001-44, por seu representante legal infra-assinado, declara que atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

Americana (SP), 06 de Junho de 2017.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Marlon Cleber de Freitas', is written over the typed name.

~~Pela Rádio Vox 90 Ltda.~~
Marlon Cleber de Freitas

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO VOX 90 LTDA**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 43.260.009/0001-44, por seu representante legal infra-assinado, declara que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no artigo 1º, inciso I, nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (lei da ficha limpa).

Americana (SP), 06 de junho de 2017



Pela Radio Vox 90 Ltda
Marlon Cleber de Freitas

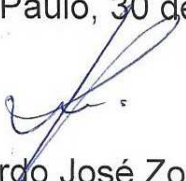


SERTESP

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a **RADIO VOX 90 LTDA**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com sede na Rua Germano Giusti, 189, Município de Americana, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. Sob nº **43.260.009/0001-44**, recolheu regularmente as Contribuições Sindicais dos exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017.-----

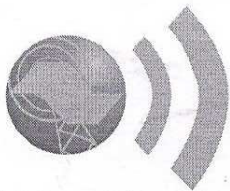
São Paulo, 30 de março de 2017


Ricardo José Zovico
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Apinajés, nº 1.100 - 14º andar - cj. 1403 - CEP: 05017-000 - São Paulo - SP - Fone/Fax: (11) 3801-8274

www.sertesp.org.br - E-mail: sertesp@sertesp.org.br



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 10.03.45 e Reestruturado em 23.10.62
Filiado à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Radiodifusão e Televisão - FITERT

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

À
Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e
Informática da Câmara dos Deputados.
Congresso Nacional/Esplanada dos Ministérios
Brasília - DF

Senhores Membros da Comissão,

Para atender as disposições contidas na Portaria n.º 329 de 04 de julho de 2012, certificamos para os devidos fins de direito e sob as penas da lei que a Concessionária/Permissionária **Empresa Rádio Vox 90 LTDA - CNPJ 43.260.009/0001-44 - situada à Rua. Germano Giusti, 189 – Jd. Paulista – Americana – SP – CEP 13468-276**, está quites com as Contribuições Sindicais relativas aos empregados dos últimos 05 (cinco) anos, perante o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo, nos termos da legislação em vigor.

Para maior clareza, firmamos a presente.

São Paulo, 25 de abril de 2017

61.708.293/0001-50
**SIND. TRAB. EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEV. EST. S. PAULO**

Rua Conselheiro Ramalho, 992
Bela Vista - CEP 01325-000

SÃO PAULO - SP

Sérgio Ipoldo Guimarães
Diretor Coordenador

Rua Conselheiro Ramalho, 992/988 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01325-000
www.radialistasp.org.br

Fone/fax: (11) 3145.9999

e-mail: diretoria@radialistasp.org.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO VOX 90 LTDA

CNPJ: 43.260.009/0001-44

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:33:22 do dia 06/06/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/07/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO VOX 90 LIMITADA

CNPJ: 43.260.009/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:43:57 do dia 06/06/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/12/2017.

Código de controle da certidão: **6CC0.4E2E.1A4B.6DBA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43260009/0001-44

Razão Social: RADIO VOX 90 LIMITADA

Endereço: R GERMANO GIUSTI 189 / JARDIM PAULISTA / AMERICANA / SP /
13468-276

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

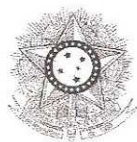
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/06/2017 a 02/07/2017

Certificação Número: 2017060303160273382599

Informação obtida em 06/06/2017, às 15:41:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO VOX 90 LIMITADA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.260.009/0001-44

Certidão nº: 125541526/2017

Expedição: 07/03/2017, às 15:13:08

Validade: 02/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO VOX 90 LIMITADA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.260.009/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



04/04/2017

1010627

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5738547**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/04/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RADIO VOX 90 LTDA, CNPJ: 43.260.009/0001-44, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de abril de 2017.

PEDIDO Nº:**1010627**



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 43.260.009/0001-44

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

17030017808-45

Data e hora da emissão

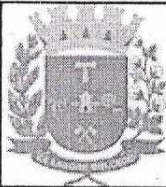
07/03/2017 15:16:59

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
Secretaria Municipal de Fazenda
Certidão Negativa Mobiliária/Imobiliária

SIARM - 03/04/2017 10:24 - Pág. 1 - up012734

Nº do Documento	Código Verificação	Data de Emissão	Data de Validade	Protocolo
000012592	NHMS-GNVL	03/04/2017	02/07/2017	20.691/2017

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome RÁDIO VOX 90 LIMITADA - EPP	Identificação 1870	CNPJ 43.260.009/0001-44
Endereço RUA GERMANO GIUSTI 189 JD PAULISTA - Americana/SP - CEP: 13468-276		

CERTIFICAÇÃO

Certifico que até a presente data não constam débitos para o contribuinte acima identificado

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, é certificado que, nesta data, nada deve aos cofres Municipais referente a Tributos Municipais.

O referido é verdade e dou fé _____ Digitado por Luciana Bertini, Oficial Administrativo, aos 3 de abril de 2017. Visto _____ Encarregado(a) de Serviços da Unidade de Arrecadação Administrativa / Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Americana.

- A aceitação do presente documento está condicionada à verificação de sua validade. A verificação pode ser feita em <https://nfse.americana.sp.gov.br/base/verificacao.aspx>.

OBSERVAÇÕES

Sem observações.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35200852492		30/07/1968	30/07/1968				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
RADIO VOX 90 LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.		ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
43.260.009/0001-44		RUA GERMANO GIUSTI		189			
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JARDIM PAULISTA		AMERICANA		SP	13468-276	R\$	800.000,00

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO						
NOME						
GIUSEPPE LEO						
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA SENADOR FONSECA			1313	APTO. 122		
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	RG
CENTRO		JUNDIAI		SP	13201-017	5531212
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS	
711.999.008-00	SÓCIO				640.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR						
NOME						
MARLON CLEBER DE FREITAS						
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA JOAO SIMOES DA FONSECA			561	RESIDENCIAL		
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	RG
BARAO DO CAFE		CAMPINAS		SP	13085-050	13676954
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS	
019.788.568-30	SÓCIO E ADMINISTRADOR				160.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
14/12/2016	467.820/16-8	
DECLARACAO COM A COMPOSICAO DO CAPITAL DA EMPRESA, DATADA DE: 30/11/2016.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200852492
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/04/2017

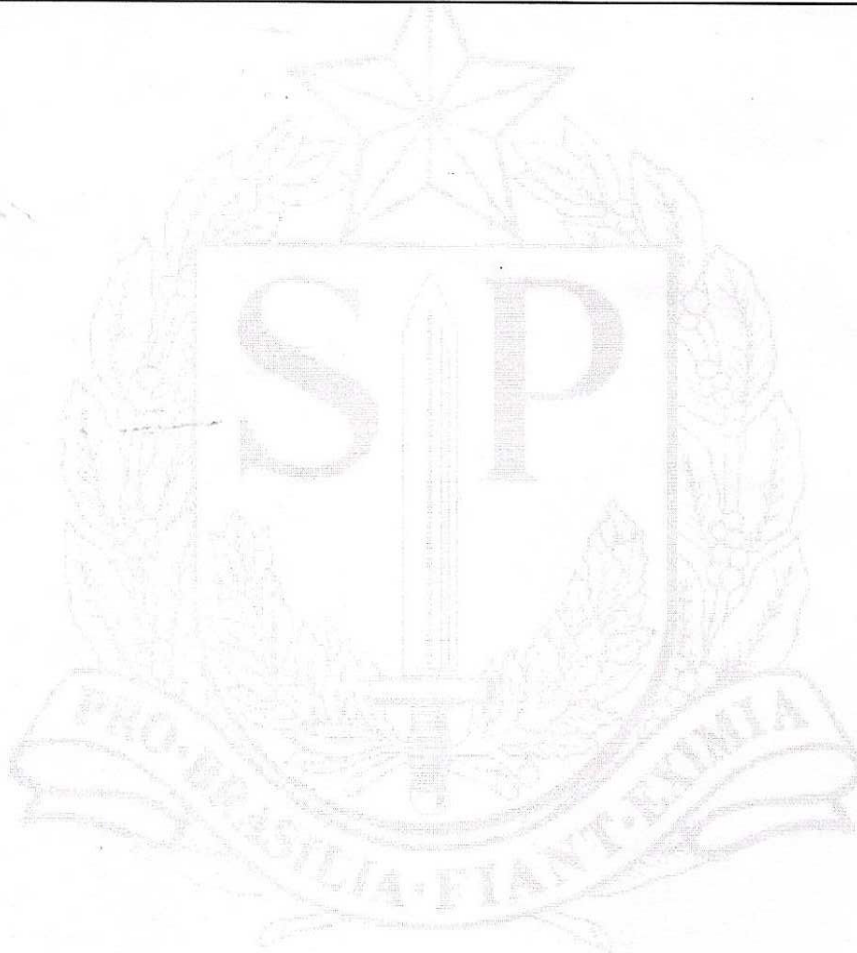


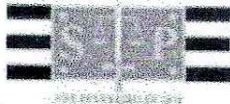
Certidão Simplificada emitida para ELIANA RIBEIRO:29276171800

[Autenticidade: 84127230] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Signature Not Verified

Digitally signed by FLAVIA REGINA
BRITTO:30880294876
Date: 2017.04.04 10:29:38 -03:00
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Sao Paulo





14/03/2017

0759133

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 020759133**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 13/03/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

GIUSEPPE LEO, nascido em 03/06/1951, filho de Lucia Mastello Leo, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal - SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de março de 2017.

PEDIDO Nº:

0759133





14/03/2017

0759173

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 020759173**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 13/03/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

GIUSEPPE LEO, nascido em 03/06/1951, filho de Lucia Mastello Leo, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão é expedida para **FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS**, abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal - SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de março de 2017.

PEDIDO Nº:

0759173





14/03/2017

0759105

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5594347**FOLHA: 1/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 13/03/2017, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

GISUEPPE LEO, CPF: 711.999.008-00, conforme indicação constante do pedido de certidão.**

As seguintes distribuições:*****

CAMPINAS

» Foro de Campinas - 4ª Vara Cível. Processo: 0000478-65.1997.8.26.0114 (0000478-65.1997.8.26.0114) Situação: Arquivado. Ação: Outros Feitos não Especificados. Data: 07/01/1997. Repte: Jonatas Durelli Leo Men.rep.p.s.m. Margarida Durelli.*****
» Foro de Campinas - 6ª Vara Cível. Processo: 0006404-27.1997.8.26.0114 (0006404-27.1997.8.26.0114) Situação: Arquivado. Ação: Outros Feitos não Especificados. Data: 26/02/1997. Repte: Jonatas Durelli Leo Men.rep.p.s.m. Margarida Durelli.*****

JUNDIAÍ / SP

» Foro de Jundiaí - 2ª Vara Cível. Processo: 0010482-90.1999.8.26.0309 (15054-1999) Situação: Arquivado. Ação: Execução (em geral). Data: 17/06/1999. Repte: Vanessa Ingrid Leo - Menor - Exec.alimentos.*****
» Foro de Jundiaí - 2ª Vara Cível. Processo: 0010483-75.1999.8.26.0309 (15055-1999) Situação: Arquivado. Ação: Execução (em geral). Data: 17/06/1999. Repte: Vanessa Ingrid Leo - Menor Repres - Exec.alimentos.*****

VALINHOS

» Foro de Valinhos - 3ª Vara. Processo: 0001009-27.1999.8.26.0650 (0001009-27.1999.8.26.0650) Situação: Arquivado. Ação: Conversão de Separação Judicial em Divórcio. Data: 07/12/1999. Repte: GIUSEPPE LEO.*****
» Foro de Valinhos - 3ª Vara. Processo: 0001257-51.2003.8.26.0650 (0001257-51.2003.8.26.0650) Situação: Arquivado. Ação: Reconvenção. Data: 20/05/2003. Repte: VANESSA INGRID LEO (REPR.P/ RAQUEL CRISTINA FAVORETTO).*****
» Foro de Valinhos - 3ª Vara. Processo: 0001290-80.1999.8.26.0650 (0001290-80.1999.8.26.0650). Ação: Conversão de Separação Judicial em Divórcio. Data: 24/05/1999. Repte: RAQUEL CRISTINA FAVORETTO.*****
» Foro de Valinhos - 3ª Vara. Processo: 0001489-05.1999.8.26.0650 (0001489-05.1999.8.26.0650) Situação: Arquivado. Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68. Data: 11/06/1999. Repte: VANESSA INGRID LEO (REPR.P/S/MAE:RAQUEL CRISTINA FAVORETTO).*****

PEDIDO Nº:

0759105





14/03/2017

0759105

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5594347**FOLHA: 2/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

» Foro de Valinhos - 3ª Vara. Processo: 0001490-87.1999.8.26.0650
(0001490-87.1999.8.26.0650) Situação: Arquivado. Ação: Alimentos - Lei Especial Nº
5.478/68. Data: 11/06/1999. Regte: VANESSA INGRID LEO (REPRESENTADA P/S/MAE: RAQUEL
CRISTINA FAVORETTO. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 15 de março de 2017.

PEDIDO Nº:

0759105



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A,
Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -
E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Simoni Magalhães de Andrade Bonelli, Diretor Técnico de Serviço do Cartório da 4ª Vara Cível do Foro de Campinas, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0000478-65.1997.8.26.0114 - **CLASSE - ASSUNTO:** Outros Feitos Não Especificados - Família

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/01/1997 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 7.286,50

REQUERENTE(S):

R. D. L. Men.rep.p.s.m. Margarida Durelli; G.D.L. Men.rep.p.s.m. Margarida Durelli; N.D.L. Men.rep.p.s.m. Margarida Durelli e J.D.L. Men.rep.p.s.m. Margarida Durelli

REQUERIDO(S):

Giuseppe Leo, CPF 711.999.008-00

OBJETO DA AÇÃO:

Outros Feitos Não Especificados - Família

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

09/01/1997 CONCLUSÃO: I. Concedo a(o)(s) autor(a)(s) os benefícios da assistência judiciária gratuita. II. Vista a(o) Dr.(a). Promotor(a) de Justiça. Campinas, data supra. Dr. RICHARD PAULO PAE KIM (Juiz de Direito).

17/02/1997 CONCLUSÃO: Cite-se nos termos do artigo 733 do C.P.C. C., data supra. Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho (Juiz de Direito).

11/03/1997 DESPACHO: V. Recebo o aditamento. Proceda-se ao aditamento da carta precatória. Cps, 11/03/97 Dr. Richard Paulo Pae Kim (Juiz de Direito)

09/05/1997 CERTIDÃO OFICIAL DE JUSTIÇA: CERTIFICO E DOU FÉ que em cumprimento ao r. Mandado, em diligência ao endereço retro mencionado, ali sendo, citei GIUSEPPE LÉO (características físicas: Branco, cabelos castanhos, tendo aproximadamente 1,70 metros de altura, tendo aproximadamente 1,70 metros de altura, tendo aproximadamente 68 Kilos de peso, usando óculos de grau), o qual, após ouvir a leitura do mandado, bem ciente ficou, se recusou a exarar sua assinatura no mandado, mas aceitou a contrafé que lhe ofereci. Vinhedo (SP), 09 de maio de 1997. WLADIMIR ANTONIO DE FREITAS, OFICIAL DE JUSTIÇA, Matr. 812.527-P

23/05/1997 CONCLUSÃO: VISTOS, ETC. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o ACORDO celebrado entre as partes, constante às fls. 57/58 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 269 inciso III do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, feitas as anotações e comunicações necessárias, inclusive no distribuidor, arquivem-se os autos. P.R. e I. Campinas,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A,
Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP -
E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

data supra. DR. RICHARD PAULO PAE KIM, JUIZ DE DIREITO

07/08/1997 CONCLUSÃO: Manifeste-se o exequente. Int. C., data supra. DR. RICHARD PAULO PAE KIM, JUIZ DE DIREITO

08/01/1998 CONCLUSÃO: Vistos. Aguarde-se no arquivo até nova provocação. Int. DR. RICHARD PAULO PAE KIM, JUIZ DE DIREITO

Arquivo Provisório - 26/06/2007 - Arquivo 26/06/07

Recebidos os Autos do Arquivo Geral - 03/05/2017

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fê. Campinas, 10 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco C - Salas 16 e 17 -

Cidade Judiciária, Jd Santana - CEP 13089-901, Fone: 19 37563629,

Campinas-SP - E-mail: Campinas2fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Simone Maria dos Santos Betanho, Escrivão Judicial I do Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Campinas, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0006404-27.1997.8.26.0114 - **CLASSE - ASSUNTO:** Procedimento Comum - Revisão

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/02/1997 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 10.823,16

REQUERENTE(S):

Rebeca Durelli Leo Men.rep.p.s.m. Margarida DurelliGabrielle Durelli Leo Men.rep.p.s.m. Margarida DurelliNicolle Durelli Leo Men.rep.p.s.m. Margarida DurelliJonatas Durelli Leo Men.rep.p.s.m. Margarida Durelli

REQUERIDO(S):

Giuseppe Leo, CPF 711.999.008-00, RG 5531212

OBJETO DA AÇÃO:

Objeto da Ação: Revisional de Alimentos

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Distribuição: 26/02/1997;

Petição Inicial de pedido revisional de alimentos: 26/02/1997;

Vista ao curador geral: 03/03/1997;

Despacho inicial: 07/03/1997- "1.)Para concessão dos benefícios da justiça gratuita, os requerentes deverão apresentar a declaração de pobreza assinada pela mãe. 2.)Designo audiência de conciliação para o dia 05/05/1997 às 13:30 horas. 3.)Cite-se com advertência de que, em querendo, a contestação deverá ser ofertada a partir da data da audiência supra. 4.)Intimem-se as partes para comparecimento. Luis Arlindo Feriani, Juiz de Direito".

Petição Intermediária: 07/04/1997 – Pedido de suspensão do feito;

Despacho: 28/04/1997 – Oficie-se à, digo: folhas 29 atenda-se:aguarde-se.

Despacho: 05/05/1997 – Manifestem-se as partes;

Petição Intermediária: 13/05/1997 – Pedido de desistência do processo;

Sentença: Vistos, etc... HOMOLOGO por sentença, para fins de que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada às fls. 50. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. P.R.I.C. Campinas 22/05/1997. Luiz Arlindo Feriani. Juiz de Direito.

Certidão de Trânsito em Julgado: 08/07/1997;

Despacho: 10/07/1997 – Arquive-se

Pedido de Desarquivamento Juntado - 02/05/2017 17:11:14 - Juntada a petição diversa - Tipo:

Pedido de Desarquivamento em Outros Feitos não Especificados - Número: 80000 - Protocolo: FCAS17000501829

Serventuário - 02/05/2017 17:15:21 - Minuta - 02/05/17

Processo Desarquivado Com Reabertura - 03/05/2017 12:50:05Conclusos para Decisão -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco C - Salas 16 e 17 -
Cidade Judiciária, Jd Santana - CEP 13089-901, Fone: 19 37563629,
Campinas-SP - E-mail: Campinas2fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

03/05/2017 12:52:12 Determinada a Redistribuição dos Autos - 04/05/2017 15:38:44 -
Vistos. Tendo em vista a criação das Varas de Família, remetam-se os autos a 2ª Vara da Família e
Sucessões da Comarca de Campinas, com as anotações de praxe. Intime-se.

Recebidos os Autos da Conclusão - 04/05/2017 16:04:03 Remessa - 05/05/2017 14:42:36 -
Relação: 0402/2017

Teor do ato: Vistos. Tendo em vista a criação das Varas de Família, remetam-se os autos a 2ª Vara
da Família e Sucessões da Comarca de Campinas, com as anotações de praxe. Intime-se.

Advogados(s): Jose Edeuzo Paulino (OAB 88375/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 08/05/2017 11:25:10 - Relação : 0402/2017

Data da Disponibilização: 08/05/2017

Data da Publicação: 09/05/2017

Número do Diário: 2341

Página: 1700/1702

Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Redistribuição - 08/05/2017 12:22:32
- Tipo de local de destino: Cartório da Distribuição

Especificação do local de destino: Cartório da Distribuição

Recebimento - 09/05/2017 15:35:42 Remetidos os Autos ao Cartório (movimentação exclusiva do
distribuidor) - 09/05/2017 17:34:38 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões

Recebidos os Autos do Distribuidor local - 16/05/2017 15:36:59 Expedição de documento -
22/05/2017 17:13:33 - DIG. Urgente 22/05/2017

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Campinas, 31 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ 2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Telma Regina Demarchi Martho, Coordenador do Cartório da 2ª. Vara Cível do Foro de Jundiaí, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0010482-90.1999.8.26.0309 - **CLASSE - ASSUNTO:** Execução (Em Geral)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/06/1999 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 3.012,81

REQUERENTE(S):

Vanessa Ingrid Leo - Menor - Exec.alimentos, representada por sua mãe, Raquel Cristina Favoretto, RG 25.310.729-5, CPF 168.413.748-94, Rua José de Oliveira, 50, condomínio Blumenhoff, Valinhos

REQUERIDO(S):

Giuseppe Leo, CPF 711.999.008-00, RG 5.531.212, Rua Senador Fonseca, 1313, apto. 22/122, Centro - CEP 13201-017, Jundiaí-SP,

OBJETO DA AÇÃO:

Objeto da Ação << Nenhuma informação disponível >>

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Pela Satisfação da Obrigação - 18/02/2004 - Vistos, etc.

Sentença registrada no livro 331, sob o nº de ordem 339/2004, fls. 199 - Homologo por sentença, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado a fls. 167, tendo em vista o cumprimento do despacho de fls. 254. ISTO POSTO, julgo extinto o feito nos moldes do artigo 267, inciso VIII do código de Processo Civil, bem como o feito em apenso, sob o número 1.442/999. Após, cumpridas as formalidades legais, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

Trânsito em Julgado às partes - 20/04/2004

Os autos encontram-se extintos e arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Jundiaí, 06 de abril de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ 2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Telma Regina Demarchi Martho, Coordenador do Cartório da 2ª. Vara Cível do Foro de Jundiaí, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0010483-75.1999.8.26.0309 - **CLASSE - ASSUNTO:** Execução (Em Geral)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/06/1999 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 16.357,00

REQUERENTE(S):

Vanessa Ingrid Leo - Menor Repres - Exec.alimentos representada por sua mãe, Raquel Cristina Favoretto, RG 25.310.729-5, CPF 168.413.748-94, Rua José de Oliveira, 50, condomínio Blumenhoff, Valinhos

REQUERIDO(S):

Giuseppe Leo, CPF 711.999.008-00, RG 5.531.212, Rua Senador Fonseca, 1313, apto. 22/122, Centro - CEP 13201-017, Jundiaí-SP,

OBJETO DA AÇÃO:

Objeto da Ação << Nenhuma informação disponível >>

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Pela Satisfação da Obrigação - 18/02/2004 - Sentença registrada no livro 331, sob o nº de ordem 339/2004, fls. 199 - Homologo por sentença, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado a fls. 167, tendo em vista o cumprimento do despacho de fls. 254. ISTO POSTO, julgo extinto o feito nos moldes do artigo 267, inciso VIII do código de Processo Civil, bem como o feito em apenso, sob o número 1.442/999. Após, cumpridas as formalidades legais, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

Trânsito em Julgado às partes - 20/04/2004

Os autos encontram-se extintos e arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Jundiaí, 06 de abril de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

3ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,

Fone: 19-38713563, Valinhos-SP - E-mail: valinhos3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Ana Maria Zanella Grano, Escrivão Judicial II do Cartório da 3ª. Vara Judicial do Foro de Valinhos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0001009-27.1999.8.26.0650 - **CLASSE - ASSUNTO:** Conversão de Separação Judicial Em Divórcio - Dissolução

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/12/1999 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.000,00

REQUERENTE(S):

Giuseppe Leo, CPF 711.999.008-00, RG 5531212

REQUERIDO(S):

Raquel Cristina Favoretto, RG 25310729

OBJETO DA AÇÃO:

Conversão de Separação em Divórcio

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Mudança de Classe Processual - 31/03/2013 Mudança de Classe Processual - 31/03/2013

Processo Arquivado: Pacore 241/1999

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fê. Valinhos, 28 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

3ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,

Fone: 19-38713563, Valinhos-SP - E-mail: valinhos3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Ana Maria Zanella Grano, Escrivão Judicial II do Cartório da 3ª. Vara Judicial do Foro de Valinhos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0001257-51.2003.8.26.0650 - **CLASSE - ASSUNTO:** Reconvenção - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/05/2003 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 240,00

REQUERENTE(S):

Vanessa Ingrid Leo (reprp Raquel Cristina Favoretto), CPF 168.413.748-94, RG 25310729

REQUERIDO(S):

Giuseppe Leo (reconvencao Apresentada Nos Autos 110502fls72), CPF 711.999.008-00, RG 5531212

OBJETO DA AÇÃO:

Reconvenção

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Sentença Proferida - 30/03/2004 12:00:00 - Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS que GIUSEPPE LEO propôs em face de VANESSA INGRID LEO, representada por sua genitora RAQUEL CRISTINA FAVORETTO. Por outro lado, julgo IMPROCEDENTE a RECONVENÇÃO proposta por VANESSA INGRID LEO em face de GIUSEPPE LEO. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas e das despesas processuais, e com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. PRIC. Arquivamento - 23/02/2007 15:36:21 - Volume 1 arquivado no pacote 923/2007

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Valinhos, 28 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALINHOS
FORO DE VALINHOS
3ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,
 Fone: 19-38713563, Valinhos-SP - E-mail: valinhos3@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Ana Maria Zanella Grano, Escrivão Judicial II do Cartório da 3ª. Vara Judicial do Foro de Valinhos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0001489-05.1999.8.26.0650 - **CLASSE - ASSUNTO:** Alimentos - **Lei Especial Nº 5.478/68 -**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/1999 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 16.157,00

REQUERENTE(S):

Vanessa Ingrid Leo(reprpsmae:raquel Cristina Favoretto), CPF 168.413.748-94, RG 25310729

REQUERIDO(S):

Giuseppe Leo, CPF 711.999.008-00, RG 5531212

OBJETO DA AÇÃO:

Alimentos – Lei Especial nº 5.478/68

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Mudança de Classe Processual - 31/03/2013

Processo Arquivado em 10/10/2014 – Pacote 176/99

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fê. Valinhos, 28 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALINHOS
FORO DE VALINHOS
3ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,
 Fone: 19-38713563, Valinhos-SP - E-mail: valinhos3@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Ana Maria Zanella Grano, Escrivão Judicial II do Cartório da 3ª. Vara Judicial do Foro de Valinhos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0001490-87.1999.8.26.0650 - **CLASSE - ASSUNTO:** Alimentos - **Lei Especial Nº 5.478/68 -**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/1999 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 3.012,81

REQUERENTE(S):

Vanessa Ingrid Leo(representada Psmae: Raquel Cristina Favoretto, CPF 168.413.748-94, RG 25310729

REQUERIDO(S):

Giuseppe Leo, CPF 711.999.008-00, RG 5531212

OBJETO DA AÇÃO:

Alimentos – Lei especial nº 5.478/68

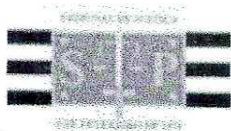
SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Mudança de Classe Processual - 31/03/2013
 Processo Arquivado

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Valinhos, 28 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



14/03/2017

0759187

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5579287**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 13/03/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

GIUSEPPE LEO, CPF: 711.999.008-00, conforme indicação constante do pedido de certidão.**

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

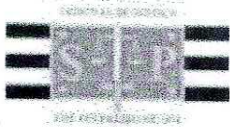
Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de março de 2017.

PEDIDO Nº:

0759187





14/03/2017

0759196

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 020759196**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **INVENTÁRIOS, ARROLAMENTOS E TESTAMENTOS**, anteriores a 13/03/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

GIUSEPPE LEO, CPF: 711.999.008-00, conforme indicação constante do pedido de certidão.**

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação extinto e em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

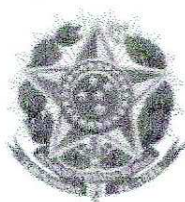
Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de março de 2017.

PEDIDO Nº:

0759196





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **GIUSEPPE LEO**

Inscrição: **026901080116** Zona: 275 Seção: 559

Município: 62910 - CAMPINAS UF: SP

Data de Nascimento: 03/06/1951 Domiciliado desde: 05/05/2012

Filiação: LUCIA MASIELLO LEO
PIETRO LEO

Certidão emitida às 09:33 de 22/03/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

KFJJ.8TRY.YCI5.EQ/K

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **GIUSEPPE LEO**

Inscrição: **026901080116** Zona: 275 Seção: 559

Município: 62910 - CAMPINAS UF: SP

Data de Nascimento: 03/06/1951 Domiciliado desde: 05/05/2012

Filiação: LUCIA MASIELLO LEO
PIETRO LEO

Certidão emitida às 09:31 de 22/03/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

XNJF.98ON.M772.MXQS

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CAMPINAS
RUA ENGENHEIRO CARLOS STEVENSON, 648
NOVA CAMPINAS - CAMPINAS

SEQ. 304275

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPINAS,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: JOSE EDEUZO PAULINO, CPF 02807465803 RG 10304204,
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

GIUSEPPE*LEO*****
HJVTFQQF MFP
IKWUGRRG NGQ 36
CPF*71199900800*****RG*5531212**

no período de 5 ANOS anterior a 8 de junho de 2017

Pesquisado por LINCOLN DE CARVALHO

*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*

CAMPINAS., 12 de junho de 2017
LINCOLN DE CARVALHO
TABELIÃO SUBSTITUTO
Assinatura Eletrônica

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
SOLICITE CERTIDÕES DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protestosp.com.br

EMOLUMENTOS *****7,51	AO ESTADO *****2,13	AO IPESP *****1,46	REG. CIVIL *****0,39	TRIB. JUSTIÇA *****0,52	SANTA CASA *****0,07	ISSQN ***0,39	M.Público ***0,36	TOTAL *****12,83
--------------------------	------------------------	-----------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	------------------	----------------------	---------------------

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA, ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

2º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE CAMPINAS
AV JOSE DE SOUZA CAMPOS, 753 - 11ª ANDAR - CAMBUI
CAMPINAS.

SEQ. 205882

CERTIDÃO

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPINAS,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DA FÉ,
a pedido de: JOSE EDEUZO PAULINO, CPF 02807465803 RG 10304204,
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou:

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :
GIUSEPPE*LEO*****
HJVTFQQF MFP
IKWUGRRG NGQ 36
CPF*71199900800*****RG*5531212**

no período de 5 ANOS anterior a 8 de junho de 2017.

*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*

Pesquisado por: ADRIANO JOAQUIM DA SILVA
CAMPINAS, 12 de junho de 2017

ADRIANO JOAQUIM DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
*****7,51	*****2,13	*****1,46	*****0,39	*****0,52	*****0,07	*****0,39	*****0,36	*****12,83

Informações Importantes:

- As custas foram recolhidas por guia.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Qualquer rasura apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, invalidará esta certidão.

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CAMPINAS**REINALDO VELLOSO DOS SANTOS**

Av. José de Souza Campos (Av. Norte-Sul), 753 - 11º andar, sala 112 - Cambuí

<http://www.protestocampinas.com.br>

SEQ. 206359

CERTIDÃO

O 3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de: **JOSE EDEUZO PAULINO, CPF 02807465803 RG 10304204**, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou:

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

GIUSEPPE*LEO*****

HJVTFQQF MFP

IKWUGRRG NGQ 37

CPF*71199900800***RG*5531212****no período de **5 ANOS** anterior a 9 de junho de 2017. (data não incluída na busca).

*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*

Pesquisado por: **SARAH RAZIEL ORLOF DE MARCO**

CAMPINAS, 12 de junho de 2017

SARAH RAZIEL ORLOF DE MARCO
SUBSTITUTA DESIGNADA

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
*****7,51	*****2,13	*****1,46	*****0,39	*****0,52	*****0,07	*****0,39	*****0,36	*****12,83

Informações Importantes:

- As custas foram recolhidas por guia.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Qualquer rasura apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, invalidará esta certidão.
- A presente certidão refere-se a protestos desta circunscrição, que abrange os Municípios de Campinas e Paulínia.



14/03/2017

0758909

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 020758909**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 13/03/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

MARLON CLEBER DE FREITAS, nascido em 01/04/1960, filho de Ana Luiza Foroni de Freitas, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal - SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de março de 2017.

PEDIDO Nº:

0758909





14/03/2017

0758990

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 5579043**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 13/03/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

MARLON CLEBER DE FREITAS, nascido em 01/04/1960, filho de Ana Luiza Foroni de Freitas, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão é expedida para **FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS**, abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal - SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de março de 2017.

PEDIDO Nº:

0758990





14/03/2017

0759011

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 020759011**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 13/03/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MARLON CLEBER DE FREITAS, CPF: 019.788.568-30, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

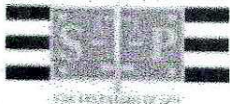
Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de março de 2017.

PEDIDO Nº:

0759011





14/03/2017

0759039

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5579094**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **INVENTÁRIOS, ARROLAMENTOS E TESTAMENTOS**, anteriores a 13/03/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MARLON CLEBER DE FREITAS, CPF: 019.788.568-30, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação extinto e em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de março de 2017.

PEDIDO Nº:

0759039





14/03/2017

0758874

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5590263**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 13/03/2017, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MARLON CLEBER DE FREITAS, CPF: 019.788.568-30, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

A seguinte distribuição:*****

CAMPINAS

» Foro de Campinas - 2ª Vara Cível. Processo: 0006702-58.1993.8.26.0114 (0006702-58.1993.8.26.0114) Situação: Arquivado. Ação: Outros Feitos não Especificados. Data: 14/04/1993. Repte: Companhia Real de Credito Imobiliario.**

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 15 de março de 2017.

PEDIDO Nº:

0758874





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Eugenio Braun Junior, Escrivão Judicial I do Cartório da 2ª Vara Cível do Foro de Campinas, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0006702-58.1993.8.26.0114 - **CLASSE - ASSUNTO:** Outros Feitos Não Especificados

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/04/1993 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 10.000,00

REQUERENTE(S):

Companhia Real de Credito Imobiliario

REQUERIDO(S):

Marlon Cleber de Freitas, RG 13676954

OBJETO DA AÇÃO:

Notificação

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Autos entregues definitivamente em 25/08/1993 ao Dr. Jairo Moacir Gimenes, conforme livro carga nº 2, fls. 24.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Campinas, 28 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MARLON CLEBER DE FREITAS**

Inscrição: **121090950175** Zona: 158 Seção: 143

Município: 61310 - AMERICANA UF: SP

Data de Nascimento: 01/04/1960 Domiciliado desde: 10/12/1996

Filiação: ANA LUISA FORONI DE FREITAS
JOSE ANCHIETA DE FREITAS

Certidão emitida às 09:34 de 22/03/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

ENLT.MNHF.4K8Y.DVJE



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **MARLON CLEBER DE FREITAS**

Inscrição: **121090950175** Zona: 158 Seção: 143

Município: 61310 - AMERICANA UF: SP

Data de Nascimento: 01/04/1960 Domiciliado desde: 10/12/1996

Filiação: ANA LUISA FORONI DE FREITAS
JOSE ANCHIETA DE FREITAS

Certidão emitida às 09:27 de 22/03/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

AXXO.GQPB.F+F2.RTFD

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CAMPINAS
RUA ENGENHEIRO CARLOS STEVENSON, 648
NOVA CAMPINAS - CAMPINAS

SEQ. 304276

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPINAS,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: JOSE EDEUZO PAULINO, CPF 02807465803 RG 10304204,
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

MARLON*CLEBER*DE*FREITAS*****
NBSMPO DMFCFS EF GSFJUBT
OCTNQP ENGDGT FG HTGKVCU 56
CPF*01978856830*****RG*13676954**

no período de 5 ANOS anterior a 8 de junho de 2017

Pesquisado por LINCOLN DE CARVALHO

*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*

CAMPINAS., 12 de junho de 2017
LINCOLN DE CARVALHO
TABELIÃO SUBSTITUTO
Assinatura Eletrônica

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
SOLICITE CERTIDÕES DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protestosp.com.br

EMOLUMENTOS *****7,51	AO ESTADO *****2,13	AO IPESP *****1,46	REG. CIVIL *****0,39	TRIB. JUSTIÇA *****0,52	SANTA CASA *****0,07	ISSQN ***0,39	M.Público ***0,36	TOTAL *****12,83
--------------------------	------------------------	-----------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	------------------	----------------------	---------------------

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA, ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

2º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE CAMPINAS
AV JOSE DE SOUZA CAMPOS, 753 - 11ª ANDAR - CAMBUI
CAMPINAS.

SEQ. 205883

CERTIDÃO

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPINAS,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DA FÉ,
a pedido de: **JOSE EDEUZO PAULINO, CPF 02807465803 RG 10304204**,
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou:

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

MARLON*CLEBER*DE*FREITAS*****
NBSMPO DMFCFS EF GSFJUBT
OCTNQP ENGDGT FG HTGKVCU 56
CPF*01978856830***RG*13676954****

no período de **5 ANOS** anterior a 8 de junho de 2017.

*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*

Pesquisado por: **ADRIANO JOAQUIM DA SILVA**

CAMPINAS, 12 de junho de 2017

ADRIANO JOAQUIM DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
*****7,51	*****2,13	*****1,46	*****0,39	*****0,52	*****0,07	*****0,39	*****0,36	*****12,83

Informações Importantes:

- As custas foram recolhidas por guia.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Qualquer rasura apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, invalidará esta certidão.

3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CAMPINAS**REINALDO VELLOSO DOS SANTOS**

Av. José de Souza Campos (Av. Norte-Sul), 753 - 11º andar, sala 112 - Cambuí

<http://www.protestocampinas.com.br>

SEQ. 206360

CERTIDÃO

O 3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de: **JOSE EDEUZO PAULINO, CPF 02807465803 RG 10304204**, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou:

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

MARLON*CLEBER*DE*FREITAS*****

NBSMPO DMFCFS EF GSFJUBT

OCTNQP ENGDGT FG HTGKVCU 57

CPF*01978856830***RG*13676954****no período de **5 ANOS** anterior a 9 de junho de 2017. (data não incluída na busca).

*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*

Pesquisado por: **SARAH RAZIEL ORLOF DE MARCO**

CAMPINAS, 12 de junho de 2017

SARAH RAZIEL ORLOF DE MARCO
SUBSTITUTA DESIGNADA

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
*****7,51	*****2,13	*****1,46	*****0,39	*****0,52	*****0,07	*****0,39	*****0,36	*****12,83

Informações Importantes:

- As custas foram recolhidas por guia.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Qualquer rasura apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, invalidará esta certidão.
- A presente certidão refere-se a protestos desta circunscrição, que abrange os Municípios de Campinas e Paulínia.

Petição (1974559)

SEI 01250.036480/2017-14 / pg. 48

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: **RÁDIO VOX 90 LTDA**

1.2- Indicativo de chamada: **ZYD837**

1-3- Horário de funcionamento: **00h00 – 24h00**

2- Localização da estação transmissora

2.1- ENDEREÇO : **Av Europa nº 3041, Catharina Zanaga**

Cidade: **Americana**

UF: **SP**

CEP: **13469-372**

Telefone: **(19) 3475 9690**

2.2- Coordenadas Geográficas:

Latitude: **22° 44' 06" S**

Longitude: **47° 21' 13" W**

2.3- Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante:	Broadcast Electronics Inc
2.3.2- Modelo:	FM 10 B
2.3.3- Homologação/Certificação:	0175/92XXX0587
2.3.4- Potência de Operação (kW): 7,3 Potência medida (kW):	7,0
2.3.5- Frequência(PBFM) [MHz]: 90,3 Frequência medida (MHz):	90,300005
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora – (± 2000Hz):	+5 Hz
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim () Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim () Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(X) Sim () Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim () Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim () Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim () Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim () Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim () Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim () Não

FVT-RO – FM

2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante:	Collins Radio Group
2.4.2- Modelo:	831 D-2
2.4.3- Homologação/Certificação:	3344/77-ZZZ0056
2.4.4- Potência de Operação(kW): 2,5 Potência medida(kW):	2,25
2.4.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 90,3 Frequência medida(MHz):	90,300007
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora – (± 2000Hz):	+7
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(☒) Sim () Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(☒) Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF	(☒) Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(☒) Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(☒) Sim () Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(☒) Sim () Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(☒) Sim () Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(☒) Sim () Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(☒) Sim () Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(☒) Sim () Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(☒) Sim () Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga	(☒) Sim () Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante:	TEEL Tele Eletrônica Ltda
2.5.1.2- Modelo:	BECP-4H
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	4 (quatro)
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	59,0
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	090º
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante:	KMP Cabos Especiais Ltda
2.5.2.2- Modelo:	CELLFLEX CF 1 5/8"
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(☒) Sim () Não
2.6- Sistema irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	Collins Radio Group
2.6.1.2- Modelo:	G4 CPL2
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	2 (dois)
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	45,0
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	0º

FVT-RO – FM

2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante:	KMP Cabos Especiais Ltda
2.6.2.2- Modelo:	CELLFLEX CF 7/8"
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(☒) Sim () Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1):	() Sim (☒) Não
3.2- Limitador de modulação:	(☒) Operante () Com defeito () Operante
3.3- Monitor de modulação:	(☒) Operante () Com defeito () Operante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial):	() Sim () Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiodifusão	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	83,0
3º Harmônico	85,0
Espúrios	Imperceptíveis
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	81,0
3º Harmônico	80,0
Espúrios	Imperceptíveis
4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (☒) Não
5. Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(☒) Sim () Não
6. ESTÚDIOS:	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Rua Germano Giusti nº 189, Jardim Paulista, Americana-SP CEP: 13468-276	
6.2- Estúdio Auxiliar - Inexistente	
6.2.1- Endereço:	
7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:	
Comprimento da linha de transmissão principal: l = 65 m Comprimento da linha de transmissão auxiliar: l = 45 m Item 2.2 – Coordenadas geográficas: Há uma pequena diferença (~3") entre as coordenadas geográficas medidas e as aprovadas, mas a emissora nunca mudou de local. Na ocasião em que foram aprovadas as características atuais, o cálculo das coordenadas era baseado em mapas do IBGE desatualizadas.	

FVT-RO – FM

8- Instrumentos Utilizados na Vistoria

- **Medidor de intensidade de campo:** SINCLER, Mod. : SSM-1000, Serie nº :87265
Escala: (0 – 1000) μ V; (20 – 60) dBu; Faixas: (0 - 10 000) μ V em duas faixas.
Acessórios: Atenuadores externos coaxiais: 20 dB e 40 dB.
Filtro passa altos externo 110 MHz. Antena referência 1/4 de onda.
Precisão: 1 dB em fim de escala.
Faixas de frequência VHF: 40 MHz - 280 MHz em 4 faixas.
- **Analizador de áudio:** HEWLETT-PACKARD, Mod.: 8903A, Série nº 2336 AO 3347
Display: Numérico 5 dígitos para o gerador e 5 dígitos para o receptor-analizador.
Sweep automático e faixa automática em dB, μ V e Lig-Lin.
Precisão: 0,01 dB, log, 0,1% Lin
- **Frequencímetro:** WISHER, Mod.: WFC – 308, sem nº de série.
Display: digital, 8 dígitos com vírgula flutuante.
Resolução em faixa VHF/FM: 10 Hz, Precisão: 1 ppm $\pm$ 1 dígito
- **Bússola** de visada distante com fluido estabilizador.
- **Analizador de espectro:** Tektronix, modelo 8710 , faixa: 10 kHz – 1,8 GHz , No série: BO 34108
- **Localizador GPS:** Magellan Colortrak

9- Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: **Maria de Fátima Gomes Ferreira**

Formação: **Engenheira Eletricista – Ênfase Eletrônica**

CREA: **0601005548**

Local: **São Paulo**

Data: **14 de junho de 2017**

Assinatura:



Representante legal da Entidade:

Nome: **Marlon Cleber de Freitas**

Assinatura:



FVT-RO – FM

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Na qualidade de representante legal da **RÁDIO VOX 90 LTDA**, declaro que a Engenheira Maria de Fátima Gomes Ferreira esteve nesta cidade de Americana, Estado de São Paulo, no dia 14 de junho de 2017, vistoriando as instalações de nossa emissora de FM.

Americana (SP), 19 de junho de 2017



Pela Rádio Vox 90 Ltda
Marlon Cleber de Freitas



DECLARAÇÃO / PARECER CONCLUSIVO

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da **Rádio Vox 90 Ltda**, localizada na cidade de **Americana**, estado de São Paulo, no dia 14 de junho de 2017.

O presente laudo consta de **07** folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica , de que faço uso.

CERTIFICO que o Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada executado pela **Rádio Vox 90 Ltda**, localizada na cidade de **Americana**, no Estado de São Paulo, na data da vistoria, como indicado no Laudo acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

São Paulo (SP), 21 de junho de 2017



Eng^a Maria de Fátima Gomes Ferreira
CREA n° 0601005548



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço

28027230172067465

1. Responsável Técnico

MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA

Título Profissional: Engenheira Eletricista

RNP: 2603832050

Registro: 0601005548-SP

Registro: 0398920-SP

Empresa Contratada: GOMES & SAVIANO ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E
RADIODIFUSAO LTDA

2. Dados do Contrato

Contratante: Rádio Vox 90 Ltda

CPF/CNPJ: 43.260.009/0001-44

Endereço: Rua GERMANO GIUSTI

Nº: 189

Complemento:

Bairro: JARDIM PAULISTA

Cidade: Americana

UF: SP

CEP: 13468-276

Contrato:

Celebrado em: 14/06/2017

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 1.500,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Avenida EUROPA

Nº: 3041

Complemento:

Bairro: CATHARINA ZANAGA

Cidade: Americana

UF: SP

CEP: 13469-372

Data de Início: 14/06/2017

Previsão de Término: 14/07/2017

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Outro

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Assessoria

				Quantidade	Unidade
1	Laudo	Equipamento de Comunicação	Rádio	7300,00000	watt
	Vistoria	Equipamento de Comunicação	Rádio	7300,00000	watt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de vistoria para fins de renovação de outorga da emissora de FM, instalada em Americana-SP, com P= 7300 Watts e f= 90,3 MHz.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Paulo(SP) 14 de junho de 2017

Local

Data

MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA - CPF: 040.608.708-38

y

Rádio Vox 90 Ltda - CPF/CNPJ: 43.260.009/0001-44

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 81,53

Registrada em: 14/06/2017

Valor Pago R\$ 81,53

Nosso Número: 28027230172067465

Versão do sistema

Impresso em: 19/06/2017 08:24:57

LAUDO DE ENSAIO

9.4.1. INTERESSADO:

- a) nome: Marlon Cleber de Freitas
- b) endereço completo: Rua Germano Giusti, 189 CEP 13468-276 Americana - SP
- c) nome e local da emissora a que se destina o transmissor: Rádio Vox90 Ltda., Americana, SP.

9.4.2. ENSAIO:

- a) motivo: Instrução de Processo de Renovação de Outorga.
- b) endereço completo onde foi realizado: Avenida Europa, 3041 Americana, SP.
- c) data em que foi realizado: 11.05.2017

9.4.3. FABRICANTE:

- a) nome: Broadcast Electronics Inc.
- b) endereço: 4100 North 24th Street, Quincy, Illinois 62305 USA; representante: Savana Comunicações Ltda., Rua Visconde de Pirajá, 547 grupo 419, 22410-003 Rio de Janeiro, RJ.

9.4.4. FUNÇÃO DO TRANSMISSOR: Principal

9.4.5. MEDIÇÕES:

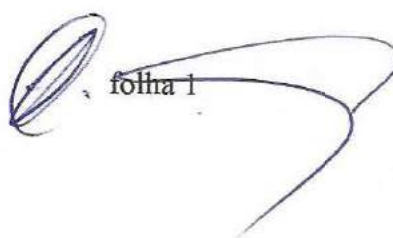
9.4.5.1. Frequência:

- a) nominal: 90,3 MHz
- b) medida em ambiente normal: 90,300005 MHz
- c) variação máxima em 60 minutos: -2 Hz

9.4.5.2. Resposta de audiofrequência: (dB referente a 1 kHz) (medidas tomadas com de-enfase de 75us)

Canal Direito	50 Hz	100 Hz	400Hz	1 kHz	5 kHz	7,5 kHz	10 kHz	15 kHz
25 % mod.	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	-0,20	-0,25
50 % mod.	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	-0,19	-0,25
90 % mod.	-0,01	0,00	0,00	0	0,00	0,00	-0,30	-0,28

Canal Esquerdo	50 Hz	100 Hz	400 Hz	1 kHz	5 kHz	7,5 kHz	10 kHz	15 kHz
25 % mod.	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	-0,22	-0,25
50 % mod.	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	-0,19	-0,26
90 % mod.	-0,02	0,00	0,00	0	0,00	0,00	-0,14	-0,28

 , folha 1

9.4.5.3. Distorção harmônica: (%)

Canal Direito	50 Hz	100 Hz	400 Hz	1 kHz	5 kHz	7,5 kHz	10 kHz	15 kHz
25 % mod.	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
50 % mod.	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
90 % mod.	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01

Canal Esquerdo	50 Hz	100 Hz	400 Hz	1 kHz	5 kHz	7,5 kHz	10 kHz	15 kHz
25 % mod.	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
50 % mod.	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
90 % mod.	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01

9.4.5.4. Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz:

Canal direito: -83 dB

Canal esquerdo: -85 dB

9.4.5.5. Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude:

-65 dB

9.4.5.6. Atenuação de harmônicos e espúrios:

2º harmônico: 83dBc

3º harmônico: 85dBc

espúrios: imperceptíveis

9.4.5.7. Potência de saída:

$$P_o = V_o \times I_o \times F = 6,7kV \times 1,3A \times 0,7 = 6097 \text{ Watts}$$

Po = Medido no wattímetro Bird: 7 kW

9.4.6. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA:

9.4.6.1. Gerador de estéreo:

a) fabricante: Orban

b) modelo: 8600 FM HD

c) número de série: n/c

9.4.6.2. Medições:

9.4.6.2.1. Frequência da subportadora piloto:

a) medida: 19 000 Hz

b) variação máxima da frequência: -0,1Hz

 folha 2

9.4.6.2.2. Percentagem de modulação da portadora principal pela subportadora piloto:
10 %

9.4.6.2.3 e 9.4.6.2.4. Separação estereofônica e Diafonia

Frequência (Hz)	Separação estereofônica (dB)		Diafonia (dB)	
	Canal esquerdo (L) com sinal no direito (R)	Canal direito (R) com sinal no esquerdo (L)	L+R com L-R=0	L-R com L+R=0
50	-52	-52	-51	-51
100	-52	-52	-51	-51
400	-52	-52	-51	-51
1000	-52	-51	-50	-50
5000	-51	-51	-50	-50
7500	-51	-50	-50	-50
10000	-50	-50	-50	-49
15000	-48	-50	-50	-49

9.4.7. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS:

9.4.7.1. Gerador de sinal secundário: inexistente

9.4.8. OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:

9.4.8.1. Plaqueta de identificação:

- a) nome do fabricante: Broadcast Electronics Inc.
- b) modelo: FM 10B
- c) data de fabricação: Out/94
- d) nº de série: 272 B
- e) potência de saída: nominal: 10 kW; de operação: 7,3kW
- f) frequência: 90,3 MHz
- g) consumo: não consta
- h) código de homologação ou registro: 0175/92

9.4.8.2. Medidores do estágio final de RF:

- a) de corrente contínua de placa ou coletor: 0-3A DC, Broadcast Electronics.
- b) de tensão contínua de placa ou coletor: 0-10KV DC, Broadcast Electronics.
- c) de potência de saída (incidente e refletida): 0-105%, Broadcast Electronics.

folha 3

9.4.8.3. Existência de tomadas de RF, para:

- a) modulação: SIM
- b) frequência: SIM

9.4.8.4. Dispositivos de segurança pessoal:

- a) descarga de capacitores: SIM
- b) gabinete metálico ligado à terra: SIM
- c) Interruptores de segurança em circuitos com mais de 350V: SIM
- d) ajustes externos de circuitos com tensões acima de 350V: SIM

9.4.8.5. Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

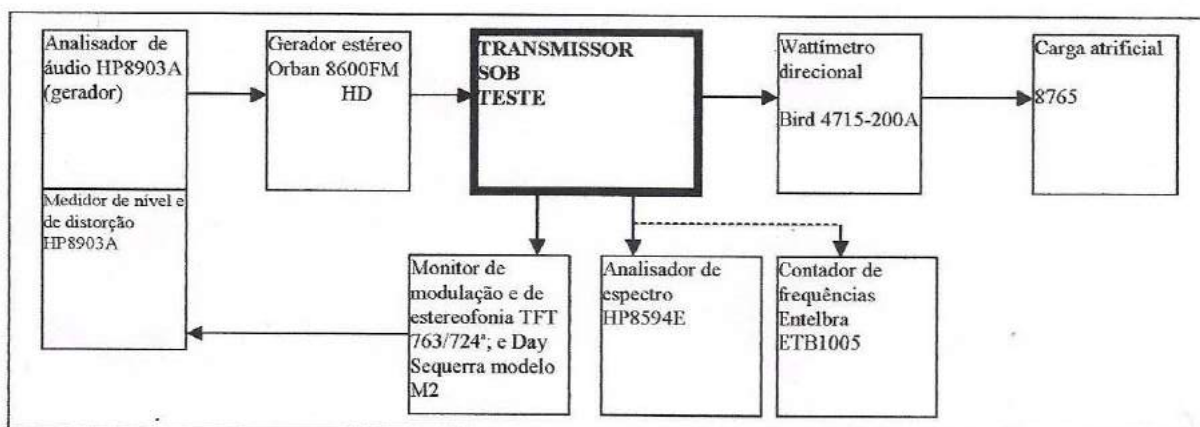
- a) fonte de alta tensão: sensores eletrônicos de sobrecorrente
- b) proteção contra falta de ventilação: pressostato de ar

OBSERVAÇÕES:

1- INSTRUMENTOS DE MEDICÃO UTILIZADOS NO ENSAIO:

Analizador de áudio Hewlett-Packard 8903A série 2444A04993
Analizador de espectro HP8594E série 3639A03530
FM Notch Filter, Broadcast Electronics, modelo 959-0315 série T21
Contador de frequências Entelbra, ETB-1005, série BN42
Medidor de corrente AC, digital, Fluke 902 série 15020134 precisão 0,1%
Monitor de modulação FM, TFT 763 série 492-14
Monitor de Estéreo TFT 724A série 492-10
Monitor modulação estéreo Day Sequerra, modelo M2
Multímetro digital Fluke modelo 179 True RMS série 97690070
Carga artificial Bird 8765 série 1007 "water cooled"
Wattímetro direcional Bird 4715-200A série 13048
Secção de linha 1"5/8 Bird série 13048
Elemento "plug-in" Bird 10KB1 série 13048A

2-Diagrama de conexões dos equipamentos:



folha 4

9.4. DECLARAÇÕES:

9.4.9.1 Declaração do Profissional habilitado:

“Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 05 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso”.

Campinas, 11 de maio de 2017.

Nome: José Roberto Fidalgo
CREA: 0600530838 SP

9.4.9.2. Parecer Conclusivo:

“Para os fins previstos no Inciso I da Portaria Ministerial nº 914, de 05 de setembro de 1978, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis”.

Campinas, 11 de maio de 2017.

Nome: José Roberto Fidalgo
CREA: 0600530838 SP

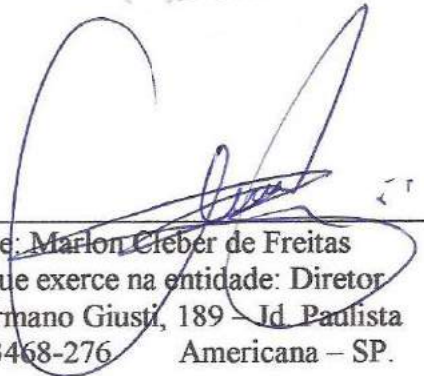
ANEXOS:

- a) declaração do interessado
- b) ART número 28027230171957173

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da **RÁDIO VOX 90 LTDA**, **DECLARO** que o Sr. José Roberto Fidalgo esteve no endereço abaixo no dia 11 de Maio de 2017, ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por Broadcast Eletronics Inc., modelo FM10B, número de série 272B, com potência nominal de 10kW.

Americana (SP), 06 de Junho de 2017.



Nome: Marlon Cleber de Freitas
Cargo que exerce na entidade: Diretor
Rua Germano Giusti, 189 - Id. Paulista
CEP: 13468-276 Americana - SP.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230171957173

1. Responsável Técnico

JOSE ROBERTO FIDALGO

Título Profissional: Engenheiro de Operação - Eletrônica

RNP: 2604660210

Registro: 0600530838-SP

Registro:

Empresa Contratada:

2. Dados do Contrato

Contratante: Rádio Vox 90 Ltda

CPF/CNPJ: 43.260.009/0001-44

Endereço: Rua GERMANO GIUSTI

Nº: 189

Complemento:

Bairro: JARDIM PAULISTA

Cidade: Americana

UF: SP

CEP: 13468-276

Contrato:

Celebrado em: 01/05/2017

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 2.100,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Avenida EUROPA

Nº: 3041

Complemento:

Bairro: CATHARINA ZANAGA

Cidade: Americana

UF: SP

CEP: 13469-372

Data de Início: 01/05/2017

Previsão de Término: 31/05/2017

Coordenadas Geográficas: W 22°44'07"; S 47°21'10"

Finalidade: Cadastral

Código:

Proprietário: Rádio Vox90 Ltda

CPF/CNPJ: 43.260.009/0001-44

4. Atividade Técnica

Quantidade Unidade

Execução

Execução	Ensaio	Medição Eletrônica	7,30000	quilowatt
1				

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Execução de Laudo de Ensaio para fins de renovação de licença, em transmissor de radiodifusão de frequência modulada, marca BE modelo FM10B, potencia de saída de RF de 7,3 quilowatts, na frequência de 90,3 MHz.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CAMPINAS

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CAMPINAS, 23 de MAIO de 2017

Local

data

JOSE ROBERTO FIDALGO - CPF: 026.080.498-34

Rádio Vox 90 Ltda - CPF/CNPJ: 43.260.009/0001-44

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confes.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
 tel: 0800-17-18-11



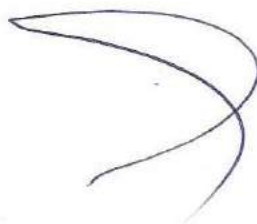
Valor ART de R\$ 94,52

Registro em: 23/05/2017

Valor Pago de R\$ 94,52

Nosso Número: 28027230171957173

Versão do sistema



LAUDO DE ENSAIO

9.4.1. INTERESSADO:

- a) nome: Marlon Cleber de Freitas
- b) endereço completo: Rua Germano Giusti, 189 Cep 13468-276 Americana - SP
- c) nome e local da emissora a que se destina o transmissor: Rádio Vox90 Ltda., Americana,

SP.

9.4.2. ENSAIO:

- a) motivo: Instrução de Processo de Renovação de Outorga .
- b) endereço completo onde foi realizado: Avenida Europa, 3041 Americana, SP.
- c) data em que foi realizado: 11.05.2017

9.4.3. FABRICANTE:

- a) nome: Collins Radio Group, Rockwell International (Continental Electronics Inc.)
- b) endereço: Dallas Texas 75207 USA; representante: equipamento não mais fabricado.

9.4.4. FUNÇÃO DO TRANSMISSOR: Reserva

9.4.5. MEDIÇÕES:

9.4.5.1. Frequência:

- a) nominal: 90,3 MHz
- b) medida em ambiente normal: 90,300007 MHz
- c) variação máxima em 60 minutos: 20 Hz

9.4.5.2. Resposta de audiofrequência: (dB referente a 1 kHz) (medidas tomadas com de-enfase de 75us)

Canal Direito	50 Hz	100 Hz	400Hz	1 kHz	5 kHz	7,5 kHz	10 kHz	15 kHz
25 % mod.	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	-0,75	-1,15
50 % mod.	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	-0,80	-1,15
90 % mod.	-0,05	0,00	0,00	0	0,00	0,00	-0,90	-1,20

Canal Esquerdo	50 Hz	100 Hz	400 Hz	1 kHz	5 kHz	7,5 kHz	10 kHz	15 kHz
25 % mod.	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	-0,76	-1,20
50 % mod.	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	-0,90	-1,10
90 % mod.	-0,05	0,00	0,00	0	0,00	0,00	-0,90	-0,35

folha 1

9.4.5.3. Distorção harmônica: (%)

Canal Direito	50 Hz	100 Hz	400 Hz	1 kHz	5 kHz	7,5 kHz	10 kHz	15 kHz
25 % mod.	0,25	0,25	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20
50 % mod.	0,15	0,10	0,09	0,09	0,09	0,09	0,10	0,10
90 % mod.	0,15	0,12	0,08	0,08	0,09	0,10	0,12	0,15

Canal Esquerdo	50 Hz	100 Hz	400 Hz	1 kHz	5 kHz	7,5 kHz	10 kHz	15 kHz
25 % mod.	0,22	0,22	0,22	0,22	0,22	0,22	0,23	0,23
50 % mod.	0,15	0,15	0,14	0,14	0,14	0,14	0,12	0,13
90 % mod.	0,15	0,13	0,10	0,10	0,10	0,11	0,12	0,15

9.4.5.4. Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz:

Canal direito: -65dB

Canal esquerdo: -65 dB

9.4.5.5. Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude:

-55dB

9.4.5.6. Atenuação de harmônicos e espúrios:

2º harmônico: 81dBc

3º harmônico: 80dBc

espúrios: imperceptíveis

9.4.5.7. Potência de saída:

$$P_o = V_o \times I_o \times F = 4,8kV \times 0,6A \times 0,75 = 2,16kW$$

Po = Medido no wattímetro Bird: 2kW

9.4.6. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA:

9.4.6.1. Gerador de estéreo:

a) fabricante: Orban

b) modelo: 8600 FM

c) número de série: n/c

9.4.6.2. Medições:

9.4.6.2.1. Frequência da subportadora piloto:

a) medida: 19 000 Hz

b) variação máxima da frequência: -0,2Hz

folha 2

9.4.6.2.2. Percentagem de modulação da portadora principal pela subportadora piloto:
10 %

9.4.6.2.3 e 9.4.6.2.4. Separação estereofônica e Diafonia

Frequência (Hz)	Separação estereofônica (dB)		Diafonia (dB)	
	Canal esquerdo (L) com sinal no direito (R)	Canal direito (R) com sinal no esquerdo (L)	L+R com L-R=0	L-R com L+R=0
50	-52	-52	-51	-51
100	-52	-52	-51	-51
400	-52	-52	-51	-51
1000	-52	-51	-50	-50
5000	-52	-51	-49	-49
7500	-51	-50	-49	-48
10000	-49	-49	-48	-48
15000	-48	-48	-48	-47

9.4.7. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS:

9.4.7.1. Gerador de sinal secundário:

a) inexistente

9.4.8. OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:

9.4.8.1. Plaqueta de identificação:

a) nome do fabricante: Collins Radio Group, Rockwell International.

b) modelo: 831 D-2

c) data de fabricação: Ago/77

d) nº de série: 182

e) potência de saída: nominal: 2,5 kW; de operação: 2,5kW

f) frequência: 90,3 MHz

g) consumo: não consta

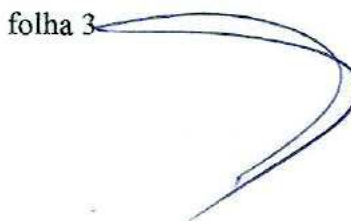
h) código de homologação ou registro: 3344/77

9.4.8.2. Medidores do estágio final de RF:

a) de corrente contínua de placa ou coletor: 0-1A DC, Weston

b) de tensão contínua de placa ou coletor: 0-6KV DC, Weston

c) de potência de saída (incidente e refletida): 0-120% incidente, 0 12% refletida; Watt, Continental Electronics.

 folha 3 

9.4.8.3. Existência de tomadas de RF, para:

- a) modulação: SIM
- b) frequência: SIM

9.4.8.4. Dispositivos de segurança pessoal:

- a) descarga de capacitores: SIM
- b) gabinete metálico ligado à terra: SIM
- c) Interruptores de segurança em circuitos com mais de 350V: SIM
- d) ajustes externos de circuitos com tensões acima de 350V: SIM

9.4.8.5. Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

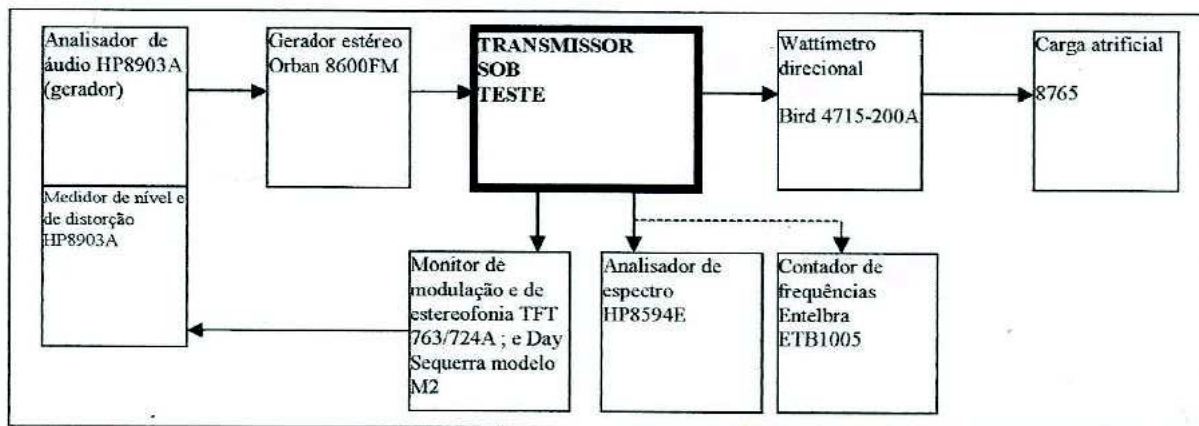
- a) fonte de alta tensão: reles de sobrecorrente
- b) proteção contra falta de ventilação: pressostato de ar

OBSERVAÇÕES:

1- INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS NO ENSAIO:

Analizador de áudio Hewlett-Packard 8903A série 2444A04993
Analizador de espectro HP8594E série 3639A03530
FM Notch Filter, Broadcast Electronics, modelo 959-0315 série T21
Contador de frequências Entelbra, ETB-1005, série BN42
Medidor de corrente AC, digital, Fluke 902, série 15020134, precisão 0,1%
Monitor de modulação FM, TFT 763 série 492-14
Monitor de Estéreo TFT 724A série 492-10
Monitor de modulação Day Sequerra modelo M2
Multímetro digital Fluke Ter RMS modelo 179 série 97690070
Carga artificial Bird 8765 série 1007
Wattímetro direcional Bird 4715-200A série 13048
Secção de linha 1"5/8 Bird série 13048
Elemento "plug-in" Bird 10KB1 série 13048A

2-Diagrama de conexões dos equipamentos :



folha 4

9.4. DECLARAÇÕES:

9.4.9.1 Declaração do Profissional habilitado:

“Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 01 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica [assinatura] de que faço uso”.

Campinas, 11 de maio de 2017.

Nome: José Roberto Fidalgo
CREA: 0600530838 SP

19.4.9.2. Parecer Conclusivo:

“Para os fins previstos no Inciso I da Portaria Ministerial nº 914, de 05 de setembro de 1978, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis”.

Campinas, 11 de maio de 2017.

Nome: José Roberto Fidalgo
CREA: 0600530838 SP

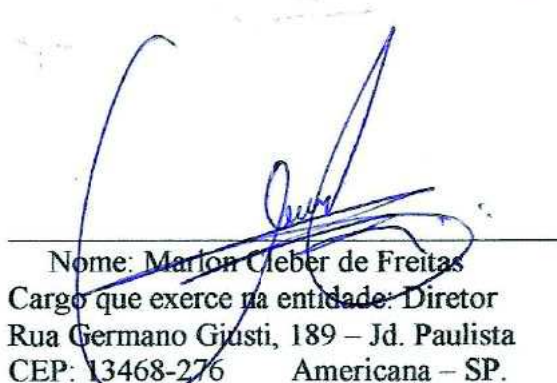
ANEXOS:

- a) declaração do interessado
- b) ART número 28027230171957200

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da **RÁDIO VOX 90 LTDA**, **DECLARO** que o Sr. José Roberto Fidalgo esteve no endereço abaixo no dia 11 de Maio de 2017, ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por Collins Radio Group, Rockwell International, modelo 831 D-2, número de série 182, com potência nominal de 2,5kW.

Americana (SP), 06 de Junho de 2017.



Nome: Marlon Cleber de Freitas
Cargo que exerce na entidade: Diretor
Rua Germano Giusti, 189 – Jd. Paulista
CEP: 13468-276 Americana – SP.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230171957200

1. Responsável Técnico

JOSE ROBERTO FIDALGO

Título Profissional: Engenheiro de Operação - Eletrônica

RNP: 2604660210

Registro: 0600530838-SP

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: Rádio Vox 90 Ltda

CPF/CNPJ: 43.260.009/0001-44

Endereço: Rua GERMANO GIUSTI

Nº:

Complemento:

Bairro: JARDIM PAULISTA

Cidade: Americana

UF: SP

CEP: 13468-276

Contrato:

Celebrado em: 01/05/2017

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 2.100,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Avenida EUROPA

Nº: 3041

Complemento:

Bairro: CATHARINA ZANAGA

Cidade: Americana

UF: SP

CEP: 13469-372

Data de Início: 01/05/2017

Previsão de Término: 31/05/2017

Coordenadas Geográficas: W 22°44'07"; S 47°21'10"

Finalidade: Cadastral

Código:

Proprietário: Rádio Vox90 Ltda

CPF/CNPJ: 43.260.009/0001-44

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Execução					
1	Laudo	Equipamento Eletroeletrônico	de instalações e equipamentos	2,50000	quilowatt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Execução de Laudo de Ensaio para fins de renovação de licença, em transmissor de radiodifusão de frequência modulada, marca Collins, modelo 831-D2, potencia de saída de RF de 2,5quilowatts, na frequência de 90,3MHz

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CAMPINAS

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CAMPINAS 23 de MAIO de 2017
Local data

JOSE ROBERTO FIDALGO - CPF: 026.080.498-34

Rádio Vox 90 Ltda - CPF/CNPJ: 43.260.009/0001-44

9. informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 81,53

Registrada em: 22/05/2017

Valor Pago R\$ 81,53

Nosso Número: 28027230171957200

Versão do sistema

Impresso em: 23/05/2017 19:45:26



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.260.009/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/1971	
NOME EMPRESARIAL RADIO VOX 90 LIMITADA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R GERMANO GIUSTI	NÚMERO 189	COMPLEMENTO *****	
CEP 13.468-276	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTA	MUNICÍPIO AMERICANA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/08/2023 às 13:20:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 43.260.009/0001-44
NOME EMPRESARIAL: RADIO VOX 90 LIMITADA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: GIUSEPPE LEO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: MARLON CLEBER DE FREITAS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/08/2023 às 13:20 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.260.009/0001-44
Razão Social: RADIO VOX 90 LIMITADA
Endereço: R GERMANO GIUSTI 189 / JARDIM PAULISTA / AMERICANA / SP / 13468-276

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2023 a 22/08/2023

Certificação Número: 2023072405403416403402

Informação obtida em 07/08/2023 13:21:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO VOX 90 LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.260.009/0001-44

Certidão nº: 39609980/2023

Expedição: 07/08/2023, às 13:21:44

Validade: 03/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO VOX 90 LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.260.009/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO VOX 90 LIMITADA
CNPJ: 43.260.009/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:07:45 do dia 17/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2024.

Código de controle da certidão: **D293.E175.32C9.AA55**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



24/08/2023

0068814547

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4434362**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 23/08/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RÁDIO VOX 90 LTDA., CNPJ: 43.260.009/0001-44, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 24 de agosto de 2023.

PEDIDO Nº:

0068814547





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 43.260.009/0001-44

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23080814282-60

Data e hora da emissão 24/08/2023 10:29:26

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Estações

Estações ▼

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Visualizar em PDF ▼ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	43260009000144	RADIO VOX 90 LTDA	02008012522	P	Comercial	FM	230	SP	Americana

Id solicitação: 57dbac44d8c6b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO VOX 90 LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 34619030	E-mail:
CNPJ: 43.260.009/0001-44	Número do Fistel: 02008012522
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/09/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/09/2027	
Observações: MC1014/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA GERMANO GIUSTI	Complemento:	
Bairro: JARDIM PAULISTA	Numero: 189	
Município: Americana	UF: SP	CEP: 13468276

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GERMANO GIUSTI	Complemento:	
Bairro: JARDIM PAULISTA	Numero: 189	
Município: Americana	UF: SP	CEP: 13468276

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Europa	Complemento:	
Bairro: Jardim São Roque	Numero: 3041	
Município: Americana	UF: SP	CEP: 13469372

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Germano Giusti	Complemento:	
Bairro: Jardim Paulista	Numero: 189	
Município: Americana	UF: SP	CEP: 13468276

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Americana	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 212	Frequência: 90.3 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 16.0692kW
HCI: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7804199	Número Indicativo: ZYD837
Data Último Licenciamento: 05/01/2021	Número da Licença: 53500.070949/2020-54

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 44' 6.00" S	Longitude: 47° 21' 13.00" W	Cota da base: 631 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 032521301684	Modelo: FAX 10K
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 6.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 74 m	Atenuação: 0.607 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMDC-D2-6-90,3-C-LR			Fabricante: I F TELECOM LTDA.		
Ganho: 5.88 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 150 °	Polarização: Circular	HCI: 60 m	ERP Máxima: 16.07 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.22	5°: 3.69	10°: 4.15	15°: 4.6	20°: 4.79	25°: 4.33	30°: 3.61	35°: 2.88	40°: 2.16	45°: 1.54	50°: 1.01	55°: 0.58
60°: 0.26	65°: 0.07	70°: 0	75°: 0.04	80°: 0.18	85°: 0.44	90°: 0.78	95°: 1.16	100°: 1.58	105°: 2.04	110°: 2.5	115°: 2.93
120°: 3.35	125°: 3.75	130°: 4.15	135°: 4.6	140°: 5.04	145°: 5.5	150°: 5.76	155°: 5.5	160°: 5.04	165°: 4.59	170°: 4.14	175°: 3.74
180°: 3.35	185°: 2.92	190°: 2.48	195°: 2.04	200°: 1.6	205°: 1.16	210°: 0.77	215°: 0.47	220°: 0.26	225°: 0.14	230°: 0.11	235°: 0.13
240°: 0.26	245°: 0.57	250°: 1.01	255°: 1.54	260°: 2.16	265°: 2.88	270°: 3.61	275°: 4.33	280°: 4.79	285°: 4.6	290°: 4.15	295°: 3.69
300°: 3.22	305°: 2.81	310°: 2.45	315°: 2.15	320°: 1.94	325°: 1.84	330°: 1.82	335°: 1.84	340°: 1.94	345°: 2.17	350°: 2.48	355°: 2.83

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 017592---00587	Modelo: FM-10B
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: 4.5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 58 m	Atenuação: .69 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP 4L	Fabricante: COLLINS RADIO COMPANY				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 45 °	Polarização: Circular	HCI: 44 m	ERP Máxima: 16.07 kW
RDS					
Código PI: C416					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
767271976	963	Portaria	MC	14/09/1977	21/09/1977	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
446801977	409	Portaria	Dentel	14/03/1978	17/03/1978	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000005671987	311	Portaria	MC	09/09/1988	10/09/1988	Renovação	Jurídico
291000005671987	407	Portaria	MC	21/09/1989		Mudança de Local	Técnico
291000005671987	204	Portaria	MC	05/08/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
291000005671987	393	Portaria	MC	12/12/1994		Substituição de Equipamento	Técnico
291000005671987	260	Portaria	MC	24/11/1995		Substituição de Equipamento	Técnico
538300010131996	31296	Despacho	MC	03/12/1996	27/12/1996	Advertência	Jurídico
291000005671987	511	Portaria	MC	17/12/1998		Substituição de Equipamento	Técnico
538300003601997	185	Portaria	MC	17/04/2001	04/06/2001	Renovação	Jurídico
538300003601997	273	Decreto Legislativo	CN	20/04/2005	22/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000309882007	540	Portaria	MC	10/08/2009	24/08/2009	Renovação	Jurídico
530000309882007	2	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000232922018 11	4324	Ato	ORLE	05/06/2018	03/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.023648/202 0-31	2824	Ato	ORLE	26/05/2020	10/06/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.051148/202 0-90	6203678	Despacho	ER01	19/11/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento	

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO VOX 90 LTDA				CNPJ 43260009000144	
Nº DA ESTAÇÃO 7804199	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 44' 6.00" S	LONGITUDE 47° 21' 13.00" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Europa, nº 3041.				DISTRITO	
BAIRRO Jardim São Roque				MUNICÍPIO Americana	UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/09/2027				
LOCALIDADE PLANO BASICO:					
MUNICÍPIO:	Americana	UF:	SP		
LOCALIDADE:					
FREQUENCIA:	90.3 MHz	CANAL:	212		
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	631		
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD837				
NOME FANTASIA:	NUMPROCESSO:				
CIDADE DA OUTORGA:	Americana				
ESTUDIO PRINCIPAL					
ENDEREÇO:	Germano Giusti	BAIRRO:	Jardim Paulista		
MUNICÍPIO:	Americana	UF:	SP		
NUMERO:	189	COMPLEMENTO:			
ESTUDIO AUXILIAR					
ENDEREÇO:	BAIRRO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:			
NUMERO:		COMPLEMENTO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal				
TIPO:	Diretivo				
TRANSMISSOR PRINCIPAL					
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	FAX 10K		
CÓDIGO:	032521301684	POTÊNCIA:	6.5 kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR					
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	MODELO:	FM-10B		
CÓDIGO:	017592---00587	POTÊNCIA:	4.5 kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR 2					
FABRICANTE:		MODELO:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW		
ANTENA PRINCIPAL					
FABRICANTE:	I F TELECOM LTDA.	MODELO:	IFFMDC-D2-6-90,3-C-LR		
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	5.88 dBd		
DESCRIÇÃO:	ANTENA DE 6 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	150 graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	60 m	BEAM TILT:	.00 graus		
ANTENA AUXILIAR					
FABRICANTE:	COLLINS RADIO COMPANY	MODELO:	BECF 4L		
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.22 dBd		
DESCRIÇÃO:	ANTENA DE 4 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	45 graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	44 m	BEAM TILT:	.00 graus		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR					
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMA	MODELO:	LCF158-50JA-A0		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL					
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMA	MODELO:	LCF158-50JA-A0		
RDS					
Código PI:	LTDA	C416			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 07/08/2023 13:27:07

APLICAÇÃO	Emitido Em 05/01/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWVNmNmNhOjoyMDIxNWZmNDczM2 VINICMA==	
-----------	--------------------------	---	---



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VOX 90 LTDA**

CNPJ: **43.260.009/0001-44**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:30:02 do dia 07/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

BOA TARDE
JULIA GALVAGNI VIEIRASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos>

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO VOX 90 LTDA

Nº FISTEL: 02008012522

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 43260009000144

Situação: Ativa

Data Validade: 21/09/2017

+ CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA GERMANO GIUSTI 189

Bairro: JARDIM PAULISTA

Município: Americana

CEP: 13468-276

UF: SP

End. Corresp.: RUA GERMANO GIUSTI 189

Bairro: JARDIM PAULISTA

Município: Americana

CEP: 13468-276

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	22/08/1994	365,29	47,98	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	22/08/1994	317,31	57,95	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	22/08/1994	259,36	95,54	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	22/08/1994	163,82	86,85	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	22/08/1994	76,97	76,97	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	27/07/1994	0,00	27/07/1994	123,45	123,45	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	29/12/1994	0,00	29/12/1994	141,91	141,91	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	28/11/1995	0,00	28/11/1995	170,52	170,52	0009	Quitado	0,00

								 Histórico do Lançamento		
								0010		
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	26/03/1996	44,43	44,43	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0011		
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0012		
1660	0	1997	17/03/1997	1.600,14	17/03/1997	1.457,40	1.457,40	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0013		
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	07/08/1998	1.300,00	1.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0014		
9999	0	1998	07/08/1998	R\$ 0,00	07/08/1998	300,00	0,00	 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
								0015		
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0016		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	30/03/2000	1.000,00	1.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0017		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.300,00	30/03/2001	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0018		
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.300,00	28/03/2002	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0019		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0020		
5380	1	2003	06/06/2003	R\$ 13,42	06/06/2003	13,42	13,42	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0021		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.300,00	24/03/2004	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0022		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.300,00	31/03/2005	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0023		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0024		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.300,00	02/04/2007	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0026		
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.300,00	31/03/2008	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0027		
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.170,00	30/03/2009	1.170,00	1.170,00		Quitado	0,00

								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 130,00	29/05/2009	130,00	130,00	0029  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.170,00	29/03/2010	1.170,00	1.170,00	0030  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 130,00	29/03/2010	130,00	130,00	0031  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.170,00	30/03/2011	1.170,00	1.170,00	0032  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 130,00	30/03/2011	130,00	130,00	0033  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00	0034  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 130,00	30/03/2012	130,00	130,00	0035  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 858,00	01/04/2013	858,00	858,00	0036  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 130,00	01/04/2013	130,00	130,00	0037  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	0038  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	0039  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	31/03/2015	858,00	858,00	0040  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	31/03/2015	130,00	130,00	0041  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 858,00	31/03/2016	858,00	858,00	0042  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 130,00	31/03/2016	130,00	130,00	0043  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 858,00	07/03/2017	858,00	858,00	0044  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 130,00	07/03/2017	130,00	130,00	0045	Quitado	0,00

								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 858,00	29/03/2018	858,00	858,00	0046  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 130,00	29/03/2018	130,00	130,00	0047  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	18/08/2018	R\$ 200,00	17/07/2018	200,00	200,00	0048  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0049  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0050  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	0053  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0054  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	24/06/2020	R\$ 280,70	25/05/2020	280,70	280,70	0055  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	01/02/2021	R\$ 3.800,00	28/12/2020	3.800,00	3.800,00	0056  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0057  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0058  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0059  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0060  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0061  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0062  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 07/08/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 07/08/2023 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 58 de 58 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



BOA TARDE

JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		43.260.009/0001-44									
RADIO VOX 90 LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIUSEPPE LEO	711.999.008-00	RADIO VOX 90 LTDA	43.260.009/0001-44	Sócio	640000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Americana
MARLON CLEBER DE FREITAS	019.788.568-30	RADIO VOX 90 LTDA	43.260.009/0001-44	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Americana
		RADIO VOX 90 LTDA	43.260.009/0001-44	Sócio	160000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Americana

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA

Data: 07/08/2023

Hora: 13:34:09



BOA TARDE
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consultaResultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		711.999.008-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIUSEPPE LEO	711.999.008-00	RADIO VOX 90 LTDA	43.260.009/0001-44	Sócio	640000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Americana

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA Data: 07/08/2023 Hora: 13:34:47



BOA TARDE
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		019.788.568-30									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARLON CLEBER DE FREITAS	019.788.568-30	RADIO VOX 90 LTDA	43.260.009/0001-44	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Americana
		RADIO VOX 90 LTDA	43.260.009/0001-44	Sócio	160000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Americana

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA

Data: 07/08/2023

Hora: 13:35:14



BOA TARDE
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	43.260.009/0001-44

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA Data: 07/08/2023 Hora: 13:35:48

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Data de Envio:

07/08/2023 13:40:56

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.036480/2017-14

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO VOX 90 LTDA (CNPJ nº 43.260.009/00001-44), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Americana / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial**Inez Joffily França**

Seg, 07/08/2023 14:17

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.036480/2017-14

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO VOX 90 LTDA (CNPJ nº 43.260.009/00001-44), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Americana / SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão. At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 7 de agosto de 2023 13:40**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.036480/2017-14

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjур), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO VOX 90 LTDA (CNPJ nº 43.260.009/00001-44), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Americana / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora		☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais
	☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. <u>Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</u> (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14168/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.036480/2017-14

INTERESSADO: RÁDIO VOX 90 LIMITADA

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO VOX 90 LIMITADA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Americana/SP, referente ao seguinte período: 21/09/2017 a 21/09/2027.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta,

indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 24/08/2023, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11078073** e o código CRC **D52E3529**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.036480/2017-14

Documento nº 11078073



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 24900/2023/MCOM

Brasília, 24 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO VOX 90 LIMITADA (CNPJ Nº 43.260.009/0001-44)
Rua Germano Giusti, nº 189 - Jardim Paulista
13468-276 - Americana/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.036480/2017-14.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 14168/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 24/08/2023, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11078086** e o código CRC **1FF08DB6**.

Anexos:

- Nota Técnica 14168 (11078073)
- Anexo Requerimento Padrão (11078109)

Referência: Processo nº 01250.036480/2017-14

Documento nº 11078086

Data de Envio:

25/08/2023 10:00:40

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

marlon@vox90.com
gustavo@vox90.com
gomesesaviano3@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.036480/2017-14

INTERESSADA: RÁDIO VOX 90 LIMITADA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11078086.html
Anexo_11078109_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11078073.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

☐ CPF☒ CNPJ

CNPJ:

43.260.009/0001-44

Razão Social

[Pesquisar](#)

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO VOX 90 LIMITADA	43.260.009/0001-44	marlon@vox90.com, gustavo@vox90.com, gomesesaviano3@gmail.com
10 ▾ 1 / 1		

Data de Envio:

25/08/2023 10:03:17

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.036480/2017-14, foi encaminhada notificação à RÁDIO VOX 90 LIMITADA (CNPJ 43.260.009/0001-44), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Anexo_11078109_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf

Nota_Tecnica_11078073.html

Oficio_11078086.html

Estações

Voltar

1 total de registros

1 - 50

Atualizar

Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	43260009000144	RADIO VOX 90 LTDA	02008012522	P	Comercial	FM	230	SP	Americana		212		90.3	A3		22° 44' 6.00" S	47° 21' 13.00" W	5	60		2	2021-03-16 15:36:48		57dbac44dfc6b	Coordenadas pré-fixadas: 2254406,4762113

Id solicitação: 57dbac44d8c6b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO VOX 90 LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 34619030	E-mail:
CNPJ: 43.260.009/0001-44	Número do Fistel: 02008012522
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/09/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/09/2027	
Observações: MC1014/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA GERMANO GIUSTI	Complemento:	
Bairro: JARDIM PAULISTA	Numero: 189	
Município: Americana	UF: SP	CEP: 13468276

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GERMANO GIUSTI	Complemento:	
Bairro: JARDIM PAULISTA	Numero: 189	
Município: Americana	UF: SP	CEP: 13468276

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Europa	Complemento:	
Bairro: Jardim São Roque	Numero: 3041	
Município: Americana	UF: SP	CEP: 13469372

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Germano Giusti	Complemento:	
Bairro: Jardim Paulista	Numero: 189	
Município: Americana	UF: SP	CEP: 13468276

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Americana	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 212	Frequência: 90.3 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 16.0692kW
HCI: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7804199	Número Indicativo: ZYD837
Data Último Licenciamento: 05/01/2021	Número da Licença: 53500.070949/2020-54

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 44' 6.00" S	Longitude: 47° 21' 13.00" W	Cota da base: 631 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 032521301684	Modelo: FAX 10K
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 6.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 74 m	Atenuação: 0.607 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMDC-D2-6-90,3-C-LR	Fabricante: I F TELECOM LTDA.				
Ganho: 5.88 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 150 °	Polarização: Circular	HCI: 60 m	ERP Máxima: 16.07 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.22	5°: 3.69	10°: 4.15	15°: 4.6	20°: 4.79	25°: 4.33	30°: 3.61	35°: 2.88	40°: 2.16	45°: 1.54	50°: 1.01	55°: 0.58
60°: 0.26	65°: 0.07	70°: 0	75°: 0.04	80°: 0.18	85°: 0.44	90°: 0.78	95°: 1.16	100°: 1.58	105°: 2.04	110°: 2.5	115°: 2.93
120°: 3.35	125°: 3.75	130°: 4.15	135°: 4.6	140°: 5.04	145°: 5.5	150°: 5.76	155°: 5.5	160°: 5.04	165°: 4.59	170°: 4.14	175°: 3.74
180°: 3.35	185°: 2.92	190°: 2.48	195°: 2.04	200°: 1.6	205°: 1.16	210°: 0.77	215°: 0.47	220°: 0.26	225°: 0.14	230°: 0.11	235°: 0.13
240°: 0.26	245°: 0.57	250°: 1.01	255°: 1.54	260°: 2.16	265°: 2.88	270°: 3.61	275°: 4.33	280°: 4.79	285°: 4.6	290°: 4.15	295°: 3.69
300°: 3.22	305°: 2.81	310°: 2.45	315°: 2.15	320°: 1.94	325°: 1.84	330°: 1.82	335°: 1.84	340°: 1.94	345°: 2.17	350°: 2.48	355°: 2.83

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 017592---00587	Modelo: FM-10B
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: 4.5 kW

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo: LCF158-50JA-A0				Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS			
Comprimento da Linha: 58 m	Atenuação: .69 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms		
Antena Auxiliar							
Modelo: BECP 4L				Fabricante: COLLINS RADIO COMPANY			
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 45 °	Polarização: Circular	HCI: 44 m	ERP Máxima: 16.07 kW		
RDS							
Código PI: C416							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
767271976	963	Portaria	MC	14/09/1977	21/09/1977	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
446801977	409	Portaria	Dentel	14/03/1978	17/03/1978	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000005671987	311	Portaria	MC	09/09/1988	10/09/1988	Renovação	Jurídico
291000005671987	407	Portaria	MC	21/09/1989		Mudança de Local	Técnico
291000005671987	204	Portaria	MC	05/08/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
291000005671987	393	Portaria	MC	12/12/1994		Substituição de Equipamento	Técnico
291000005671987	260	Portaria	MC	24/11/1995		Substituição de Equipamento	Técnico
538300010131996	31296	Despacho	MC	03/12/1996	27/12/1996	Advertência	Jurídico
291000005671987	511	Portaria	MC	17/12/1998		Substituição de Equipamento	Técnico
538300003601997	185	Portaria	MC	17/04/2001	04/06/2001	Renovação	Jurídico
538300003601997	273	Decreto Legislativo	CN	20/04/2005	22/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000309882007	540	Portaria	MC	10/08/2009	24/08/2009	Renovação	Jurídico
530000309882007	2	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000232922018 11	4324	Ato	ORLE	05/06/2018	03/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.023648/202 0-31	2824	Ato	ORLE	26/05/2020	10/06/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.051148/202 0-90	6203678	Despacho	ER01	19/11/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
Horário de funcionamento							

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO VOX 90 LTDA				CNPJ 43260009000144
Nº DA ESTAÇÃO 7804199	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 44' 6.00" S	LONGITUDE 47° 21' 13.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Europa, nº 3041.	DISTRITO	
BAIRRO Jardim São Roque	MUNICÍPIO Americana	UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 21/09/2027

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Americana UF: SP

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 90.3 MHz CANAL: 212

CLASSE: A3 COTA BASE DA TORRE: 631

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD837

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Americana

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Germano Giusti BAIRRO: Jardim Paulista

MUNICÍPIO: Americana UF: SP

NUMERO: 189 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF: COMPLEMENTO:

NUMERO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: GatesAir Inc. MODELO: FAX 10K

CÓDIGO: 032521301684 POTÊNCIA: 6.5 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Broadcast Electronics Inc. MODELO: FM-10B

CÓDIGO: 017592---00587 POTÊNCIA: 4.5 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: I F TELECOM LTDA. MODELO: IFFMDC-D2-6-90,3-C-LR

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 5.88 dBd

DESCRIÇÃO: ANTENA DE 6 ELEMENTOS ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 150 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 60 m BEAM TILT: .00 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: COLLINS RADIO COMPANY MODELO: BECP 4L

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 3.22 dBd

DESCRIÇÃO: ANTENA DE 4 ELEMENTOS ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 45 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 44 m BEAM TILT: .00 graus

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMA MODELO: LCF158-50JA-A0

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: LTDA

FABRICANTE: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMA MODELO: LCF158-50JA-A0

RDS

Código PI: LTDA C416

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/09/2023 14:16:32

APLICAÇÃO	Emitido Em 05/01/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWlnbmNhOjoyMDIxNWZmNDczM2YjNkYMA=	
-----------	--------------------------	--	---



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VOX 90 LTDA**

CNPJ: **43.260.009/0001-44**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:19:04 do dia 22/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

BOA TARDE
SABRINA MOURA DE LIMASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos>

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO VOX 90 LTDA

Nº FISTEL: 02008012522

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 43260009000144

Situação: Ativa

Data Validade: 21/09/2017

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA GERMANO GIUSTI 189

Bairro: JARDIM PAULISTA

Município: Americana

CEP: 13468-276

UF: SP

End. Corresp.: RUA GERMANO GIUSTI 189

Bairro: JARDIM PAULISTA

Município: Americana

CEP: 13468-276

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	22/08/1994	365,29	47,98	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	22/08/1994	317,31	57,95	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	22/08/1994	259,36	95,54	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	22/08/1994	163,82	86,85	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	22/08/1994	76,97	76,97	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	27/07/1994	0,00	27/07/1994	123,45	123,45	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	29/12/1994	0,00	29/12/1994	141,91	141,91	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	28/11/1995	0,00	28/11/1995	170,52	170,52	0009	Quitado	0,00

								 Histórico do Lançamento		
								0010		
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	26/03/1996	44,43	44,43	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0011		
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0012		
1660	0	1997	17/03/1997	1.600,14	17/03/1997	1.457,40	1.457,40	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0013		
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	07/08/1998	1.300,00	1.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0014		
9999	0	1998	07/08/1998	R\$ 0,00	07/08/1998	300,00	0,00	 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
								0015		
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0016		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	30/03/2000	1.000,00	1.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0017		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.300,00	30/03/2001	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0018		
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.300,00	28/03/2002	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0019		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0020		
5380	1	2003	06/06/2003	R\$ 13,42	06/06/2003	13,42	13,42	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0021		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.300,00	24/03/2004	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0022		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.300,00	31/03/2005	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0023		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0024		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.300,00	02/04/2007	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0026		
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.300,00	31/03/2008	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0027		
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.170,00	30/03/2009	1.170,00	1.170,00		Quitado	0,00

								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 130,00	29/05/2009	130,00	130,00	0029  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.170,00	29/03/2010	1.170,00	1.170,00	0030  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 130,00	29/03/2010	130,00	130,00	0031  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.170,00	30/03/2011	1.170,00	1.170,00	0032  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 130,00	30/03/2011	130,00	130,00	0033  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00	0034  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 130,00	30/03/2012	130,00	130,00	0035  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 858,00	01/04/2013	858,00	858,00	0036  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 130,00	01/04/2013	130,00	130,00	0037  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	0038  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	0039  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	31/03/2015	858,00	858,00	0040  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	31/03/2015	130,00	130,00	0041  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 858,00	31/03/2016	858,00	858,00	0042  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 130,00	31/03/2016	130,00	130,00	0043  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 858,00	07/03/2017	858,00	858,00	0044  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 130,00	07/03/2017	130,00	130,00	0045	Quitado	0,00

								 Histórico do Lançamento		
								0046		
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 858,00	29/03/2018	858,00	858,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0047		
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 130,00	29/03/2018	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0048		
7241 - PPDUR	0	2018	18/08/2018	R\$ 200,00	17/07/2018	200,00	200,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0049		
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0050		
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0053		
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0054		
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0055		
7242 - PPDUR	1	2020	24/06/2020	R\$ 280,70	25/05/2020	280,70	280,70	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0056		
8766 - TFI	1	2020	01/02/2021	R\$ 3.800,00	28/12/2020	3.800,00	3.800,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0057		
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0058		
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0059		
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0060		
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0061		
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0062		
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 22/09/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 22/09/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 58 de 58 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOA TARDE
SABRINA MOURA DE LIMA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	43.260.009/0001-44

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA Data: 22/09/2023 Hora: 14:20:33



BOA TARDE

SABRINA MOURA DE LIMA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		43.260.009/0001-44									
RADIO VOX 90 LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIUSEPPE LEO	711.999.008-00	RADIO VOX 90 LTDA	43.260.009/0001-44	Sócio	640000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Americana
MARLON CLEBER DE FREITAS	019.788.568-30	RADIO VOX 90 LTDA	43.260.009/0001-44	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Americana
		RADIO VOX 90 LTDA	43.260.009/0001-44	Sócio	160000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Americana

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA

Data: 22/09/2023

Hora: 14:20:44



BOA TARDE

SABRINA MOURA DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		711.999.008-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIUSEPPE LEO	711.999.008-00	RADIO VOX 90 LTDA	43.260.009/0001-44	Sócio	640000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Americana

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA

Data: 22/09/2023

Hora: 14:20:51



BOA TARDE

SABRINA MOURA DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		019.788.568-30									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARLON CLEBER DE FREITAS	019.788.568-30	RADIO VOX 90 LTDA	43.260.009/0001-44	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Americana
		RADIO VOX 90 LTDA	43.260.009/0001-44	Sócio	160000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Americana

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA Data: 22/09/2023 Hora: 14:20:59

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 43.260.009/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/1971
NOME EMPRESARIAL RADIO VOX 90 LIMITADA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GERMANO GIUSTI	NUMERO 189	COMPLEMENTO *****
CEP 13.468-276	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTA	MUNICIPIO AMERICANA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/09/2023 às 14:23:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	43.260.009/0001-44
NOME EMPRESARIAL:	RADIO VOX 90 LIMITADA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GIUSEPPE LEO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARLON CLEBER DE FREITAS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/09/2023 às 14:23 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.260.009/0001-44
Razão Social: RADIO VOX 90 LIMITADA
Endereço: R GERMANO GIUSTI 189 / JARDIM PAULISTA / AMERICANA / SP / 13468-276

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2023 a 18/10/2023

Certificação Número: 2023091906083744483213

Informação obtida em 22/09/2023 14:26:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO VOX 90 LIMITADA
CNPJ: 43.260.009/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:07:45 do dia 17/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/01/2024.

Código de controle da certidão: **D293.E175.32C9.AA55**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 43.260.009/0001-44

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23090834006-90

Data e hora da emissão 22/09/2023 14:27:29

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



22/09/2023

0069577634

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5194528

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 21/09/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RADIO VOX 90 LTDA, CNPJ: 43.260.009/0001-44, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de setembro de 2023.

PEDIDO Nº:

0069577634





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO VOX 90 LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.260.009/0001-44

Certidão nº: 50803320/2023

Expedição: 22/09/2023, às 14:34:09

Validade: 20/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO VOX 90 LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.260.009/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data de Envio:

22/09/2023 14:49:37

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: @processo@

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Vox 90 Limitada (CNPJ nº 43.260.009/0001-44), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Americana/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial**Inez Joffily França**

Sex, 22/09/2023 14:59

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Vox 90 Limitada (CNPJ nº 43.260.009/0001-44), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Americana/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 22 de setembro de 2023 14:49**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: @processo@

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Vox 90 Limitada (CNPJ nº 43.260.009/0001-44), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Americana/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO VOX 90 LIMITADA**

CPF/CNPJ: **43.260.009/0001-44**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:02:49 do dia 23/01/2024 , com validade até o dia 22/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: zvh2oxiNZwMN56AJ7cYG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35200852492	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 30/07/1968	INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/07/1968	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL RADIO VOX 90 LTDA				TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA			
C.N.P.J. 43.260.009/0001-44		ENDEREÇO RUA GERMANO GIUSTI		NÚMERO 189	COMPLEMENTO		
BAIRRO JARDIM PAULISTA		MUNICÍPIO AMERICANA	UF SP	CEP 13468-276	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 800.000,00	

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO					
NOME GIUSEPPE LEO					
ENDEREÇO RUA SENADOR FONSECA			NÚMERO 1313	COMPLEMENTO APTO. 122	
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO JUNDIAÍ	UF SP	CEP 13201-017	RG 5531212
CPF 711.999.008-00	CARGO SÓCIO				QUANTIDADE COTAS 640.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME MARLON CLEBER DE FREITAS					
ENDEREÇO RUA JOAO SIMOES DA FONSECA			NÚMERO 561	COMPLEMENTO RESIDENCIAL	
BAIRRO BARAO DO CAFE		MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP	CEP 13085-050	RG 13676954
CPF 019.788.568-30	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 160.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 14/12/2023	NÚMERO 439.276/23-8	
DECLARACAO COM A COMPOSICAO DO CAPITAL, DATADA DE: 07/11/2023.		



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 229021606, terça-feira, 23 de janeiro de 2024 às 09:23:02.



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		43.260.009/0001-44									
RADIO VOX 90 LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIUSEPPE LEO	711.999.008-00	RADIO VOX 90 LTDA	43.260.009/0001-44	Sócio	640000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Americana
MARLON CLEBER DE FREITAS	019.788.568-30	RADIO VOX 90 LTDA	43.260.009/0001-44	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Americana
		RADIO VOX 90 LTDA	43.260.009/0001-44	Sócio	160000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Americana

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA

Data: 07/02/2024

Hora: 14:39:04

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		019.788.568-30									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARLON CLEBER DE FREITAS	019.788.568-30	RADIO VOX 90 LTDA	43.260.009/0001-44	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Americana
		RADIO VOX 90 LTDA	43.260.009/0001-44	Sócio	160000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Americana

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA

Data: 07/02/2024

Hora: 14:39:48

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		711.999.008-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIUSEPPE LEO	711.999.008-00	RADIO VOX 90 LTDA	43.260.009/0001-44	Sócio	640000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Americana

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA** Data: **07/02/2024** Hora: **14:39:28**

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	43.260.009/0001-44

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA**

Data: **07/02/2024**

Hora: **14:38:39**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO VOX 90 LTDA

CNPJ: 43.260.009/0001-44

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:37:57 do dia 07/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 40

Brasília - DF, terça-feira, 28 de fevereiro de 2012



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	7
Presidência da República.....	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	8
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Integração Nacional.....	26
Ministério da Justiça.....	29
Ministério da Saúde.....	33
Ministério das Comunicações.....	46
Ministério das Relações Exteriores.....	53
Ministério de Minas e Energia.....	53
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	59
Ministério do Esporte.....	59
Ministério do Meio Ambiente.....	60
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	61
Ministério do Trabalho e Emprego.....	65
Ministério dos Transportes.....	65
Conselho Nacional do Ministério Público.....	66
Ministério Público da União.....	66
Poder Judiciário.....	74
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	83

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ULTRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.011, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rádio

Ultra FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VOX 90 LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 540, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de setembro de 2007, a permissão outorgada à Rádio Vox 90 Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO EL DORADO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 402, de 24 de julho de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Eldorado Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO LIBERDADE E TRABALHO PELA CULTURA DE ALTINÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 289, de 14 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Liberdade e Trabalho pela Cultura de Altinópolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 2012

Aprova o ato que outorga concessão à MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Missão Velha, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de abril de 2008, que outorga concessão à Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Missão Velha, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,00
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

* Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107



radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 267, DE 2005**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SANANDUVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.016, de 20 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de março de 1998, a permissão outorgada à Rádio Sananduva Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 268, DE 2005**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES E AMIGOS DE CORDISLÂNDIA MG (AMACOR) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cordislândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.416, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Moradores e Amigos de Cordislândia MG (AMACOR) a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cordislândia, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 269, DE 2005**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacareizinho, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 922, de 5 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio FM Norte Pioneira Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacareizinho, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 270, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão do SISTEMA RESENDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de outubro de 1998, a concessão do Sistema Resendense de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 271, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 31 de outubro de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 7 de fevereiro de 2000, a concessão da Televisão Cachoeiro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 272, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GUARATINGUETÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de junho de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 273, DE 2005**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VOX 90 LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 185, de 17 de abril de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21

de setembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Vox 90 Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 274, DE 2005**

Aprova o ato que outorga concessão à ELO COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de abril de 2002, que outorga concessão à Elo Comunicação Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 16, DE 2005**

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 240, de 1º de março de 2005, que "dispõe sobre a aplicação dos arts. 5º, 6º, 7º e 8º da Medida Provisória nº 232, de 30 de dezembro de 2004", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 1º de maio de 2005, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 248, DE 20 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2005, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2005, após a aplicação dos percentuais de seis inteiros e trezentos e cinquenta e cinco milésimos por cento, a título de reajuste, e de oito inteiros e quarenta e nove centésimos por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), o salário mínimo será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 10,00 (dez reais) e o seu valor horário a R\$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de abril de 2005; 184º da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio Palocci Filho
Ricardo José Ribeiro Berzoini
Paulo Bernardo Silva
Romero Jucá Filho

DECRETO Nº 5.430, DE 20 DE ABRIL DE 2005

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
29	08/2009
Seção	Página 88
Rubrica	

PORTARIA Nº 540 , DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.030988/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de setembro de 2007, a permissão outorgada originariamente à Rádio Cultura de Americana Ltda., por meio da Portaria nº 963, de 14 de setembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 1977, autorizada a mudar sua denominação para Rádio Vox 90 Ltda., conforme Portaria nº 35 de 25 de março de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 04 / 06 / 2001
Página: 44 Seção: 01
ANOTADO POR: K

PORTARIA Nº 185 , DE 17 DE abril DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000360/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de setembro de 1997, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, originariamente outorgada à Rádio Cultura de Americana Ltda., conforme Portaria nº 963, de 14 de setembro de 1977, renovada pela Portaria nº 311, de 9 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 13 subsequente, e autorizada a mudar sua denominação social para Rádio Vox 90 Ltda., pela Portaria nº 35, de 25 de março de 1991.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



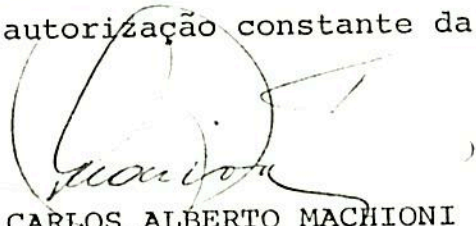
Portaria nº 0261, de 22 de outubro de 1991

263 - 4

O CHEFE DA DIVISÃO DAS COMUNICAÇÕES, DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA NO ESTADO DE SÃO PAULO, nomeado pela Portaria SAG nº 495, de 19.07.91 (DOU 24.07.91), do Secretário de Administração Geral do Ministério da Infra-Estrutura, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria DNPV nº 03, de 25.10.90, com a alteração objeto da Portaria DNPV nº 41, de 19.03.91, e tendo em vista o que consta do processo nº 29100.000755/90,

R E S O L V E :

Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, os atos legais efetivados pela RÁDIO CULTURA DE AMERICANA LTDA., cuja denominação social passou a ser RÁDIO VOX 90 LIMITADA, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, em decorrência da autorização constante da Portaria nº 035, de 25 de março de 1991.


CARLOS ALBERTO MACHIONI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



263-4

Portaria nº 035 de 25 de março de 1991

O CHEFE DA DIVISÃO DAS COMUNICAÇÕES DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA INFRA ESTRUTURA EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.000 755/90, resolve:

I. Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a RÁDIO CULTURA DE AMERICANA LTDA, com sede na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, a alterar o seu contrato social com o objetivo de:

a.) Mudar a denominação social para " RÁDIO VOX 90 LIMITADA ".

b.) Mudar o endereço de sua sede social para a Rua Hermam Muller Nº 366 - Bairro Girassol, na cidade de Americana- São Paulo.

c.) Efetuar as seguintes transferências de cotas:

De: LUCIANO LEO	<u>COTAS</u>
Para: MARLON CLEBER DE FREITAS	90.000
GIUSEPPE LEO	123.750
De: HÉLIO NOFFS	
Para: GIUSEPPE LEO	22.500

SERVICO PUBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 035 de 25.03.91

- Continuação -

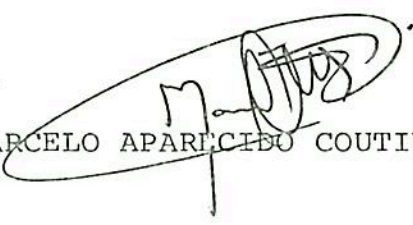
d.) Converter o capital social ainda expresso em cruzados, representado por CZ\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzados) para a moeda atual, ou seja, CR\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros).

II. Em consequência das alterações pleiteadas, inclusive com a redução do número de cotas representativas do capital social, o quadro societário da entidade ficará assim constituído:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CR\$</u>
GIUSEPPE LEO	360	360,00
MARLON CLEBER DE FREITAS	90	90,00
Total	450	450,00

III. A direção da sociedade será exercida pelo sócio ingressante MARLON CLEBER DE FREITAS, na função de Diretor-Gerente.

IV. Determinar, nos termos do artigo 102 do citado Regulamento, que a efetivação do ato ora autorizado deverá ser comprovado pela Entidade junto a esta Divisão das Comunicações da Delegacia do Ministério da Infra Estrutura em São Paulo, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.



MARCELO APARÍCIO COUTINHO DA SILVA

Processo nº 2900.000755/90

NAL

Portaria n.º 311 de 09 de setembro de 1988

263-4

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, combinado com o artigo 96, itens 1 e 3, letra "b" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29100.000567/87, resolve:

I - Renovar, de acordo com o artigo 2º, do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, por 10 (dez) anos, a partir de 21 de setembro de 1987, a permissão da RÁDIO CULTURA DE AMERICANA LTDA., outorgada através da Portaria nº 963, de 14 de setembro de 1977, para explorar na cidade de Americana, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II - Autorizar, simultaneamente a entidade a efetuar a transferência indireta de sua permissão, mediante a cessão da totalidade das cotas representativas do capital social, para novo grupo que passará a deter o mando da sociedade. Com a transferência ficará assim constituído o novo quadro societário:

<u>C O T I S T A S</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CZ\$</u>
LUCIANO LEO	213.750	213.750,00
GIUSEPPE LEO	213.750	213.750,00
HELIO NOFFS	22.500	22.500,00
T O T A L =	450.000	450.000,00

A direção da sociedade será exercida por:

Diretor-Presidente : LUCIANO LEO

240837

III - Determinar, que a permissionária submeta à aprovação do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, os atos que praticar ao efetivar as operações ora autorizadas, de conformidade com o artigo 97, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



PORTARIA N.º 963 DE 14 DE 09 DE 19 77

Retificada pela Portaria nº 1218 de 22-11-78.

DAS
COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Decreto nº 70.906, de 19 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 5.828/76 (Matel nº 42/76),

RESOLVE:

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Cultura de Americana Sociedade Ltda. para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando o canal 212, classe "B", na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro do Estado das Comunicações

DNT/BON/apc/
1.9.77. *789/PAD.*

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA

Nº 963, DE 14 DE 09 DE 1977

I

Fica assegurado à Rádio Cultura de Americana Sociedade Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando o canal 212, classe "B", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissores de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria MEC nº 167, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, com horário de funcionamento ilimitado.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 39 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros da programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções in

ternacionais e regulamentos anexas aprovados pelo Congresso Nacional, bem co-
mo a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções
ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço
permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contra-
to social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido
prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiên-
cia necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem
em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acor-
do com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à
utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras em-
presas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, re-
ferentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamen-
tos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte
tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas
semanais, conforme o estipulado no artigo 18, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236,
de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cen-
to) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da
cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da So-
ciedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Fim do prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quindt de Oliveira



MC - DENTEL

DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO

SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS/SRL

PROCESSO : Nº 76.727/76

ENTIDADE : Rádio Cultura de Americana Ltda.

ASSUNTO : Retificação de Portarias.

INFORMAÇÃO RAD Nº 360/78

A Portaria nº 963, de 14 de setembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 21 subsequente, que outorgou permissão à entidade para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Americana, Estado de São Paulo, foi exarada com incorreção.

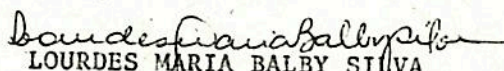
De acordo com a cláusula primeira do instrumento de alteração contratual, efetivada antes da expedição desse ato (fls. 29/33), a entidade que se chamava Rádio Cultura de Americana Sociedade Limitada, passou a denominar-se Rádio Cultura de Americana Ltda.

Assim sendo, faz-se necessário retificá-lo bem como a Portaria nº 409, de 14 de março de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 17 subsequente, que aprovou os locais de instalação, também expedida com o mesmo erro.

Sugerimos o encaminhamento dos autos, preliminarmente, ao Diretor desta Divisão para corrigir a Portaria nº 409/78 e, em seguida ao Senhor Ministro das Comunicações a quem compete retificar o ato de outorga da entidade.

É o que informamos.

Brasília, 20 de outubro de 1978


LOURDES MARIA BALBY SILVA
Assistente Jurídico

lmbs/frs.

Id solicitação: 57dbac44d8c6b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO VOX 90 LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 34619030	E-mail:
CNPJ: 43.260.009/0001-44	Número do Fistel: 02008012522
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/09/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/09/2027	
Observações: MC1014/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA GERMANO GIUSTI	Complemento:	
Bairro: JARDIM PAULISTA	Numero: 189	
Município: Americana	UF: SP	CEP: 13468276

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GERMANO GIUSTI	Complemento:	
Bairro: JARDIM PAULISTA	Numero: 189	
Município: Americana	UF: SP	CEP: 13468276

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Europa	Complemento:	
Bairro: Jardim São Roque	Numero: 3041	
Município: Americana	UF: SP	CEP: 13469372

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Germano Giusti	Complemento:	
Bairro: Jardim Paulista	Numero: 189	
Município: Americana	UF: SP	CEP: 13468276

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Americana	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 212	Frequência: 90.3 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 16.0692kW
HCI: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 7804199						Número Indicativo: ZYD837					
Data Último Licenciamento: 05/01/2021						Número da Licença: 53500.070949/2020-54					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 22° 44' 6.00" S				Longitude: 47° 21' 13.00" W				Cota da base: 631 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 032521301684						Modelo: FAX 10K					
Fabricante: GatesAir Inc.						Potência de Operação: 6.5 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50JA-A0						Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS					
Comprimento da Linha: 74 m		Atenuação: 0.607 dB/100m		Perdas Acessórias: 1.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: IFFMDC-D2-6-90,3-C-LR						Fabricante: I F TELECOM LTDA.					
Ganho: 5.88 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 150 °		Polarização: Circular		HCI: 60 m		ERP Máxima: 16.07 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 3.22	5°: 3.69	10°: 4.15	15°: 4.6	20°: 4.79	25°: 4.33	30°: 3.61	35°: 2.88	40°: 2.16	45°: 1.54	50°: 1.01	55°: 0.58
60°: 0.26	65°: 0.07	70°: 0	75°: 0.04	80°: 0.18	85°: 0.44	90°: 0.78	95°: 1.16	100°: 1.58	105°: 2.04	110°: 2.5	115°: 2.93
120°: 3.35	125°: 3.75	130°: 4.15	135°: 4.6	140°: 5.04	145°: 5.5	150°: 5.76	155°: 5.5	160°: 5.04	165°: 4.59	170°: 4.14	175°: 3.74
180°: 3.35	185°: 2.92	190°: 2.48	195°: 2.04	200°: 1.6	205°: 1.16	210°: 0.77	215°: 0.47	220°: 0.26	225°: 0.14	230°: 0.11	235°: 0.13
240°: 0.26	245°: 0.57	250°: 1.01	255°: 1.54	260°: 2.16	265°: 2.88	270°: 3.61	275°: 4.33	280°: 4.79	285°: 4.6	290°: 4.15	295°: 3.69
300°: 3.22	305°: 2.81	310°: 2.45	315°: 2.15	320°: 1.94	325°: 1.84	330°: 1.82	335°: 1.84	340°: 1.94	345°: 2.17	350°: 2.48	355°: 2.83
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 017592---00587						Modelo: FM-10B					
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.						Potência de Operação: 4.5 kW					

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo: LCF158-50JA-A0				Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS			
Comprimento da Linha: 58 m		Atenuação: .69 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo: BECP 4L				Fabricante: COLLINS RADIO COMPANY			
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 45 °		Polarização: Circular	
				HCl: 44 m		ERP Máxima: 16.07 kW	
RDS							
Código PI: C416							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
767271976	963	Portaria	MC	14/09/1977	21/09/1977	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
446801977	409	Portaria	Dentel	14/03/1978	17/03/1978	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000005671987	311	Portaria	MC	09/09/1988	10/09/1988	Renovação	Jurídico
291000005671987	407	Portaria	MC	21/09/1989		Mudança de Local	Técnico
291000005671987	204	Portaria	MC	05/08/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
291000005671987	393	Portaria	MC	12/12/1994		Substituição de Equipamento	Técnico
291000005671987	260	Portaria	MC	24/11/1995		Substituição de Equipamento	Técnico
538300010131996	31296	Despacho	MC	03/12/1996	27/12/1996	Advertência	Jurídico
291000005671987	511	Portaria	MC	17/12/1998		Substituição de Equipamento	Técnico
538300003601997	185	Portaria	MC	17/04/2001	04/06/2001	Renovação	Jurídico
538300003601997	273	Decreto Legislativo	CN	20/04/2005	22/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000309882007	540	Portaria	MC	10/08/2009	24/08/2009	Renovação	Jurídico
530000309882007	2	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000232922018 11	4324	Ato	ORLE	05/06/2018	03/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.023648/202 0-31	2824	Ato	ORLE	26/05/2020	10/06/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.051148/202 0-90	6203678	Despacho	ER01	19/11/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
Horário de funcionamento							



Superintendência de Administração Geral

Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças

Gerência de Arrecadação

Impresso por: Renata Vieira Machado

Data/Hora: 08/02/2024 09:59:20

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO VOX 90 LTDA

Nº FISTEL: 02008012522

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 43260009000144

Situação: Ativa

Data Validade: 21/09/2017

+

 CADIN: Não

Incide FUST: Integral

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

+

 UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA GERMANO GIUSTI 189

Bairro: JARDIM PAULISTA

Município: Americana

CEP: 13468-276

UF: SP

End. Corresp.: RUA GERMANO GIUSTI 189

Bairro: JARDIM PAULISTA

Município: Americana

CEP: 13468-276

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	22/08/1994	365,29	47,98	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	22/08/1994	317,31	57,95	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	22/08/1994	259,36	95,54	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	22/08/1994	163,82	86,85	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	22/08/1994	76,97	76,97	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	27/07/1994	0,00	27/07/1994	123,45	123,45	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	29/12/1994	0,00	29/12/1994	141,91	141,91	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0008	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	28/11/1995	0,00	28/11/1995	170,52	170,52	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	26/03/1996	44,43	44,43	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0011	Quitado	0,00
1660	0	1997	17/03/1997	1.600,14	17/03/1997	1.457,40	1.457,40	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	07/08/1998	1.300,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
9999	0	1998	07/08/1998	R\$ 0,00	07/08/1998	300,00	0,00	0014	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	30/03/2000	1.000,00	1.000,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.300,00	30/03/2001	1.300,00	1.300,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.300,00	28/03/2002	1.300,00	1.300,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	0019	Quitado	0,00
5380	1	2003	06/06/2003	R\$ 13,42	06/06/2003	13,42	13,42	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.300,00	24/03/2004	1.300,00	1.300,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.300,00	31/03/2005	1.300,00	1.300,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.300,00	02/04/2007	1.300,00	1.300,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.300,00	31/03/2008	1.300,00	1.300,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.170,00	30/03/2009	1.170,00	1.170,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 130,00	29/05/2009	130,00	130,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.170,00	29/03/2010	1.170,00	1.170,00	0030	Quitado	0,00

4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 130,00	29/03/2010	130,00	130,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.170,00	30/03/2011	1.170,00	1.170,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 130,00	30/03/2011	130,00	130,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 130,00	30/03/2012	130,00	130,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 858,00	01/04/2013	858,00	858,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 130,00	01/04/2013	130,00	130,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	31/03/2015	858,00	858,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	31/03/2015	130,00	130,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 858,00	31/03/2016	858,00	858,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 130,00	31/03/2016	130,00	130,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 858,00	07/03/2017	858,00	858,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 130,00	07/03/2017	130,00	130,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 858,00	29/03/2018	858,00	858,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 130,00	29/03/2018	130,00	130,00	0047	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	18/08/2018	R\$ 200,00	17/07/2018	200,00	200,00	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0054	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	24/06/2020	R\$ 280,70	25/05/2020	280,70	280,70	0055	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	01/02/2021	R\$ 3.800,00	28/12/2020	3.800,00	3.800,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0062	Quitado	0,00
Total devido em 08/02/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 08/02/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.260.009/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/1971
NOME EMPRESARIAL RADIO VOX 90 LIMITADA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GERMANO GIUSTI	NÚMERO 189	COMPLEMENTO *****
CEP 13.468-276	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTA	MUNICÍPIO AMERICANA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/02/2024 às 10:04:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
43.260.009/0001-44
NOME EMPRESARIAL:
RADIO VOX 90 LIMITADA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
GIUSEPPE LEO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
MARLON CLEBER DE FREITAS
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/02/2024 às 10:04 (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 01250.036480/2017-14**Entidade:** RÁDIO VOX 90 LTDA.**CNPJ nº:** 43.260.009/0001-44**FISTEL nº:** 02008012522**Localidade:** Americana/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 21/06/2017**Período:** 21/09/2017 a 21/09/2027**Tipo de outorga a ser renovada:**☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	1974542*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento subscrito pelo representante legal à época (SEI 1974546 - Págs. 10-11).

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11091386	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11091386	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11091386	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11091386	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11091386	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11091386	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11091386	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11091386	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11091386	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11363465	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11327292	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11128958 Pág. 6	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11365138 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11128958 Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		E 11128958 Pág. 5		
		M 11091387		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11363471	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11128958 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
		FGTS 11128958 Pág. 3		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11128958 Pág. 7	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	MARLON CLEBER DE FREITAS 11091388 GIUSEPPE LEO* 11091389	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	*apesar de nascido na Itália, conforme verifica-se da Certidão emitida pelo Ministério da Justiça, o sócio é naturalizado desde 2006. (SEI 11091389 - Pág. 2)
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11128889 Pág. 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11365118	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11130250	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11327019	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 19/02/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11327021** e o código CRC **ACD2155B**.

Referência: Processo nº 01250.036480/2017-14

SEI nº 11327021



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2149/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.036480/2017-14

INTERESSADA: RÁDIO VOX 90 LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Vox 90 Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 43.260.009/0001-44**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Americana/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008012522**, referente ao período de 21 de setembro de 2017 a 21 de setembro de 2027.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à originariamente à Rádio Cultura de Americana Sociedade Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 963, de 14 de setembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 1977 (SEI 11363479 - Págs. 10-15). Posteriormente, a denominação social foi alterada para **Rádio Vox 90 Ltda**, nos termos da Portaria nº 35, de 25 de março de 1991 (SEI 11363479 - Pág. 6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2007-2017**. De acordo com a Portaria nº 540, de 10 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de agosto de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 21 de setembro de 2007**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2012 (SEI 11363479 - Págs. 1 e 3).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **21 de junho de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1974542). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11327021). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11327021).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 7 de fevereiro de 2024 (SEI 11363465).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Marlon Cleber de Freitas e o sócio Giuseppe Leo não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Mister consignar que, apesar de ser natural da Itália, o sócio Giuseppe Leo obteve a condição de naturalizado no dia 20 de dezembro de 2006, conforme verifica-se da certidão emitida pelo Ministério da Justiça, ou seja, há mais de dez anos, o que é permitido pela legislação de vigência (SEI 11091389 - Pág. 2). Neste contexto, cumpre transcrever teor do art. 222, *caput*, da Constituição

Federal c/c o art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, a saber:

Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou **naturalizados há mais de dez anos**, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002\)](#)

(...)

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: [\(Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002\)](#)

a) pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou **naturalizados há mais de dez anos**, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação; [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

(Grifamos)

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11365083). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11130250).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11327021).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11365138 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a

saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de janeiro de 2021, com validade até 21 de setembro de 2027 (SEI 11128889 - Pág. 1 e 5).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 7 de fevereiro de 2024 (SEI 11363471). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11365118). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Americana/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11363474).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 19/02/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11363482** e o código CRC **4E28E816**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11363692)
- Minuta Exposição de Motivos (11363698)

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.036480/2017-14,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO VOX 90 LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 43.260.009/0001-44, número de inscrição no FISTEL nº 02008012522, a partir de 21 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 19/02/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11363692** e o código CRC **4183AE34**.

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.036480/2017-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.149/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de setembro de 2017, a permissão originariamente outorgada à Rádio Cultura de Americana Ltda, nos termos da Portaria nº 963, datada em 14 de setembro de 1977, publicada em 21 de setembro de 1977, autorizada a mudar sua denominação para RÁDIO VOX 90 LTDA (CNPJ nº 43.260.009/0001-44), conforme Portaria nº 35, de 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 19/02/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11363698** e o código CRC **63964917**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12267, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.036480/2017-14,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO VOX 90 LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 43.260.009/0001-44, número de inscrição no FISTEL nº 02008012522, a partir de 21 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Americana, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/03/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11383092** e o código CRC **64BC99FE**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 21 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.036480/2017-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2149/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12267, de 21 de fevereiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de setembro de 2017, a permissão originariamente outorgada à RÁDIO CULTURA DE AMERICANA LTDA., nos termos da Portaria nº 963, datada em 14 de setembro de 1977, publicada em 21 de setembro de 1977, autorizada a mudar sua denominação para RÁDIO VOX 90 LTDA. (CNPJ nº 43.260.009/0001-44), conforme Portaria nº 35, de 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Americana, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/03/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11383097** e o código CRC **C3DE6799**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47375/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12267/2024(11383092) e a Exposição de Motivos nº 142/2024 (11383097)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 2149/2024 (11363482), encaminho a Portaria nº 12267/2024(11383092) e a Exposição de Motivos nº 142/2024 (11383097), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 12/03/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11383106** e o código CRC **3958C8BF**.

Referência: Processo nº 01250.036480/2017-14

Documento nº 11383106

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias

Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 15/03/2024 17:57:02
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10223719
Data prevista de publicação: 18/03/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21473121	PORTARIA MCOM NA 12343.rtf	17f646c163422896 461709e7f75b81ad	9,00	R\$ 350,28
21473122	PORTARIA MCOM NA 12245.rtf	768208a96cc10256 2c863657772f128a	26,00	R\$ 1.011,92
21473123	PORTARIA MCOM NA 12244.rtf	4b070be32250eadd 3cadd3cb1b9efd62	26,00	R\$ 1.011,92
21473124	PORTARIA MCOM NA 12410.rtf	c60600dec826caf6 4b2885432ca50f01	8,00	R\$ 311,36
21473125	PORTARIA MCOM NA 12398.rtf	dd747e9f44efca4a 0f0a0786e527ccb9	7,00	R\$ 272,44
21473126	PORTARIA MCOM NA 12397.rtf	acada04d97d1da4d a35031756112b342	8,00	R\$ 311,36
21473147	PORTARIA MCOM NA 12299.rtf	15fb483313fd713a c39076718758b44f	8,00	R\$ 311,36
21473148	PORTARIA MCOM NA 12287.rtf	e12a0ba53d5aa4c2 5d203f5ba3f3458a	8,00	R\$ 311,36
21473149	PORTARIA MCOM NA 12269.rtf	e9b2fdc4176291a3 9b00852692a3a1ae	8,00	R\$ 311,36
21473150	PORTARIA MCOM NA 12267.rtf	48fb6afc4d0dae14 139efe51da0f9407	8,00	R\$ 311,36
21473151	PORTARIA MCOM NA 12268.rtf	7b34da7ba720931a 30381151e8f570bb	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			124,00	R\$ 4.826,08

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2024 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.267, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.036480/2017-14, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO VOX 90 LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 43.260.009/0001-44, número de inscrição no FISTEL nº 02008012522, a partir de 21 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Americana, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac44d8c6b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO VOX 90 LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 34619030	E-mail:
CNPJ: 43.260.009/0001-44	Número do Fistel: 02008012522
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/09/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/09/2027	
Observações: MC1014/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA GERMANO GIUSTI	Complemento:	
Bairro: JARDIM PAULISTA	Numero: 189	
Município: Americana	UF: SP	CEP: 13468276

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GERMANO GIUSTI	Complemento:	
Bairro: JARDIM PAULISTA	Numero: 189	
Município: Americana	UF: SP	CEP: 13468276

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Europa	Complemento:	
Bairro: Jardim São Roque	Numero: 3041	
Município: Americana	UF: SP	CEP: 13469372

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Germano Giusti	Complemento:	
Bairro: Jardim Paulista	Numero: 189	
Município: Americana	UF: SP	CEP: 13468276

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Americana	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 212	Frequência: 90.3 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 16.0692kW
HCI: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais											
Número da Estação: 7804199						Número Indicativo: ZYD837					
Data Último Licenciamento: 05/01/2021						Número da Licença: 53500.070949/2020-54					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 22° 44' 6.00" S				Longitude: 47° 21' 13.00" W				Cota da base: 631 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 032521301684						Modelo: FAX 10K					
Fabricante: GatesAir Inc.						Potência de Operação: 6.5 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50JA-A0						Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS					
Comprimento da Linha: 74 m		Atenuação: 0.607 dB/100m		Perdas Acessórias: 1.5 dB			Impedância: 50.00 ohms				
Antena Principal											
Modelo: IFFMDC-D2-6-90,3-C-LR						Fabricante: I F TELECOM LTDA.					
Ganho: 5.88 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 150 °		Polarização: Circular		HCI: 60 m		ERP Máxima: 16.07 kW	
Padrão de Antena dBd											
0º: 3.22	5º: 3.69	10º: 4.15	15º: 4.6	20º: 4.79	25º: 4.33	30º: 3.61	35º: 2.88	40º: 2.16	45º: 1.54	50º: 1.01	55º: 0.58
60º: 0.26	65º: 0.07	70º: 0	75º: 0.04	80º: 0.18	85º: 0.44	90º: 0.78	95º: 1.16	100º: 1.58	105º: 2.04	110º: 2.5	115º: 2.93
120º: 3.35	125º: 3.75	130º: 4.15	135º: 4.6	140º: 5.04	145º: 5.5	150º: 5.76	155º: 5.5	160º: 5.04	165º: 4.59	170º: 4.14	175º: 3.74
180º: 3.35	185º: 2.92	190º: 2.48	195º: 2.04	200º: 1.6	205º: 1.16	210º: 0.77	215º: 0.47	220º: 0.26	225º: 0.14	230º: 0.11	235º: 0.13
240º: 0.26	245º: 0.57	250º: 1.01	255º: 1.54	260º: 2.16	265º: 2.88	270º: 3.61	275º: 4.33	280º: 4.79	285º: 4.6	290º: 4.15	295º: 3.69
300º: 3.22	305º: 2.81	310º: 2.45	315º: 2.15	320º: 1.94	325º: 1.84	330º: 1.82	335º: 1.84	340º: 1.94	345º: 2.17	350º: 2.48	355º: 2.83
Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	5º: Lat 0 Lon 0	10º: Lat 0 Lon 0	15º: Lat 0 Lon 0	20º: Lat 0 Lon 0	25º: Lat 0 Lon 0	30º: Lat 0 Lon 0	35º: Lat 0 Lon 0	40º: Lat 0 Lon 0	45º: Lat 0 Lon 0	50º: Lat 0 Lon 0	55º: Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	65º: Lat 0 Lon 0	70º: Lat 0 Lon 0	75º: Lat 0 Lon 0	80º: Lat 0 Lon 0	85º: Lat 0 Lon 0	90º: Lat 0 Lon 0	95º: Lat 0 Lon 0	100º: Lat 0 Lon 0	105º: Lat 0 Lon 0	110º: Lat 0 Lon 0	115º: Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	125º: Lat 0 Lon 0	130º: Lat 0 Lon 0	135º: Lat 0 Lon 0	140º: Lat 0 Lon 0	145º: Lat 0 Lon 0	150º: Lat 0 Lon 0	155º: Lat 0 Lon 0	160º: Lat 0 Lon 0	165º: Lat 0 Lon 0	170º: Lat 0 Lon 0	175º: Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	185º: Lat 0 Lon 0	190º: Lat 0 Lon 0	195º: Lat 0 Lon 0	200º: Lat 0 Lon 0	205º: Lat 0 Lon 0	210º: Lat 0 Lon 0	215º: Lat 0 Lon 0	220º: Lat 0 Lon 0	225º: Lat 0 Lon 0	230º: Lat 0 Lon 0	235º: Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	245º: Lat 0 Lon 0	250º: Lat 0 Lon 0	255º: Lat 0 Lon 0	260º: Lat 0 Lon 0	265º: Lat 0 Lon 0	270º: Lat 0 Lon 0	275º: Lat 0 Lon 0	280º: Lat 0 Lon 0	285º: Lat 0 Lon 0	290º: Lat 0 Lon 0	295º: Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	305º: Lat 0 Lon 0	310º: Lat 0 Lon 0	315º: Lat 0 Lon 0	320º: Lat 0 Lon 0	325º: Lat 0 Lon 0	330º: Lat 0 Lon 0	335º: Lat 0 Lon 0	340º: Lat 0 Lon 0	345º: Lat 0 Lon 0	350º: Lat 0 Lon 0	355º: Lat 0 Lon 0
Distância por radial											
0º: 0	5º: 0	10º: 0	15º: 0	20º: 0	25º: 0	30º: 0	35º: 0	40º: 0	45º: 0	50º: 0	55º: 0
60º: 0	65º: 0	70º: 0	75º: 0	80º: 0	85º: 0	90º: 0	95º: 0	100º: 0	105º: 0	110º: 0	115º: 0
120º: 0	125º: 0	130º: 0	135º: 0	140º: 0	145º: 0	150º: 0	155º: 0	160º: 0	165º: 0	170º: 0	175º: 0
180º: 0	185º: 0	190º: 0	195º: 0	200º: 0	205º: 0	210º: 0	215º: 0	220º: 0	225º: 0	230º: 0	235º: 0
240º: 0	245º: 0	250º: 0	255º: 0	260º: 0	265º: 0	270º: 0	275º: 0	280º: 0	285º: 0	290º: 0	295º: 0
300º: 0	305º: 0	310º: 0	315º: 0	320º: 0	325º: 0	330º: 0	335º: 0	340º: 0	345º: 0	350º: 0	355º: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 017592---00587						Modelo: FM-10B					
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.						Potência de Operação: 4.5 kW					

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 58 m	Atenuação: .69 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP 4L	Fabricante: COLLINS RADIO COMPANY				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 45 °	Polarização: Circular	HCI: 44 m	ERP Máxima: 16.07 kW
RDS					
Código PI: C416					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
767271976	963	Portaria	MC	14/09/1977	21/09/1977	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
446801977	409	Portaria	Dentel	14/03/1978	17/03/1978	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000005671987	311	Portaria	MC	09/09/1988	10/09/1988	Renovação	Jurídico
291000005671987	407	Portaria	MC	21/09/1989		Mudança de Local	Técnico
291000005671987	204	Portaria	MC	05/08/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
291000005671987	393	Portaria	MC	12/12/1994		Substituição de Equipamento	Técnico
291000005671987	260	Portaria	MC	24/11/1995		Substituição de Equipamento	Técnico
538300010131996	31296	Despacho	MC	03/12/1996	27/12/1996	Advertência	Jurídico
291000005671987	511	Portaria	MC	17/12/1998		Substituição de Equipamento	Técnico
538300003601997	185	Portaria	MC	17/04/2001	04/06/2001	Renovação	Jurídico
538300003601997	273	Decreto Legislativo	CN	20/04/2005	22/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000309882007	540	Portaria	MC	10/08/2009	24/08/2009	Renovação	Jurídico
530000309882007	2	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000232922018 11	4324	Ato	ORLE	05/06/2018	03/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.023648/202 0-31	2824	Ato	ORLE	26/05/2020	10/06/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.051148/202 0-90	6203678	Despacho	ER01	19/11/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
012500364802017 14	12267	Portaria	MC	21/02/2024	18/03/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48350/2024/MCOM

Brasília, 19 de março de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11383097)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2149/2024 (11363482), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 142/2024 (11383097), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/03/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11430197** e o código CRC **17E3B656**.

Brasília, 22 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.036480/2017-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2149/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12267, de 21 de fevereiro de 2024, publicada em 18 de março de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de setembro de 2017, a permissão originariamente outorgada à RÁDIO CULTURA DE AMERICANA LTDA., nos termos da Portaria nº 963, datada em 14 de setembro de 1977, publicada em 21 de setembro de 1977, autorizada a mudar sua denominação para RÁDIO VOX 90 LTDA. (CNPJ nº 43.260.009/0001-44), conforme Portaria nº 35, de 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Americana, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 10483/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.036480/2017-14.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/03/2024, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11439952** e o código CRC **106C329F**.

EM nº 00219/2024 MCOM

Brasília, 22 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.036480/2017-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2149/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12267, de 21 de fevereiro de 2024, publicada em 18 de março de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de setembro de 2017, a permissão originariamente outorgada à RÁDIO CULTURA DE AMERICANA LTDA., nos termos da Portaria nº 963, datada em 14 de setembro de 1977, publicada em 21 de setembro de 1977, autorizada a mudar sua denominação para RÁDIO VOX 90 LTDA. (CNPJ nº 43.260.009/0001-44), conforme Portaria nº 35, de 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Americana, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) n° 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) n° 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno n° 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo n° 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo n° 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar n° 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações – SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^{[11](#)}.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. [^] [Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU \(NUP nº 01250.002830/2019-19\), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.](#)



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2024 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.256, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.077428/2017-18, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.524.045/0001-65, número de inscrição no FISTEL nº 01030099650, a partir de 23 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arraial do Cabo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2149/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.036480/2017-14

INTERESSADA: RÁDIO VOX 90 LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Vox 90 Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 43.260.009/0001-44**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Americana/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008012522**, referente ao período de 21 de setembro de 2017 a 21 de setembro de 2027.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à originariamente à Rádio Cultura de Americana Sociedade Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 963, de 14 de setembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 1977 (SEI 11363479 - Págs. 10-15). Posteriormente, a denominação social foi alterada para **Rádio Vox 90 Ltda**, nos termos da Portaria nº 35, de 25 de março de 1991 (SEI 11363479 - Pág. 6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2007-2017**. De acordo com a Portaria nº 540, de 10 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de agosto de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 21 de setembro de 2007**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2012 (SEI 11363479 - Págs. 1 e 3).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **21 de junho de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1974542). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11327021). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11327021).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 7 de fevereiro de 2024 (SEI 11363465).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Marlon Cleber de Freitas e o sócio Giuseppe Leo não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Mister consignar que, apesar de ser natural da Itália, o sócio Giuseppe Leo obteve a condição de naturalizado no dia 20 de dezembro de 2006, conforme verifica-se da certidão emitida pelo Ministério da Justiça, ou seja, há mais de dez anos, o que é permitido pela legislação de vigência (SEI 11091389 - Pág. 2). Neste contexto, cumpre transcrever teor do art. 222, *caput*, da Constituição

Federal c/c o art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, a saber:

Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou **naturalizados há mais de dez anos**, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002\)](#)

(...)

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: [\(Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002\)](#)

a) pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou **naturalizados há mais de dez anos**, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação; [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

(Grifamos)

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11365083). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11130250).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11327021).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11365138 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a

saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de janeiro de 2021, com validade até 21 de setembro de 2027 (SEI 11128889 - Pág. 1 e 5).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 7 de fevereiro de 2024 (SEI 11363471). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11365118). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Americana/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11363474).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 19/02/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11363482** e o código CRC **4E28E816**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11363692)
- Minuta Exposição de Motivos (11363698)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 1º de abril de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação de outorga anteriormente conferida à RÁDIO VOX 90 LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 43.260.009/0001-44, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Americana, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 219 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 01/04/2024, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5071163** e o código CRC **E994B139** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EExposição de Motivos 219 2024 MCOM (5071074).

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 01/04/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5073302** e o código CRC **C0068741** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.036480/2017-14

Nota SAJ - Radiodifusão nº 439 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RADIO VOX 90 LIMITADA - EPP
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.036480/2017-14

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.036480/2017-14, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RADIO VOX 90 LIMITADA - EPP**CNPJ nº 43.260.009/0001-44, na localidade de **Americana/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.036480/2017-14, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIEL DE JESUS ABREU

Estagiário da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luí. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

^[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel de Jesus Abreu, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 07/06/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/06/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/06/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5784025** e o código CRC **978FDC7B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 606/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.036480/2017-14.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00219/2024 MCOM, de 22 de Março de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Americana (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00219/2024 MCOM (5069884), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.036480/2017-14, acompanhado da [Portaria MCOM nº 12.267, de 21 de fevereiro de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de setembro de 2017, no município de Americana, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO VOX 90 LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.260.009/0001-44, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 05/10/2023 (5069868), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 2149/2024/SEI-MCOM, de 19/02/2024 (5071160), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 24, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 19/02/2024 (5069873), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 43.260.009/0001-44
NOME EMPRESARIAL: RADIO VOX 90 LIMITADA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: GIUSEPPE LEO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: MARLON CLEBER DE FREITAS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/07/2024 às 16:11 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE

Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS

Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras

de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessor(a)**, em 26/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/07/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 26/07/2024, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5890542** e o código CRC **B556B1E8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.036480/2017-14

SEI nº 5890542

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.267, de 21 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2024, que renova, a partir de 21 de setembro de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Vox 90 Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de 25 de julho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 12.267, de 21 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2024, que renova, a partir de 21 de setembro de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Vox 90 Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5939128).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARCELO WEICK POGIESE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.
MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República